

**COMISSÃO**  
**PARLAMENTAR DE**  
**INQUÉRITO DA**  
**PROCEMPA**

RELATÓRIO

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente  
Vereador Bernardino Vendrusculo – Vice-presidente  
Vereador Nereu D'Avila – Relator

1.	INTRODUÇÃO .....	07
1.1	Apresentação .....	07
1.2.	Natureza e Objetivos .....	12
2.	BALANÇO DOS TRABALHOS .....	13
3.	FOCOS DA INVESTIGAÇÃO .....	17
4.	DO RESULTADO DAS APURAÇÕES E SUA RELAÇÃO COM CADA FATO DETERMINADO .....	24
4.1	Dispensas indevidas de licitação .....	25
4.2	Contratação irregular de Cargos em Comissão .....	34
4.3	Pagamento a maior de diárias .....	62
4.4	Ingerência do Município de Porto Alegre na Administração de contratos firmados pela Procempa .....	72
4.5	Falta de fiscalização de contratos .....	77
4.6	Ausência de norma que regulamente os casos, condições e percentuais mínimos para o preenchimento das funções de confiança e cargos em comissão .....	77
4.7	Intermediação irregular de mão de obra .....	79
4.8	Ausência de comprovação de serviços prestados .....	79
4.9	Gastos excessivos em assistência médica, hospitalar e odontológica .....	88
4.10	Despesas em publicidade sem caráter educativo,	

informativo ou de orientação social .....	95
4.11 Pagamento de despesas de publicidade da Administração Centralizada .....	99
4.12 Afronta ao princípio da economicidade na contratação de empresa para a estruturação da Sala Cofre (Datacenter) .....	111
4.13 Pagamento de curso de Pós Graduação para ocupante de cargo em comissão .....	118
4.14 Pagamento de despesas de publicidade não vinculadas às atividades da Procempa .....	120
4.15 Processos licitatórios sem a devida comprovação do ato administrativo de designação de comissão de licitação e/ou de pregoeiro .....	122
4.16 Classificação contábil inadequada de despesa .....	123
4.17 Discrepância entre valores gastos em auxílio refeição e auxílio alimentação e valores creditados às empresas fornecedoras destes serviços .....	135
4.18 Apresentação de orçamentos sem assinatura, sem informação de CNPJ e sem mencionar a razão social da empresa participante do certame licitatório .....	145
4.19 Fracionamento do objeto licitado .....	150
4.20 Pagamentos efetuados à empresas sem a devida formalização do processo de contratação .....	158
4.21 Pagamento de serviços não licitados e não contratados .....	158
4.22 Uso irregular de próprio municipal pela Associação dos Funcionários da Procempa AFP .....	187
4.23 Repasses financeiros feitos à Associação de Funcionários da Procempa - AFP, sem a devida previsão legal e contratual, caracterizando uma relação administrativo-financeira promíscua entre AFP e Procempa .....	187

4.24	Pagamentos efetuados sem o devido aceite técnico dos serviços prestados .....	199
4.25	Contundentes indícios de ter havido lesão ao erário e/ou enriquecimento ilícito .....	199
5.	OUTRAS LINHAS DE INVESTIGAÇÃO .....	202
5.1	Dos sistemas de informática adquiridos pelo Município .....	203
5.2	Dos repasses de recursos à PROCEMPA .....	211
5.3	Do seminário internacional de segurança para a copa do mundo de 2014 .....	213
6.	RECOMENDAÇÕES E PROPOSTAS .....	216
7.	SUGESTÕES DE INDICIAMENTO .....	218
7.1	André Imar Kulczynski .....	218
7.2	Giórgia Pires Ferreira .....	219
7.3	João Pilla Dias .....	219
7.4	Alcides Monteiro Guimarães .....	220
7.5	Matusalém Alves .....	220
7.6	Adriana Boniatti .....	220
7.7	Ayrton Gomes Fernandes .....	221
7.8	Moira Vieira da Cruz .....	221
7.9	Cielito Rebelato Junior .....	221
7.10	José Dilamar Lagranha .....	222
7.11	Cesar Bronickzak .....	222
7.12	Paulo Majolo .....	222
7.13	Lafayette Everardi dos Santos .....	223
8.	NOTÍCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO SOLICITANDO	

	APROFUNDAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES .....	223
8.1	Claudio Manfrói .....	223
8.2	Zilmino Tartari .....	225
8.3	Josi Job D'Almeida Prates .....	225
8.4	Empresa Mídia Sul .....	229
8.5	Empresa MDarq .....	229
9.	ENCAMINHAMENTOS .....	229

## AGRADECIMENTOS

Grandiosos foram os esforços para que concluíssemos essa CPI. A colaboração de inúmeras pessoas contribuiu para a riqueza da investigação e das informações constantes neste relatório.

Ao citar nominalmente algumas pessoas, empresas e órgãos de imprensa, poderia, possivelmente, estar cometendo alguma injustiça com aqueles que porventura não tenham sido mencionados.

Agradecemos penhoradamente aos companheiros parlamentares desta CPI que, de forma valorosa e democrática, conduziram o presente trabalho que se materializou em um acervo de mais de 20.000 documentos, as quais sintetizam o presente relatório.

Da mesma forma gostaríamos de agradecer os servidores da Câmara Municipal de Porto Alegre, que com seu profissionalismo possibilitam o desenvolvimento dos trabalhos de nossa casa legislativa.

Porto Alegre, 27 de março de 2014.

Ver. NEREU D'AVILA  
RELATOR

# **1. INTRODUÇÃO**

## **1.1. Apresentação**

A presente CPI surge do requerimento apresentado pelo vereador MAURO PINHEIRO, decorrente de denúncias levadas a seu conhecimento e também da população em geral através da imprensa, dando conta de irregularidades na Administração da Procempa.

Necessário salientar que as investigações que culminaram na presente CPI tiveram origem no Relatório Diagnóstico 05/2013, de lavra da Unidade de Auditoria Geral da Controladoria Geral do Município. Tal relatório foi enviado em 15/04/2013 ao presidente do Conselho de Administração, em ofício assinado pelo Secretário da fazenda do Município. Recebido o expediente, reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia e gerou o ofício 001/2013, de 16/04/2013, do Conselho de Administração da cujo atual presidente é o Secretário de Gestão do Município e encaminhado ao Prefeito, com o seguinte teor

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Considerando os apontamentos técnicos constantes no Relatório de Auditoria da Controladoria-Geral do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, os quais demonstram diversas inconsistências que fragilizam, aparentemente, os controles internos e, por consequência possíveis prejuízos ao patrimônio da Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre-PROCEMPA, deliberou o Conselho de Administração da PROCEMPA pela remessa do Relatório a Vossa

Excelência, juntamente com a proposição de ações administrativas firmes que visam remediar e prevenir a aparente vulnerabilidade administrativa, financeira e jurídica da referida empresa, neste momento.

Informamos-lhe também, que foi deliberado à Diretoria Executiva adotar imediatamente as recomendações propostas no Relatório Diagnóstico 05/2013, da SMF.

Desta forma, tendo em vista decisão colegiada deste Conselho, em reunião extraordinária realizada hoje, **sugerimos a imediata instauração de Inspeção Especial na PROCempa, de modo a aprofundar a análise dos dados levantados, apurar fatos e, se for o caso, propor ações administrativas saneadoras.**

O Prefeito imediatamente em 16/04/2013 determinou a instauração de inspeção especial e encaminhou para que fossem indicados seus membros.

Instalada a Comissão Especial de Auditoria, esta diagnosticou e materializou a existência de diversas das irregularidades apontadas e culminou com a realização de sindicância abrangente e profunda na Empresa, resultando em demissões de servidores de carreira e comissionados, bem como na substituição de toda a diretoria da Companhia, com vistas a realizar o saneamento da mesma.

Saliento neste momento inicial que não podemos deixar de consignar que o executivo municipal, ao tomar conhecimento das irregularidades, imediatamente tomou iniciativa de fazer cessar as irregularidades e corrigir atos administrativos.

Ao concluir seu relatório de auditoria a comissão sindicante levou a consideração dos superiores as seguintes constatações:

## “6. CONCLUSÕES

6.1. O presente relatório, em observância à Portaria n.º 95, restringe-se à análise da documentação contábil de janeiro de 2012 a abril de 2013, por amostragem, realizada no período de 18/04/13 a 31/05/13, razão por que se ressalva não ter sido possível, no tempo disponível e pela natureza da inspeção, esgotar a apuração de irregularidades na administração da Companhia, inclusive no que diz respeito a plano de saúde e plano odontológicos, que merecem um exame específico, tendo em vista superveniência de notícias de irregularidades.

6.2. A Administração da PROCEMPA se manteve inerte em relação às recomendações sistematicamente apresentadas nos Relatórios da Auditoria-Geral do Município, o que induz, no mínimo, a configuração de culpa administrativa por parte dos agentes responsáveis pelo controle da Companhia.

6.3. Existem contundentes indícios no sentido da ocorrência de lesão ao erário e/ou enriquecimento ilícito, senão vejamos:

6.3.1. Nos processos de dispensas de licitação formalizados no período de 09/2012 a 04/2013, verifica-se indício de fraude entre as empresas VA Defaveri e Scalinatta Promoções Ltda., dada a identidade de endereço e telefone nas Notas Fiscais apresentadas pelas referidas empresas.

6.3.2. No que se refere às dispensas de licitação, amostragem listada nas tabelas 01 e 02, constata-se terem sido efetivadas com base no inciso II do art. 24 da Lei Federal no 8.666/93 (em razão do valor). A contratação de tais serviços, contudo, deveria ter sido precedida de licitação, especialmente, através de Pregão Eletrônico, modalidade de licitação criada para aquisição de bens e serviços comuns. No entanto, foram contratados de forma direta e separadamente serviços que deveriam ser agrupados para licitação.

6.3.3. Na análise da movimentação financeira do mês de outubro de 2012, constatou-se o pagamento no valor de R\$ 77.900,00 à empresa Assis Artes Gráficas - César Augusta Muller de Assis, pelos serviços de sonorização, equipamentos, palco, estrutura metálica e iluminação da Semana Farroupilha no Parque da Harmonia. Ocorre que serviços de

sonorização, equipamentos, palco, estrutura metálica e iluminação, executados conforme pagamento no valor de R\$ 77.900,00, só poderiam ser contratados e executados precedidos de licitação, nos termos do caput e parágrafo único do art. 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Ainda que na justificativa de fl. 03 seja enfatizada a transversalidade na Administração Municipal e definida a PROCEMPA como ente estratégico das principais políticas públicas do Município, não se admite que sejam relegados princípios como legalidade, moralidade, impessoalidade, ínsitos à Administração Pública (caput e incisos do art. 37 da CF).

6.3.5. Digno de estranheza o fato de os documentos fiscais de várias empresas arquivados na documentação contábil da PROCEMPA, suporte para os pagamentos destas empresas, serem meras "cópias xerográficas", sendo que solicitado ao setor competente da PROCEMPA os documentos originais e os respectivos processos de contratação, a resposta foi simplesmente no sentido de não terem sido localizados.

Diante disto, foi encaminhado o Ofício 06, de 13 de maio de 2013, ao Senhor Presidente da PROCEMPA, que mediante o Ofício 122/2013 - P/GAB, informou: "Quanto a não localização de parte da documentação outrora solicitada e com base na resposta, em anexo, do fiel depositário nomeado, confirmo as informações prestadas à comissão;".

Não parece admissível que R\$ 1.562.759,35 (Um Milhão, Quinhentos e Sessenta e dois Mil, Setecentos e Cinquenta e Nove Reais e Trinta e Cinco Centavos), ressalta-se, valor que se refere, somente, à amostragem de um período, tenham sido pagos sem a devida comprovação documental, ou seja, sem apresentação da Nota Fiscal original, bem como tampouco comprovada a formalização do rito contratual, conforme impõe a Lei Federal no 8.666/93, no devido processo administrativo, o que merece investigação mais aprofundada.

6.3.6. Constatou-se a consolidação de um relacionamento entre PROCEMPA e AFP-Associação dos Funcionários da Procempa, em princípio, prejudicial ao interesse público, a começar pela transferência de

recursos em favor da AFP para obras civis, eventos, compra de equipamentos e prestação de serviços, que ora são disponibilizados universalmente, ora limitam o seu benefício somente aos associados da AFP, além de indícios que beneficiam quem os administra. Acrescente - se que não foi identificado nenhum processo licitatório para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas que trabalham ou prestam serviço para a AFP.

6.3.7. Questiona-se, também, a transferência de permissão de uso de área pública da PMPA para a PROCEMPA e desta à AFP, mediante autorização de realização de obras civis e benfeitorias, sem o prévio conhecimento e autorização da PMPA, bem como a exploração financeira dos espaços, caracterizando a transferência indireta de recursos públicos à AFP.

Fica evidenciada uma confusão administrativa e de competências, onde a AFP em várias situações assume atribuições que seriam da PROCEMPA e a PROCEMPA, por sua vez, exerce o papel de mantenedora da AFP quando autoriza e efetiva transferência de recursos financeiros à AFP para a realização de atos, fatos e eventos que seriam de sua atividade e responsabilidade precípua.

A confusão nas relações dá-se também na atuação deliberativa, autorizativa e operacional dos atores, qual seja, os diretores e gestores da AFP, em muitas situações, são os mesmos servidores da PROCEMPA responsáveis pelas deliberações, autorizações e operacionalidades em nome da CIA, quando dos repasses de recursos à AFP.

Questiona-se, inclusive, a alçada da Diretoria para deliberar e autorizar repasses financeiros à AFP em valores consideráveis.

Diante destes fatos que demonstram relações degeneradas entre a PROCEMPA e a AFP, a demandar averiguação mais aprofundada Convém à Administração Superior determinar, desde logo e em caráter cautelar, a imediata suspensão de repasses e/ou doações a Associação dos Funcionários da PROCEMPA.

6.4. A gravidade da situação constatada, especialmente quanto à

possibilidade de vínculo entre agentes públicos e as empresas cujos processos de contratação e pagamento não estão devidamente fundamentados e formalizados, demanda, desde logo, a participação do Ministério Público, que detém legitimação para postular em juízo medidas persecutórias que, em tese, podem ser indicadas para a situação, tais como, por exemplo, quebra de sigilo telefônico e bancário, indisponibilidade de bens etc.”

Por tudo que fora relatado na auditoria, a Câmara não poderia ficar inerte, pois o perfil das irregularidades enfocadas era de extrema gravidade, o que legitimou a instalação desta CPI e exige a continuidade dos trabalhos com vistas ao esclarecimento de todos os fatos.

## **1.2. Natureza e Objetivos**

Instalada a presente Comissão Parlamentar de Inquérito, com o objetivo de aprofundar as investigações acerca dos graves fatos noticiados, iniciaram os trabalhos no sentido de encontrar respostas aos 25 (vinte e cinco) fatos determinados constantes do requerimento de instalação.

Entendemos tenham sido alcançados em parte os objetivos traçados, onde foi possível confirmar a existência de diversas irregularidades, identificar responsabilidades e propor sugestões para que estas não tornem a ocorrer.

Porém, os objetivos foram atingidos parcialmente em virtude de alguns contratempos ocorridos durante os trabalhos da comissão, onde podemos ressaltar a ausência de dois dos principais citados em todas as fases da investigação, a saber: ANDRÉ IMAR KULCZYNSKI, ex presidente da PROCEMPA e CLAUDIO MANFROI, ex presidente do Conselho de

Administração da Companhia. Tais fatos, somados ao exercício do direito constitucional de permanecer em silêncio utilizado, entre outros, por GIÓRGIA PIRES FERREIRA, ADRIANA BONIATTI e outros, ainda que legalmente amparados, prejudicaram os trabalhos da comissão.

Por tal razão é que, além das propostas de indiciamento de alguns dos envolvidos apurados na presente investigação, se propõe o encaminhamento de outros para prosseguimento das investigações por parte do Ministério Público.

## **2. BALANÇO DOS TRABALHOS**

A Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída a requerimento dos Vereadores Mauro Pinheiro, Engenheiro Comasseto, Alberto Kopittke, Marcelo Sgarbossa, Sofia Cavedon, Fernanda Melchionna, Pedro Ruas, Séfora Mota, João Derly, Jussara Cony, Cláudio Janta, Tarciso Flecha Negra, Bernardino Vendruscolo e Lourdes Sprenger representando um terço dos membros da Câmara Municipal de Porto Alegre, constituída através da Portaria da Mesa Diretora, teve como membros os vereadores Mauro Pinheiro, Nereu D'Avila, Cláudio Janta, Mônica Leal, Lourdes Sprenger, Fernanda Melchionna, Bernardino Vendruscolo, Reginaldo Pujol, Any Ortiz, Mario Manfro, Elizandro Sabino e Aírto Ferronato, para, no prazo de 90 dias prorrogados por mais 30 dias, apurar indícios de irregularidades na Companhia de Processamento de Dados de Porto Alegre – PROCEMPA.

Nomeados seus membros, escolhida sua composição interna, os trabalhos se pautaram pela transparência e o respeito à lei.

Todos os documentos foram solicitados através de ofícios dirigidos aos órgãos competentes, cujas cópias fazem parte do acervo da CPI e que abaixo encontram-se registrados. Os documentos entregues foram

analisados e aqueles cujo teor faziam parte da investigação e sendo detectadas irregularidades, foram copiados, encontrando-se registrados, numerados e arquivados, constituindo prova material que poderá ser utilizada pelo Ministério Público e demais órgãos de controle externo. Cumpre referir que alguns documentos solicitados pela CPI não foram juntados aos autos da Comissão, o que prejudicou deveras a confecção do presente relatório.

No curso das investigações, a Comissão Parlamentar de Inquérito realizou reuniões internas, solicitou documentos, realizou diligências, ouviu testemunhas tudo em conformidade com a Constituição Federal.

Abaixo, destacamos toda a sequência da investigação, com a expedição de ofícios, ofícios recebidos, reuniões e diligências realizadas.

#### QUADRO RESUMO DOS ATOS REALIZADOS PELA COMISSÃO

Abaixo seguem relacionados em quadro resumo os principais atos praticados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito

DATA	ASSUNTO
11/09/2013	Instalação da PCI
18/09/2013	Oitiva da Atual Administração da PROCEMPA
25/09/2013	Oitiva Luiz Carlos Pachally
03/10/2013	Oitiva Vera Guasso
08/10/2013	Reunião Interna de aprovação de requerimentos
09/10/2013	Depoimento Janete Teresinha Eccel E Alcides Monteiro e Guimarães
16/10/2013	Depoimento de Walfrido Adir Santana Goulart
22/10/2013	Reunião Interna
23/10/2013	Depoimento de Lafaiate Everardi Dos Santos
30/10/2013	Depoimento José Mauro Macedo Correa
05/11/2013	Aprovação de requerimentos
06/11/2013	Depoimento Marcos Bein e José Mauro Peixoto
13/11/2013	Depoimento Clarisse Costa e Paulo Majolo
20/11/2013	Depoimento João Carlos Ferrer Feijo e Ayrton Gomes Fernandes

21/11/2013	Depoimento de Clarice Porciuncula e Lucia Ries
27/11/2013	Aprovaçãõ de requerimentos
04/12/2013	Aprovaçãõ de requerimentos
04/12/2013	Sessão Extraordinária Oitiva de Adriana Boniati
05/12/2013	Depoimento de Zilmirino Tartari
11/12/2013	Depoimento de Matusalém Alves
18/12/2014	Depoimento de Rudinei Moreira
19/12/2013	Depoimento de Mirian Lineira e Georgia Ferreira
04/02/2014	Reunião Interna
05/02/2014	Depoimento Secretário Governança
10/02/2014	Reunião Interna
12/02/2014	Sessão sem depoimentos
13/02/2014	Depoimento Secretário da Fazenda
19/02/2014	Depoimento de André Sarda e Cléia Muller
24/02/2014	Depoimento Secretário de Gestão
26/02/2014	Depoimento José Pilla Dias
18/03/2014	Depoimento Secretário da Saúde

Assim sendo tendo a presente Comissão cumprido todas as determinações legais e seguido a risca os princípios constitucionais e infraconstitucionais atinentes às Comissões Parlamentares de Inquérito, passaremos à análise do fatos determinados que embasaram sua instalação.

Finalizados os trabalhos, a Comissão vem relatar e finalmente apresentar suas conclusões, na certeza do fiel cumprimento da missão que lhe foi atribuída.

Visando tornar mais claro e conciso o desenvolvimento de seu trabalho, este relator houve por extrair e incluir como citação direta no corpo do texto do relatório os principais trechos das quase 20.000 páginas de documentos que fazem parte do seu acervo, denominar cada item do requerimento a ser investigado em capítulos, para ao final, apresentar sua conclusão e analisar as condutas delituosas investigadas pela CPI.

A Comissão catalogou a remessa e o recebimento de documentos

bem como registrou todos os incidentes ocorridos tornando assim possível o acompanhamento dos trabalhos.

Se ateuve ao procedimento estabelecido na Lei nº 1579, de 18 de março de 1952 que “Dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito”, na Lei de Licitações, na Constituição Federal, na Legislação Municipal e na Lei de Improbidade Administrativa.

Requisitou da Prefeitura, da Procempa e de outros órgãos processos de licitação, contratos, minutas, projetos, prestação de contas, conta corrente, certidões, folhas de pagamento e fichas funcionais, dentre outros.

A CPI ouviu durante seus trabalhos 27 (vinte e sete) depoimentos e efetuou visitas a locais de interesse das investigações.

É importante novamente referir neste momento que a presente comissão teve seu embasamento em investigações já realizadas pelo Tribunal de Contas e pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre, ou seja, não há meios de se buscar outros caminhos se não os já trilhados por estas citadas linhas de investigação.

A investigação não se encerra neste relatório, eis que os indícios de ilegalidades vão muito além da capacidade de investigação desta CPI, cabendo, portanto ao Ministério Público e aos Órgãos de Controle um aprofundamento de pontos ainda obscuros e não totalmente revelado nestas investigações.

Encerrada a oitiva de testemunhas e tendo esta comissão recebido a grande maioria dos documentos que devidamente analisados e sopesados frente as investigações já em curso por parte de outros órgão de controle, merecem as considerações a partir daqui expendidas.

### **3- FOCOS DA INVESTIGAÇÃO**

A investigação se deu com base nos fatos determinados constantes de seu requerimento de instalação, a seguir relacionados:

**a) Fato Determinado 01** - Dispensas indevidas de licitação, conforme apontamentos feitos nos seguintes documentos:

Relatório-Diagnóstico 05/ 13 (produzido pela Unidade de Auditoria-Geral da Secretaria Municipal da Fazenda);

Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional n° 01/2007 (produzido pelo Tribuna I de Contas do Estado do Rio Grande do Sul);

Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional n° 01/2011 (produzido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul);

Relatório de Auditoria - Processo n° 001.016366.13 .1 (produzido pela Comissão Especial da Prefeitura de Porto Alegre nomeada pela Portaria n° 95 de 17/04/13, do Prefeito Municipal).

**b) Fato Determinado 02**- Contratação irregular de Cargos em Comissão, conforme apontamentos feitos nos seguintes documentos:

Ação civil pública n° 001/ 1.12.0100917-1 (produzida pela 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Porto Alegre)

Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional n° 01/2008 (produzido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul);

Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional n° 01/2011 (produzido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul).

**c) Fato Determinado 03** - Pagamento a maior de diárias, conforme

apontamentos feitos nos seguintes documentos:

Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional n° 01/2010 (produzido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul);

Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional n° 01/2011 (produzido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul).

**d) Fato Determinado 04** - Ingerência do Município de Porto Alegre na Administração de contratos firmados pela Procempa, conforme apontamentos feitos nos seguintes documentos:

Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional n° 01/2008 (produzido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul);

Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional n° 01/2009 (produzido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul).

**e) Fato Determinado 05** - Falta de fiscalização de contratos, conforme apontamentos feitos nos seguintes documentos:

Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional no 01/2008 (produzido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul);

Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional n° 01/2009 (produzido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul).

**f) Fato Determinado 06** - Ausência de norma que regulamente os casos, condições e percentuais mínimos para o preenchimento das funções de confiança e cargos em comissão, conforme apontamentos feitos no seguinte documento:

Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional no 01/2011 produzido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul).

**g) Fato Determinado 07** - Intermediação irregular de mão de obra, conforme apontamentos feitos no seguinte documento:

Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional nº 01/2011 (produzido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul).

**h) Fato Determinado 08** - Ausência de comprovação de serviços prestados, conforme apontamentos feitos nos seguintes documentos:

Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional nº 01/2009 (produzido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul).

Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional nº 01/2011 (produzido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul);

Relatório-Diagnóstico 05/13 (produzido pela Unidade de Auditoria Geral da Secretaria Municipal da Fazenda).

**i) Fato Determinado 09** - Gastos excessivos em assistência médica, hospitalar e odontológica, conforme apontamentos feitos no seguinte documento:

Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional nº 01/2011 (produzido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul).

**j) Fato Determinado 10**- Despesas em publicidade sem caráter educativo, informativo ou de orientação social, conforme apontamentos feitos

no seguinte documento:

Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional n° 01/2011 (produzido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul).

**k) Fato Determinado 11** - Pagamento de despesas de publicidade da Administração Centralizada, conforme apontamentos feitos no seguinte documento:

Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional n° 01/2011 (produzido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul).

**l) Fato Determinado 12** - Afronta ao princípio da economicidade na contratação de empresa para a estruturação da Sala Cofre (Datacenter), conforme apontamentos feitos no seguinte documento:

Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional n° 01/2011 (produzido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul).

**m) Fato Determinado 13** - Pagamento de curso de Pós Graduação para ocupante de cargo em comissão, conforme apontamentos feitos nos seguintes documentos:

Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional n° 01/2006 (produzido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul);

Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional n° 01/2007 (produzido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul).

**n) Fato Determinado 14** - Pagamento de despesas de publicidade não vinculadas às atividades da Procempa, conforme apontamentos feitos no seguinte documento:

Relatório de Auditoria A Ordinária Tradicional nº 01/2010 (produzido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul).

**o) Fato Determinado 15-** Processos licitatórios sem a devida comprovação do ato administrativo de designação de comissão de licitação e/ou de pregoeiro, conforme apontamentos feitos nos seguintes documentos:

Relatório-Diagnóstico 05/13 (produzido pela Unidade de Auditoria-Geral da Secretaria Municipal da Fazenda);

Relatório de Auditoria - Processo nº 001.016366.13.1 (produzido pela Comissão Especial da Prefeitura de Porto Alegre nomeada pela Portaria nº 95 de 17/04/13, do Prefeito Municipal).

**p) Fato Determinado 16-** Classificação contábil inadequada de despesas, conforme apontamentos feitos nos seguintes documentos:

Relatório-Diagnóstico 05/13 (produzido pela Unidade de Auditoria-Geral da Secretaria Municipal da Fazenda);

Relatório de Auditoria - Processo nº 001.016366.13.1 (produzido pela Comissão Especial da Prefeitura de Porto Alegre nomeada pela Portaria nº 95 de 17/04/13, do Prefeito Municipal).

**q) Fato Determinado 17** - Discrepância entre valores gastos em auxílio refeição e auxílio alimentação e valores creditados às empresas fornecedoras destes serviços, conforme apontamentos feitos nos seguintes

documentos:

Relatório-Diagnóstico 05/ 13 (produzido pela Unidade de Auditoria - Geral da Secretaria Municipal da Fazenda);

Relatório de Auditoria- Processo nº 001.016366.13 .1 (produzido pela Comissão Especial da Prefeitura de Porto Alegre nomeada pela Portaria nº 95 de 17/04/ 13, do Prefeito Municipal).

**r) Fato Determinado 18** - Apresentação de orçamentos sem assinatura, sem informação de CNPJ e sem mencionar a razão social da empresa participante do certame licitatório, conforme apontamentos feitos no seguinte documento:

Relatório de Auditoria - Processo nº 001.016366.13.1 (produzido pela Comissão Especial da Prefeitura de Porto Alegre nomeada pela Portaria nº 95 de 17/04/13, do Prefeito Municipal).

**s) Fato Determinado 19** - Fracionamento do objeto licitado, conforme apontamentos feitos no seguinte documento:

Relatório de Auditoria- Processo nº 001.016366.13.1 (produzido pela Comissão Especial da Prefeitura de Porto Alegre nomeada pela Portaria nº 95 de 17/04/13, do Prefeito Municipal).

**t) Fato Determinado 20** - Pagamentos efetuados à empresas sem a devida formalização do processo de contratação, conforme apontamentos feitos no seguinte documento:

Relatório de Auditoria - Processo n° 001.016366.13.1 (produzido pela Comissão Especial da Prefeitura de Porto Alegre nomeada pela Portaria n° 95 de 17/04/13, do Prefeito Municipal).

**u) Fato Determinado 21** - Pagamento de serviços não licitados e não contratados, conforme apontamentos feitos no seguinte documento:

Relatório de Auditoria - Processo n° 001.016366.13.1 (produzido pela Comissão Especial da Prefeitura de Porto Alegre nomeada pela Portaria no 95 de 17/04/13, do Prefeito Municipal).

**v) Fato Determinado 22** - Uso irregular de próprio municipal pela Associação dos Funcionários da Procempa AFP, conforme apontamentos feitos no seguinte documento:

Relatório de Auditoria - Processo n° 001.016366.13.1 (produzido pela Comissão Especial da Prefeitura de Porto Alegre nomeada pela Portaria n° 95 de 17/04/ 13, do Prefeito Municipal).

**w) Fato Determinado 23** - Repasses financeiros feitos à Associação de Funcionários da Procempa - AFP, sem a devida previsão legal e contratual, caracterizando uma relação administrativo-financeira promíscua entre AFP e Procempa, no seguinte documento:

Relatório de Auditoria - Processo n° 001.016366.13 .1 (produzido pela Comissão Especial da Prefeitura de Porto Alegre nomeada pela Portaria n° 95 de 17/04/ 13, do Prefeito Municipal).

**x) Fato Determinado 24** - Pagamentos efetuados sem o devido aceite

técnico dos serviços prestados, conforme apontamentos feitos no seguinte documento:

Relatório de Auditoria - Processo n° 001.016366.13.1 (produzido pela Comissão Especial da Prefeitura de Porto Alegre nomeada pela Portaria n° 95 de 17/04/13, do Prefeito Municipal).

**y) Fato Determinado 25** - Contundentes indícios de ter havido lesão ao erário e/ou enriquecimento ilícito, conforme apontamentos feitos no seguinte documento:

Relatório de Auditoria - Processo n° 001.016366.13.1 (produzido pela Comissão Especial da Prefeitura de Porto Alegre nomeada pela Portaria n° 95 de 17/04/13, do Prefeito Municipal).

#### **4- DO RESULTADO DAS INVESTIGAÇÕES RELATIVO A CADA FATO DETERMINADO**

De cada fato determinado acima descrito, sobrevieram constatações em diversos sentidos durante as investigações, em alguns momentos confirmando totalmente as denúncias formuladas, em outros confirmando parcialmente e em outros demonstrando a inexistência das irregularidades, na forma apontada no requerimento.

Ainda que entendamos que os vinte e cinco itens apontados no requerimento de instalação em diversas ocasiões se colidem ou sobrepõem, adotaremos a sistemática de abordar cada item exatamente conforme apresentado no requerimento, a fim de facilitar sua visualização e acompanhamento.

#### **4.1. Dispensas indevidas de licitação**

As investigações tomaram por base os seguintes documentos:

- Relatório-Diagnóstico 05/ 13 (produzido pela Unidade de Auditoria-Geral da Secretaria Municipal da Fazenda);
- Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional nº 01/2007 (produzido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul);
- Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional nº 01/2011 (produzido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul);
- Relatório de Auditoria - Processo nº 001.016366.13 .1 (produzido pela Comissão Especial da Prefeitura de Porto Alegre nomeada pela Portaria nº 95 de 17/04/13, do Prefeito Municipal).

Em relação ao Relatório diagnóstico 05/13, é necessário que se esclareça, trata-se do mesmo documento citado como do processo 01.016366.13.1 ou seja as irregularidades apontadas são as mesmas por tratarem-se do mesmo documento, sendo que foram apontadas as seguintes irregularidades:

#### **“LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES**

##### **1.1 LICITAÇÕES**

Segundo a indicação do processo de sindicância analisamos os seguintes processos licitatórios:

Concorrência: processo nº 006.010552.12.0 (CC 066/20 12). Tomada de Preço: processos nº.006.010188.12.6 (TP 043/2012 - 02 vol.) E 006.010543.12.0 (TP 102/2012-03 vol.).

Convite: processos nos 006.010368.12.4 (CV 045/20 12), 006.010822.12.7 (CV 091/2012) e 006.010821.12.0 (CV 093/2012).

Pregão Eletrônico: processos nos 006.010318.12.7 (PE 039/2012), 006.010327.12.6 (PE040/20 12) e 006.010525.12.2 (PE 065/20 12).

Pregão Físico (Presencial): processo nº 006.010773.12 .6 (PF 096/2012 - repetição PF 10312012).

Ressaltamos que foram também solicitados os processos administrativos nºs 342112 (Produção de Coquetel no Mercado Público), 371112.5 A, 174112.2 A e 333/ 12.6 A, os quais não foram disponibilizados.

Destacamos que no exame efetivado por esta Unidade de Auditoria-Geral do Município, à luz da Lei Federal nº 8.666/93, que disciplina as licitações e os contratos administrativos, verificou-se a propriedade e a regularidade na formalização dos atos sucessivos que compõem o procedimento licitatório, no que se refere aos processos analisados por amostragem, ressalvado o que passamos a expor.

#### 1.1.1 Comprovação do Ato de Designação da Comissão de Licitação ou Pregoeiro

As licitações analisadas, processos nos 006.010552.12.0 (CC 066/20 12), 006.010 188.12.6 (TP 043/2012), 006.010543.12.0 (TP 102/2012), 006.010368.12.4 (CV 045/20 12), 00006.010368. 12.4 (CV 045/2012), foram formalizadas com a juntada da Resolução da Diretoria - RD 001110 - Nomeia comissão de licitações para o exercício de 2010, no entanto, não localizamos nos mencionados expedientes o documento ou informação relativa à prorrogação da competência, da referida Comissão de Licitação, para atuar também nas licitações do exercício de 2012. Cabe ressaltar que nos Convites, processos nos 006.010822.12.7 (CV 091/2012) e 006.010821.12.0 (CV 093/2012) não foi anexada cópia da Resolução de Diretoria 001110.

Da mesma forma, verificamos que nos Pregões analisados, processos nºs 006.010318.12 .7 (PE 039/2012), 006.010327.12.6 (PE 040/2012), 006.010525.12.2 (PE 065/2012) e 006.010773.12.6 (PF 096/2012 - repetição PF 103/20 12), foram anexadas cópias da RD 037/09.

Face ao exposto, recomendamos que sejam expedidas novas Resoluções de Diretoria designando a Comissão de Licitação e Pregoeiro para atuarem nas licitações do exercício de 2013, ou então Resolução prorrogando a competência já designada pela RD 00111 O e RD 037/09.

#### 1.1.2 Ausente Análise Prévia de Editais pela Assessoria Jurídica

Considerando o que dispõe o parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, "As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração", bem como previsão expressa no Decreto Municipal nº 14.189/2003, que regulamenta a modalidade de licitação pregão no âmbito do Município, constante no inciso VII do art. 15 "aprovação do edital pela assessoria jurídica", enfatizamos a obrigação legal, constante nos referidos dispositivos, no sentido de haver a análise prévia das minutas dos editais das licitações, tanto nas modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 como dos pregões eletrônicos e presenciais.

No entanto, constatamos que não houve análise jurídica prévia dos editais dos Convites formalizados nos processos nos 006.010822.12.7 (CV 091/2012) e 006.010821.12.0 (CV 093/2012), bem como, tampouco, no processo nº 006.010327.12.6 através do qual foi formalizado o Pregão Eletrônico 040112.

Nesse sentido, recomendamos o cumprimento dos supracitados dispositivos legais, no que concerne à análise jurídica prévia do edital de licitação, em qualquer das modalidades de licitação previstas nas Leis Federais nos 8.666/93 e 10.520/02.

#### 1.1.3 Falta de Publicação de Extrato de Contrato

O parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/937 vem corroborar com o princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos, estabelecendo à Administração Pública a obrigação de publicar o extrato dos contratos celebrados.

No entanto, verificamos que na Tomada de Preço 102/12, formalizada no processo nº 006.010543.12.0, através do qual foi contratada a empresa IV Construtora Ltda. Para (execução de obra no Centro Integrado de Comando (CEIC), não restou comprovada a publicação do resumo do contrato firmado em 22/02/13.

#### 1.1.4 Republicação de Edital

No processo no 006.010525.12.2 através do qual foi formalizado o Pregão Eletrônico 065112, verificamos que o Edital foi publicado no dia 24/07/12,

no DOPA (fl. 32) e no Jornal Zero Hora (fl. 34). Posteriormente constatamos que houve Retificação do Edital, sendo, no entanto, somente publicada no DOPA do dia 02/08/12 (fl. 70).

Assim, deve ser referida a norma do § 4º do art. 21 da Lei Federal no 8.666/93, que diz, "Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original. Reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido. . "

Verificamos que houve somente a republicação o do Edital retificado no DOPA (fl. 70), não havendo a comprovação de republicação do Edital modificado no Jornal Zero Hora, onde havia sido, no entanto, publicado o Edital original.

## 1.2 DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO

Analisamos, por amostragem, os procedimentos de Dispensa de Licitação formalizados nos processos nos 006.010622.12.8, 006.010634.12.6, 006.010647 .12.0, 006.010006.12.5, 006.011008.11.3, 006.010230.10.6, 006.010777.12.1, 006.010407.12.0 , 006.010415.12.2, 006.000397.12.1, 006.010816.12 .7 e 006.010863.12.5, enquadradas no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como os procedimentos de Dispensa de Licitação, referentes a Registros de Preços, formalizados nos processos nº5 006.010665.12 .9 (DL ref. RP PE 05711 1), 006.010610.12.0 (DL ref. RP PE 062111), 006.010276.12.2 (DL ref. RP PE 223111), 006.010922.12.1 (DL ref. RP PE 002112), 006.010762.12.4 (DL ref. RP PE 061112), 006.010745 .12.2 (DL ref. RP PE 172112), 006.010722.12.2 (DL ref. RP PF 009/ 12), 006.010721.12.6 (DL ref. RP PF 009112) e 006.010732. 12.8 (DL ref. RP PF 026/12).

Analisamos, também, por amostragem, o procedimento de Inexigibilidade de Licitação formalizado no processo no 006.010520.12.0 (art. 25, inciso II).

Constatamos que os referidos expedientes, analisados por amostragem, através dos quais foram formalizadas adjudicações diretas, atendem, em regra, as determinações da Lei Federal no 8.666/93, que disciplina as Licitações e os Contratos Administrativos, ressalvado o que passamos a expor.

1.2.1 Efetivada Contratação sem Apresentação de Documentos Exigidos pela Legislação Primeiramente, deve ser referido que toda contratação de obras, projetos e fornecimentos ao Município de Porto Alegre está condicionada a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certificado de Regularização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Regularidade de Situação - INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Declaração de Idoneidade e Declaração de que cumpre o disposto no inc. XXXIII do art. da Constituição Federal.

Cabe ressaltar que a contratação está condicionada à juntada da referida documentação, isto é, os documentos devem instruir previamente o processo no sentido de viabilizar a contratação.

No entanto, constatamos que na dispensa de licitação, processo nº 006.010816.12.7, foi efetivada contratação direta, com base no inciso II do art. 24, sem ter sido o processo instruído com os documentos de apresentação obrigatória, sendo que, foram anexadas, posteriormente à contratação, somente a Certidão do INSS e Certificado do FGTS.

1.2.2 Ausência de Documento Exigido pela Legislação Federal e Municipal - CNDT

Verificamos que nas dispensas de licitação formalizadas nos processos administrativos nºs 006.010415.12.2, 006.010665.12.9, 006.010722.12.2 e 006.010721.12.6 não foram instruídas com as respectivas Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas - CNDTs. Nos referidos expedientes não foi comprovada a inexistência de débitos inadimplidos à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa exigível nos termos do art. 3º da Lei Federal no 12.440/ 11, que incluiu o inc. V no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como determina a Ordem de Serviço nº 001112. Face ao exposto, recomendamos que seja solicitada a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT, exigível desde 04/01112, na contratação de obras, projetos, serviços e fornecimentos ao Município, conforme determina a legislação federal e municipal.

1.2.3 Enquadramento Legal e Comprovação

Nos processos administrativos nºs 006.011008.11.3 e 006.010230.10.6

foram efetivadas dispensas de licitação com base no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93. No entanto, verificamos que os referidos expedientes não foram instruídos com apresentação dos três orçamentos como determina a Ordem de Serviço nº 009/98.

Constatamos que na dispensa de licitação formalizada no processo nº 006.011008.11.3, visando renovação de assinaturas do Jornal Zero Hora, conforme justificativa, somente a empresa Zero Hora Editora Jornalística S.A é fornecedora do referido Jornal.

Da mesma forma, verificamos que na dispensa de licitação formalizada no processo nº 006.010230.10.6, visando renovação da assinatura do Boletim IOB e da IOB On-Line Regulatório Bronze Tradicional, que a empresa IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA., é fornecedora da referida publicação.

Face ao exposto, entendemos equivocada a formalização das referidas contratações como dispensas de licitação, considerando a impossibilidade de apresentação de 03 orçamentos e a inviabilidade de competição, deveria ter sido analisada a viabilidade das situações concretas serem enquadradas no art. 25 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sendo formalizadas como inexigibilidade de licitação.

#### 1.2.4 Documentos na Contratação de Pessoa Física

Cabe lembrar que nas contratações de pessoas físicas, além do documento de identidade e comprovante de residência, devem ser também apresentadas a Certidão Negativa de Tributos Municipais e a Declaração de Idoneidade. No entanto, no processo nº 006.010520.12.0, através do qual foi formalizada a inexigibilidade de licitação para contratação direta de Amanda Nascimento da Silva, não foram apresentadas a Certidão Negativa de Tributos Municipais e a Declaração de Idoneidade.

#### 1.2.5 Documentos Anexados de Empresa Distinta da Contratada

Constatamos que foi efetivada a contratação da empresa Distribuidora Meridional de Motores Cummins SIA, processo nº 006.010006.12.5, conforme homologação de fl. 30 e Ordem de Compra no 148112 (fl. 31), visando a locação de grupo gerador pelo período de 03 meses, no valor

de R\$ 12.900,00.

No entanto, verificamos que os documentos de apresentação obrigatória, que instruem o referido processo, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certificado de Regularização (do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, Certidão de Regularidade de Situação- INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e declarações, bem como o orçamento juntado , referem-se à empresa Motormac Rental - Locação de Equipamentos S.A., distinta da empresa contratada, sem que nada tenha sido informado ou esclarecido.”

Já os relatórios do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, referentes aos exercícios de 2007 e 2011, são apontados os seguintes itens:

2007

“2.1. Contratação por Dispensa Indevida de Licitação

A auditada firmou, em 24-02-2006, contrato de prestação de serviços para fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação para serem utilizados pela administração e trabalhadores, tendo como contratada BANRISUL Serviços Ltda., através de dispensa de licitação, com base no inciso VIII, do art. 24, da Lei Federal nº 8666/93 (fls. 14 a 19). O mesmo foi prorrogado mais doze meses em 29-01-2007 (fl. 20). A contratada tem por sócios o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A e BANRISUL – Administradora de Consórcios, conforme se verifica através da reformulação do contrato social, em anexo (fls. 21 a 31). Através de alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 28-08-1996 (fls. 32 a 35), a BANRISUL Serviços Ltda., cuja antiga denominação social era BANRISUL Processamento de Dados Ltda.- o que se pode verificar pelo fato de ambas denominações possuírem a mesma inscrição no CGC/MF – incluiu na cláusula 2 do contrato social, a atividade de administração e comercialização de senhas refeição e alimentação. Tendo em vista o fato de a contratada iniciar a referida atividade em data posterior à de início de vigência da Lei Federal

nº 8666/93 e conseqüentemente não ter sido criada para o fim específico, objeto do contrato, em data anterior à vigência da mesma, contraria o inciso VIII, do art. 24, daquele diploma legal, que assim determina:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

...

VII – para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;” (grifo nosso).”

Já em 2011:

“Processo Nº 006.010242.11.2 – Atualização de Hardware, Software e Prestação de Serviços - IBM, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INDEVIDA fls 73; Processo Nº 006.011042.11.7 – Sala Cofre AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE fls 80 e Pregão Eletrônico 2011/PE 050/11 – Proc. Adm. 006.010326.11.1 – Contratação de Empresa Revendedora de Produtos Microsoft fls 84.”

No que tange à Tomada de Contas de 2007, conforme se verificou pelo documento enviado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, houve a aprovação das contas do gestor com ressalvas, o que de certa forma convalidou a dispensa de licitação praticada pelo mesmo.

Já no Exercício de 2011, ainda pendem de julgamento do TCE-RS os apontes efetuados pela Auditoria.

Os fatos específicos delimitados pelo requerimento da CPI, foram objeto de investigação por amostragem o que significa que existem ainda muitos fatos a serem investigados por parte dos Órgãos de Controle.

Cabe salientar que através do requerimento 06 desta CPI, o Vereador Mauro Pinheiro solicitou através do sistema GPA a relação de todos os processos de dispensa de licitação efetivados pela PROCEMPA, no período

compreendido por esta Comissão. A Relação dos processos encontra-se em anexo, onde se pode verificar que no período de 2005 a 2013, a PROCEMPA efetuou 6.449 (seis mil quatrocentos e quarenta e nove) processos de dispensa de licitação.

Verifica-se que **este procedimento foi utilizado de maneira indiscriminada** uma vez que, segundo o documento acostado, cujo o último levantamento é de outubro de 2013, a Companhia se utilizava mensalmente de aproximadamente 60 (sessenta) dispensas de licitação, sendo quase duas dispensa diárias, o que em nosso entendimento demonstra a caracterização de ausência de planejamento, eis que se verifica que vários processos tem o mesmo objeto, portanto poderiam haver em inúmeros casos a licitação para as referidas aquisições, sem falar que tais dispensas indevidas em muitos casos poderiam encobrir o fracionamento de objetos que deveriam ser licitados, o que entendemos, salvo melhor juízo, tenha efetivamente ocorrido.

Em que pesem as constatações efetuadas, não foram juntados aos autos desta CPI, documentos completos referentes às dispensas de licitação, sendo que os apontamentos já efetuados por amostragem devem ser aprofundados para que se estabeleça a real situação de cada um dos casos.

No que tange ao primeiro fato, este relator entende que os indícios de uso indiscriminado de licitações são claros, sendo que não existem elementos carreados aos autos que possam levar a conclusões diferentes das já esboçadas nos documentos citados pelo requerimento inicial (sindicâncias e auditorias).

Desta forma *sugere-se que toda a documentação referente ao presente item seja encaminhada juntamente com o relatório desta CPI ao Digno Ministério Público*, para que, se entender cabível, efetue o aprofundamento da investigação, até mesmo para que se chegue ao montante de valores gastos em procedimentos de dispensa de licitação, o que não foi possível

averiguar eis que os documentos não citam valores pagos nos respectivos processos.

É incontroverso o fato de que houve exagero nas dispensas, além de aceite de empresas com documentos faltantes e até mesmo impropriedade na modalidade escolhida, *motivo pelo qual deve ser responsabilizado o gestor da Companhia, bem como aqueles que concorreram para a perpetração dos referidos atos administrativos.*

#### **4.2. Contratação irregular de Cargos em Comissão**

As investigações tomaram por base os seguintes documentos:

- Ação Civil Pública nº 001/1.12.0100917-1;
- Relatório nº 01/2008 (elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul) e
- Relatório nº 01/2011 (elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul).

A fim de melhor ilustrar os resultados da investigação por parte desta Comissão Parlamentar de Inquérito, inicialmente cumpre esclarecer o objeto e as conclusões de cada um dos três documentos citados como embaçadores do fato determinado de número 2, a saber:

a) Relatório TCE nº 01/2008

No tocante a contratação de CC's, o referido relatório analisou os seguintes itens:

- a) se os cargos foram criados por ato hábil para tanto;

- b) exame dos cargos existentes e se suas atividades se coadunam com atividades de direção, chefia e assessoramento. Faz-se imprescindível a avaliação das tarefas executadas para confirmar se justificam a criação sob a forma comissionada;
- c) exame dos requisitos para provimento como grau de instrução e, também, de requisitos especiais do servidor, pois não se justifica aproveitar o provimento liberal, que dispensa o concurso público, para a admissão de quem não detêm qualquer qualificação diferenciada que justifique a criação de cargos da espécie, ainda mais em entidade de caráter eminentemente técnico como a PROCEMPA;
- d) comparação entre os cargos comissionados e os efetivos ocupados sob o enfoque da eficiência da gestão, razoabilidade e economicidade;
- e) controle diário de frequência ou outras evidências de que os servidores desempenham as funções para as quais foram contratados.

Quando da análise de cada um dos questionamentos chegou a equipe de auditoria do TCE às seguintes conclusões

“Passa-se ao exame dos quesitos elencados por meio da Representação do Órgão

#### 1.1.1. CRIAÇÃO DOS CARGOS

A Companhia contava em 2008 com 69 (sessenta e nove) cargos de confiança providos, além dos 03 (três) Diretores, sendo 24 (vinte e quatro) servidores de carreira designados para funções gratificadas - FGs e 45 (quarenta e cinco) Cargos em Comissão, chamados “CC puros”, destes, 03 (três) foram exonerados em 2008, restando em 31/12/08, 42 (quarenta e dois) Cargos em Comissão providos (fls. 409 a 411).

Em conformidade com a resposta da Auditada, vinculada à Requisição de Documentos n.º 02/MEF/11 (fl. 408), a Auditada informou que os Cargos em Comissão e as Funções Gratificadas são criadas por Resoluções de

Diretoria, que também lhes destina atribuições (fl. 412). As Resoluções de Diretoria são aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia. O Plano de Classificação de Cargos e Salários da PROCEMPA vigente foi aprovado em reunião do Conselho Administrativo de 11/11/1994, sendo que a Resolução n.º 001/95 implantou o PCCS em 02/01/95 (fls. 413 a 550).

No artigo 3º da Resolução ficou definida a organização do Quadro de Pessoal da PROCEMPA, assim constituído (fl. 415):

I – Quadro dos Cargos Técnicos e Administrativos; II – Quadro dos Cargos em Comissão.

§ 1º - O Quadro dos cargos Técnicos e Administrativos é constituído pelos cargos/funções do Serviço de Tecnologia de Informação e do Serviço Administrativo que não envolvem funções de chefia, assessoria ou suporte administrativo a diretoria.

§ 2º - O Quadro de Cargos em Comissão é constituído pelos cargos/funções que envolvem funções de gerência, Supervisão, Assessoria ou Suporte a direção da Empresa.

No Título III, art. 22 estabeleceu-se a estrutura do Quadro de cargos em Comissão, a saber (fl. 419):

Art. 22º – Os cargos/funções do Quadro de Cargos em Comissão destinam-se a execução das atividades de planejamento, comando e controle das tarefas executadas pelos cargos/funções do Quadro de Cargos Técnicos e Administrativos, em qualquer nível hierárquico, e/ou prestar assessoria e suporte a direção da empresa.

(...)

§ 2º - Compete a Direção da Empresa:

- a) Designar pessoa para o exercício de cargos do Quadro de cargos em Comissão.
- b) Exonerar empregados titulares dos cargos do Quadro de cargos em Comissão.

(...)

A estrutura do Quadro de Cargos em Comissão contendo o grupamento das funções e, cargos, Grupos Ocupacionais e Serviço que o integram

constituem o Anexo III deste PCCS.

Além dessa Resolução, quando foram criados os cargos abaixo relacionados, houve a edição de outras Resoluções de Diretoria (RDs) criando e designando servidores para o exercício de Cargo em Comissão (fls. 551 a 611).

Por intermédio da Resolução de Diretoria n.º 001/95 foram criados os seguintes cargos (fls. 506 a 514):

Coordenador de Comunicação, Assessor de Comunicação, Assessor Jurídico, Gerente de Finanças, Supervisor de Contabilidade, Supervisor de Finanças, Gerente de Logística, Supervisor de Materiais, Gerente de Recursos Humanos, Supervisor de Recrutamento e Desenvolvimento, Supervisor de Pessoal, Supervisor de Serviços Gerais, Gerente de Suporte, Supervisor de Suporte, Supervisor de Operação, Supervisor de Telecomunicações e Secretária de Diretoria.

Desta forma, responde-se ao primeiro questionamento do MPC.

#### 1.1.2. EXAME DOS CARGOS EXISTENTES E SE SUAS ATIVIDADES SE COADUNAM COM ATIVIDADES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

Quanto ao segundo questionamento, informa-se que não foram constatadas inconformidades além daquela referida no Relatório de Auditoria, onde o servidor nomeado para cargo de Supervisor de Contabilidade exerce as funções do cargo de Contador, diante da inexistência deste, desde a aposentadoria do titular. Os demais ocupantes de cargos em comissão desempenham atividades compatíveis com os requisitos do Inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

#### 1.1.3. EXAME DOS REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS-

O terceiro questionamento do MPC diz respeito a qualificação profissional dos nomeados para o exercício dos cargos em comissão. Verificou-se que nos cargos onde se exige conhecimento ou formação técnica, como, por exemplo, Assessor Jurídico, Contabilidade, Administração de Empresas ou mesmo conhecimento Operacional, como é o caso do Gerente de Tecnologia e Serviços, ocupado pelo Engenheiro

de Operação Modalidade Eletrônica, Sr. Eberli Cabistani Riela, há comprovação da formação. Entretanto, nos cargos onde há o comprometimento apenas de suporte não se exige escolaridade superior, como no caso das Secretárias da Diretoria. Por outro lado, existem cargos de natureza essencialmente institucional e de representação da empresa, cargos definidos como políticos e destes não se exige uma formação específica, embora não se tenha conhecimento de pessoas inabilitadas para as funções que ora desempenham.

#### 1.1.4. COMPARAÇÃO ENTRE OS CARGOS COMISSIONADOS E OS EFETIVOS OCUPADOS SOB O ENFOQUE DA EFICIÊNCIA DA GESTÃO, RAZOABILIDADE E ECONOMICIDADE

O quarto questionamento requer que se compare os cargos em comissão e efetivos, sob o enfoque da eficiência da gestão, razoabilidade e economicidade.

Quanto à eficiência da gestão, é pertinente que haja a continuidade das atividades, permitindo um acréscimo de conhecimento e aperfeiçoamento técnico dos servidores, factível somente por meio de ingresso de servidor concursado, com estabilidade. Nesse aspecto, a transitoriedade do cargo em comissão é condição que prejudica a eficiência da gestão.

Em relação à razoabilidade na criação e provimento dos cargos, informa-se que, conforme demonstrado pela Administração da Auditada, em janeiro de 2010 existiam 330 (trezentos e trinta) empregados na Companhia (fls. 612 a 634) frente e verso)<sup>1</sup>. Excluindo-se os 03 (três) Diretores, e 17 (dezessete) empregados temporários (aluno aprendiz), chega-se ao número de 310 (trezentos e dez) empregados, sendo que destes, 42 (quarenta e dois) foram nomeados por meio de cargo de provimento comissionado, revelando, portanto, que 14% dos cargos da Auditada eram providos por meio de comissionamento.

Ressalte-se, entretanto, que as atividades desempenhadas pelos cargos em comissão, no exercício de 2008, não infringiram o Inciso V do art. 37 da Constituição Federal, eis que as atividades efetivamente eram de chefia, assessoramento e direção.

Examinando-se a questão sob a ótica da economicidade, não há

elementos objetivos para se afirmar qual forma de provimento seria mais econômica à Auditada. No entanto, há que se considerar que no provimento por meio de concurso público os servidores possuem vantagens pessoais por tempo de serviço, tais como anuênios e quinquênios, além do pagamento de horas extras, o que faz com que o salário de cada nível seja acrescido dessas vantagens com o passar do tempo de serviço, vantagens estas inexistentes para os cargos comissionados. Ademais, os servidores comissionados são passíveis de demissão ad nutum.

(...)

A análise da tabela acima, no tocante aos servidores estáveis, revela que a média salarial, considerando os valores a contar de 01/11/2010, era de R\$ 5.371,08 (cinco mil, trezentos e setenta e um reais e oito centavos), ressaltando-se que além dos valores dos níveis salariais respectivos, existe a incidência de vantagens pessoais que compõem a remuneração de cada servidor. Nesse aspecto, é importante destacar que amostralmente<sup>4</sup> foram verificados dados da folha de pagamento de janeiro/2010, com a posição da remuneração dos servidores estáveis (concurados) acima referidos.

(...)

Com os dados amostralmente demonstrados na tabela, é possível inferir que a média salarial dos cargos considerando somente o salário básico era de R\$ 6.156,46 (seis mil, cento e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos), sendo elevada para R\$ 8.881,85 (oito mil, oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos), representando um acréscimo de 44,27%, quando consideradas as vantagens pessoais e horas extras realizadas pelos servidores.

Cabe referir, em complemento, que a Companhia possui 136 (cento e trinta e seis) níveis salariais, iniciando com R\$ 1.656,37 (Nível 1) e terminando com R\$ 21.833,54 (Nível 136), conforme tabela salarial vigente a contar de 1º/11/2010 (fl. 636).

1.1.5. CONTROLE DIÁRIO DE FREQUÊNCIA OU OUTRAS

## EVIDÊNCIAS DE QUE OS SERVIDORES DESEMPENHAM AS FUNÇÕES PARA AS QUAIS FORAM CONTRATADOS

Quanto ao último questionamento, informa-se que já em 2008 a efetividade era controlada por meio de ponto eletrônico, sendo que mesmos os servidores com cargos de provimento comissionado registram entrada e saída.

Tendo em vista tratar-se de empresa pública, vigente o regime celetista para seus servidores, e estar esta dentro do prazo do Acordo Coletivo 2010, arquivado no Ministério do Trabalho (fls. 652 a 683), celebrado entre o SINDPPD-RS e a PROCEMPA, vigente a contar de 1º/11/10, no qual ficou acordado que até final de dezembro de 2011, a PROCEMPA terá que apresentar novo Plano de Cargos e Salários (fl. 664), compatível com a realidade atual, tendo em vista que o Plano de Cargos vigente data de 11/11/94, e, após a implantação será realizado o concurso público. Informa-se, ainda que o último concurso público foi realizado em 1999, Edital n.º 314/1999, homologado pelo Edital n.º 50/2001, de 04/05/2001.

8 Incluindo valores referente a horas extras (R\$ 3.623,42).

9 Valor total dos salários (R\$ 73.877,43) / número de servidores (12) = R\$ 6.156,46.

10 Valor total dos salários (R\$ 106.582,11) / número de servidores (12) = R\$ 8.881,85.

### 1.1.6. CONCLUSÕES

Considerando-se que os fatos noticiados nos jornais e denunciados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados no Rio Grande do Sul dizem respeito a nomeações ocorridas após a auditoria deste Processo de Contas, sendo constatado que no exercício de 2011 foram nomeados mais 10 (dez) Cargos em Comissão, a matéria será retomada para análise no Plano Operativo 2011, tendo em vista também verificar se houve a implantação do novo Plano de Cargos e Salários, conforme o Acordo Coletivo acima referido.

Diante do exposto, tendo em vista que o teor das denúncias apresentadas não tem repercussão no exercício de 2008, objeto da presente Informação, bem como a não constatação de outras inconformidades

neste exercício, submete-se a matéria à apreciação do Sr. Conselheiro-Relator.

## **b) Relatório TCE nº 01/2011**

Quando da inspeção realizada pelo TCE no ano de 2011, chegou a auditoria as seguintes conclusões

### **1.1 Cargos em Comissão**

#### **1.1.1. CARGOS EM COMISSÃO FORA DO TRINÔMIO DIREÇÃO CHEFIA E ASSESSORAMENTO**

##### **1.1.1.1. Cargo de Supervisor de Contabilidade**

#### **Repisa-se apontamento do exercício de 2008, Processo de Contas n.º 8171- 0200/08-7, até o momento pendente de Decisão.**

O servidor Paulo Majolo foi designado para o exercício de cargo em comissão de Supervisor de Contabilidade, na função de contador, conforme consta na Resolução de Diretoria n. 020/05, de 16 de fevereiro de 2005 (fl. 04).

Ora, os cargos de provimento em comissão devem ter atribuições de direção, chefia, assessoramento ou suporte conforme o artigo 3º, parágrafo segundo, da Resolução de Diretoria n.º 001/95, que traz o Plano de Classificação de Cargos e Salários da Procempa (fl. 05). No Anexo que trata das atribuições dos cargos consta como atribuições desse cargo planejar, coordenar e supervisionar as atividades referentes à contabilidade geral, patrimonial e de custos, elaboração do orçamento contábil (fls. 05 a 13).

Porém, o referido servidor está atuando na função de contador, tanto que assina como tal o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício da Procempa (fls. 14 e 15).

Relacionam-se, a seguir, as principais tarefas desempenhadas pelo servidor Paulo Majolo, conforme descritas pelo próprio, *verbis* (fl. 16):

#### **TAREFAS:**

*1) Auxiliar e orientar a equipe de trabalho do setor, no sentido de*

dúvidas na momento da contabilização dos atos e fatos da Cia (sic).

**2) Calcular, contabilizar e liberar para pagamento mensalmente, o Pis e o Cofins, compensando os impostos retidos na fonte pelos clientes órgãos públicos.**

3) Assessorar e orientar no dia a dia, o setor financeiro na questão de impostos que devem ser retidos na fonte no ato do pagamento das notas fiscais de serviços emitidos pelos fornecedores.

4) Conferir e liberar para arquivo os processos de aquisição liquidados.

**5) Conferir e liberar para pagamentos mensais o ICMS a Recolher.**

6) Provisão das despesas de competência do mês constantes de notas fiscais emitidas por fornecedores no mês seguinte ao serviço prestado.

7) Preparar e enviar mensalmente informações ao IBGE.

8) Atualizações cadastrais junto aos Bancos quando necessário.

9) Informações mensais para a Receita Federal – Dacon e DCTF.

**10) Elaborar o Balanço Patrimonial e de Resultado mensalmente, para fins de apuração do Lucro Real Estimado e conseqüente pagamento do IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido do mês.**

**11) Elaboração do Balanço Anual com todas as Demonstrações conforme a Lei 6.404/76 e alterações, Lei 11.638/07 e 11.941/09.**

**12) Preencher e enviar anualmente a Declaração de Renda da Pessoa Jurídica.**

13) Elaborar informações anuais para revistas de economia.

14) Elaborar informações para o Balanço Social da Empresa.

**15) Emissão e controle das certidões negativas – Prefeitura, Fazenda Estadual, Receita Federal, FGTS e INSS.**

(Grifos não originais)

Conforme se constata, as atividades supra relacionadas tratam-se de tarefas burocráticas, rotineiras, típicas de servidor efetivo investido no cargo de contador.

Referente ao caso em tela, traz-se as manifestações do Ministério Público de Contas, a saber:

Parecer MPC n. 2784/2010 (fls. 17 a 25), *verbis*:

*PROCESSO DE CONTAS. MULTA. FIXAÇÃO DE DÉBITO. CONTRATO DE PUBLICIDADE (2.1). NEGATIVA DE EXECUTORIEDADE DE RESOLUÇÃO CRIADORA DE CARGO EM COMISSÃO. CONTAS IRREGULARES. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR.*

*As infrações a regras e princípios constitucionais e à legislação vigente sujeita o Responsável à aplicação de penalidade pecuniária, à fixação de débito e ao julgamento pela irregularidade de contas.*

*O exercício de cargos comissionados se restringe às funções de direção, chefia e assessoramento, devendo ser negada executoriedade à norma que conflita com tal comando constitucional.*

*Para exame e parecer o Processo de Contas do Senhor ANDRÉ IMAR KULCZYNSKI.*

#### ***I – RELATÓRIOS CONSOLIDADO E DE AUDITORIA***

*1. A SICM informa que não foram detectadas falhas no exame da documentação apresentada.*

*2. As irregularidades a seguir, constantes do relatório de auditoria, desvelam a transgressão a dispositivos constitucionais e a normas de administração financeira e orçamentária, ensejando a imputação de **multa e fixação de débito** ao Administrador, **ao lado de repercutirem no decisório a ser exarado nas presentes contas.***

#### ***Sujeita o gestor à aplicação de penalidade pecuniária:***

*1.1.1 – O cargo em comissão de Supervisor de Contabilidade, criado na Resolução de Diretoria nº 020/2005, envolve atividades rotineiras, técnicas e permanentes da administração pública, devendo ser desenvolvidas por servidor efetivo. O Servidor Paulo Majolo foi designado para o referido cargo na função de Contador. Infringência do disposto nos incisos II e V do artigo 37 da Constituição da República. A matéria em referência encontra-se consolidada, tanto na doutrina quanto na jurisprudência pátria, inclusive da Corte, no sentido de que os cargos de provimento em comissão estão destinados às funções de chefia, assessoramento e direção<sup>2</sup>. Portanto, fora deste contexto, não*

*é possível a criação de cargos com o liberal provimento que dispensa o concurso público. Nem mesmo denominá-los de Diretor, Assessor, Chefe, Supervisor, Coordenador, Assistente e etc. é suficiente para legitimar sua criação como sendo dessa natureza, quando suas atribuições revelam que são próprias do quadro permanente, como é a situação abordada nos autos.*

*Por constituírem exceção à regra natural de acesso ao serviço público, que é o concurso, os cargos têm de possuir atribuições legais claramente definidas que não se confundam, em hipótese alguma, com as tarefas técnicas e administrativas e técnicas reservadas aos servidores efetivos. E nem sempre será satisfatório a lei elencar os limites de atuação do detentor do cargo comissionado se, na avaliação da rotina diária de trabalho, a fiscalização da Corte constatar o exercício de atividades outras, próprias de concursados. No caso específico, a legislação criadora não conseguiu encobrir as verdadeiras funções do ocupante do cargo, discriminando tarefas distintas das que a Constituição delineou aos providos em comissão.*

*As tarefas elencadas para o cargo são: planejar, coordenar e supervisionar as atividades referentes à contabilidade geral, patrimonial e de custos, elaboração do orçamento contábil (fl. 13). Conforme ressaltado pela equipe de auditoria no RAG (fl. 167), o servidor está atuando na função de contador, tanto que assina como tal o Balanço da Procempa (fls. 14 a 20), o que constitui mais uma prova inequívoca do desvirtuamento praticado ao se conferir a comissionado funções alheias à direção, assessoramento e chefia.*

*A leitura do trinômio estabelecido no inciso V do art. 37 da Constituição da República há que ser conjugada com o disposto no § 4º do artigo 20 da Constituição Estadual, que admite a sua criação para a “transmissão das diretrizes políticas para a execução administrativa e ao assessoramento (...)” (grifou-se), o que confirma a vedação ao loteamento de cargos para o desempenho de funções técnicas e administrativas, simples ou complexas, típicas das organizações públicas e que devem ser reservadas a servidores concursados. A*

*propósito, mesmo cargos de chefia sob a forma comissionada de tradicionais unidades operacionais de órgãos municipais têm sido objeto de contestação judicial pela Procuradoria-Geral de Justiça por não visarem à consecução de diretrizes políticas e de assessoramento da autoridade*

A propósito, cabe registrar que o Plenário do Tribunal de Justiça do Estado, em Sessão de 04/06/2007, quando do julgamento da ADI proposta pelo Procurador-Geral de Justiça - Processo nº 70018384354, à unanimidade, declarou inconstitucionais partes da Lei nº 538/2003, do Município de Xangri-Lá, que previam o provimento de determinadas funções na forma de cargos em confiança, sem a realização de concurso público. Para o Relator, Desembargador Luiz Felipe Brasil Santos, os cargos previstos pelo dispositivo legal em exame padecem de inconstitucionalidade substancial ou material porque atribuem funções alheias às previstas constitucionalmente aos cargos em comissão, concluindo que: "*A criação de tais cargos em comissão, da forma como foi apresentada, representa manobra visando contornar não apenas o acesso mediante concurso, mas, também, as exigências legais relativas ao cargo em comissão, cuja natureza constitui exceção à regra*". No mesmo sentido, decisão do Supremo Tribunal Federal, que, em Sessão de 15-08-2007, julgou procedente a ADI nº 3.706, ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil contra a Lei nº 1.939/1998, do Estado do Mato Grosso, para declarar a inconstitucionalidade de parte de seus artigos.

*A restrição quanto à utilização de cargos em comissão para tarefas próprias de servidores efetivos se estende a toda a administração pública e, notadamente, quanto às funções inerentes à contabilidade e ao controle interno, porquanto são atividades típicas de estado insuscetíveis de ocupação mediante o provimento comissionado ou por terceirização de serviços.*

*No âmbito da Corte de Contas, a jurisprudência está consolidada nesse sentido e a seguir algumas decisões recentes que corroboram o*

*entendimento retro explanado:*

– Processo nº 6504-02.00/07-2 – Dec. nº TP-1.430, de 17/12/2008

**(Assessor de Contabilidade):**

*“g) nos termos da Súmula nº 347 do Supremo Tribunal Federal, pela negativa de executoriedade às Leis Municipais nºs 2725/2004, 2736/2005 e 2924/2006, bem como à Resolução nº 406/06, na parte que se referem aos cargos em comissão, por suas manifestas inconstitucionalidades.”*

– Processo nº 10651-02.00/07-4 – Dec. nº TP 950, de 05/08/2009:

*“i) pela **negativa de executoriedade** do artigo 20 da Resolução nº 10/2007, na parte relativa aos cargos em comissão de **Assessor de Contabilidade** e **Chefe de Tesouraria**, eis que em desconformidade com as disposições contidas nos incisos II e V do artigo 37 da Carta Federal, com os consectários propostos pelo Agente Ministerial nas conclusões do seu Parecer nº 4697/2009, itens 9, 10, 11 e 14;”*

– Processo nº 5595-02.00/07-4 – Dec. nº TP 409, de 22/04/2009:

*“f) pela negativa de executoriedade do artigo 1º da Lei Municipal nº 248/1994, que criou os cargos em comissão de Auxiliar de Serviços Gerais, Cirurgião-Dentista, **Técnico em Contabilidade** e Consultor Jurídico (...)”*

*Diante do exposto, este Ministério Público de Contas opina no sentido de que seja negada executoriedade da Resolução de Diretoria nº 020/2005, no que tange à parte que dispõe sobre a criação do cargo em referência, cuja forma de provimento não se coaduna com o disposto no inciso V do artigo 37 da Constituição da República.*

*Desta vez, deixa-se de sugerir a glosa dos valores pagos ao servidor investida no referido cargo, tendo em vista não restar comprovada a má-fé do Administrador ou comprovada a ausência da respectiva contraprestação laboral. Entretanto, convém alertar a atual Administração que após o Tribunal se pronunciar pela negativa de executoriedade da referida legislação, com o trânsito em julgado da decisão, a manutenção de servidor, neste cargo, em atividade, além de repercutir negativamente em suas contas, sujeita o Responsável à*

*imposição de pena pecuniária e conduz o*

<sup>3</sup> “Art. 8º - O Município, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por lei orgânica e pela legislação que adotar, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição. (...) Art. 19

- *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado e dos municípios, visando à promoção do bem público e à prestação de serviços à comunidade e aos indivíduos que a compõe, observará os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da legitimidade, da participação, da razoabilidade, da economicidade, da motivação e o seguinte: I – os cargos e funções públicos, criados por lei em número e com atribuições e remuneração certos, são acessíveis a todos os brasileiros que preenchem os requisitos legais; (...) Art. 20*

- *(...) § 4º - Os cargos em comissão destinam-se à transmissão das diretrizes políticas para a execução administrativa e ao assessoramento. (...) Art. 32 – Os cargos em comissão, criados por lei em número e com remuneração certos e com atribuições definidas de direção, chefia ou assessoramento, são de livre nomeação e exoneração, observados os requisitos gerais de provimento em cargos estaduais.”*

*Parquet a propor glosa dos valores desembolsados nessa condição. E nem é de se falar, in casu, em enriquecimento ilícito da Administração, já que se tem em mira a proteção e o resguardo das decisões prolatadas pelo Tribunal de Contas (sic).*

*Neste sentido, necessária determinação, com fixação de prazo, ao atual administrador para adotar imediatas providências com vista à abertura de concurso público para provimento do cargo de Contador, criado no artigo 9º do mesmo instrumento legislativo, e, ainda, que se abstenha de contratar sob a forma comissionada e terceirizada quando as atividades forem típicas de servidores concursados.*

*(...)*

**II – CONCLUSÃO**

(...)

*Isto posto, opina este Ministério Público de Contas nos seguintes termos: (...)*

5º) **Negativa de executoriedade** da Resolução de Diretoria nº 020/2005, na parte relativa ao cargo em comissão de Supervisor de Contabilidade, visto que incompatível com o disposto nos incisos II e V do artigo 37 da Constituição da República, forte na Súmula nº 347 do STF.

6º) **Cientificação** do atual Administrador acerca da deliberação constante no item anterior, alertando-o de que, após o trânsito em julgado da decisão, a manutenção de servidor cujo instrumento legal de criação do cargo teve sua executoriedade negada pela Corte, além de repercutir negativamente em suas contas, sujeita-o à imposição de pena pecuniária e, independentemente da prestação de serviços, a responder financeiramente pelos gastos incorridos com os mesmos. Que a Origem tome **conhecimento** de que a simples revogação de ato legislativo impugnado pela Corte, conjugada com a recriação de cargo, com denominação igual ou assemelhada e o mesmo vício de inadequação ao texto constitucional, constitui subterfúgio que não regulariza a despesa, sendo esta passível de fixação de débito independente da negativa de executoriedade da respectiva Resolução.

7º) **Recomendação** ao atual Administrador para que corrija os apontes criticados nos autos e evite a reincidência dos mesmos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas em tal sentido.

*É o Parecer.*

*MPC, em 22 de abril de 2010.*

- Parecer MPC n. 10727/2011 (fls. 26 a 32),

*verbis:*

**PROCESSO DE CONTAS. RATIFICAÇÃO DOS TERMOS EXARADOS NO PARECER MPC Nº 02784/2010. MULTA. FIXAÇÃO DE DÉBITO. DESPESA COM PUBLICIDADE (2.1). NEGATIVA DE EXECUTORIEDADE DE RESOLUÇÃO CRIADORA DE CARGO EM**

**COMISSÃO. CONTAS IRREGULARES. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR.**

*A conduta infringente de normas de administração financeira e orçamentária sujeita o Gestor à imposição de multa, fixação de débito e ao julgamento pela irregularidade de contas.*

*O exercício de cargos comissionados se restringe às funções de direção, chefia e assessoramento, devendo ser negada executoriedade à norma que conflita com tal comando constitucional.*

*Retorna para exame e manifestação o Processo de Contas do Senhor ANDRÉ IMAR KULCZYNSKI<sup>4</sup>.*

**I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

*O Órgão Ministerial posicionou-se a respeito da matéria descrita nos autos, através do Parecer MPC nº 02784/2010 (fls. 377 a 385), propugnando, entre outras cominações, pela irregularidade de contas, fixação de débito de despesas com publicidade e negativa de executoriedade de ato criador de cargo em comissão.*

*(...)*

**II – ANÁLISE DOS FATOS**

*A constituição de Quadro de Cargos em comissão em quantidade excessiva e/ou desprovidos dos requisitos constitucionais de direção, chefia e assessoramento é tema que preocupa e, portanto, deve merecer a permanente atenção da Corte para coibir abusos, inclusive, a cedência ilegal de servidores neles investidos.*

*(...)*

*No entanto, no particular, tanto na primeira auditoria, como na complementação requerida, a fiscalização não identificou impropriedades imputáveis ao exercício de 2008, exceção feita ao aponte 1.1.1, onde se comenta o emprego irregular do CC de Supervisor de Contabilidade.*

*O poder discricionário do Gestor de dispor sobre o quadro de servidores deve ter como limites o bom senso e o interesse social, que é o de manter servidores públicos na quantidade adequada ao atendimento das necessidades da PROCEMPA. Diga-se, ainda, que,*

*preferencialmente, concursados, os quais respondem pela continuidade administrativa sem rupturas, por ocasião das inevitáveis mudanças na direção superior.*

*Assim, independentemente das conclusões técnicas lançadas neste processo, propugna-se que se determine à fiscalização que mantenha sistemático acompanhamento sobre essa matéria, à luz da jurisprudência da Corte, realizando exame minucioso da totalidade dos cargos em comissão existentes, com o objetivo de investigar se é razoável a proporção entre efetivos e CCs e se a configuração dos mesmos atende aos requisitos enunciados no inciso V do art. 37 da Carta Constitucional.*

*(...)*

### **III – CONCLUSÃO**

*Isto posto, em relação às conclusões do Parecer MPC nº 02784/2010 (fls. 384 e 385), opina este Ministério Público de Contas nos seguintes termos:*

- pela **ratificação** das proposições contidas nos itens 1º (multa), 2º (fixação de débito), 3º (julgamento), 4º (ciência ao Procurador-Geral de Justiça e ao Ministério Público Eleitoral), 5º (negativa de Resolução criadora de cargo em comissão), 6º (cientificação sobre a negativa proposta no item anterior) e 7º (recomendação padrão sobre falhas);*
- pela **inclusão** de proposições no sentido de:*
  - **determinar** ao Corpo Instrutivo para que mantenha permanente acompanhamento sobre a matéria pertinente aos recursos humanos, tendo presente a Jurisprudência da Corte, **através de exame minucioso das atribuições legais e fáticas da totalidade do quadro de cargos comissionados**, com o objetivo de certificar-se de que sua configuração atende aos requisitos enunciados no inciso V do art. 37 da Carta Constitucional e/ou sua utilização observa os princípios constitucionais da razoabilidade, moralidade e economicidade e/ou se existem casos de desvio de função dentro ou fora da entidade contratante;*
  - **considerando** a informação nas folhas de instrução do Processo*

nº 386- 02.00/10-2 de que no “Acordo Coletivo 2010, arquivado no Ministério do Trabalho, celebrado entre o SINDPPD-RS e a PROCEMPA, vigente a contar de 1º/11/10, no qual ficou acordado que até final de dezembro de 2011, a PROCEMPA terá que apresentar novo Plano de Cargos e Salários, compatível com a realidade atual, eis que o Plano vigente data de 11/11/94, e, após a implantação será realizado o concurso público”, **determinar** ao atual Administrador para que implemente ações que visem à instituição de política de recursos humanos voltada ao cumprimento pleno das normas legais e constitucionais pertinentes aos servidores públicos:

a – **dotando** a PROCEMPA de quadro de pessoal concursado adequado à demanda do trabalho burocrático, administrativo e operacional, criando as posições funcionais necessárias e realizando os respectivos concursos públicos, em conformidade ao disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição da República;

b – **observando** a proporção<sup>5</sup> entre os comissionados e os efetivos, considerando a jurisprudência do TCE<sup>6</sup> e do STF<sup>7</sup>.

c – **abstendo-se** de efetivar a contratação de servidores em cargos comissionados ou contratar prestadores de serviços, visando ao desempenho de atividades próprias de efetivos, cabendo-lhe prover os cargos nos termos do inciso II do artigo 37 da Carta Magna e, excepcionalmente, na forma do disposto no inciso IX;

e – **evitando manter cargos em comissão desprovidos dos requisitos enunciados nas Constituições Federal e Estadual**, porquanto o uso irregular dessa figura denota deficiente gerenciamento de pessoal e frustra o acesso de cidadãos pelo processo democrático do concurso, bem como constitui infringência dos princípios constitucionais da legalidade, proporcionalidade, moralidade, eficiência, economicidade e razoabilidade, bem como pode ensejar a desaprovação das contas.

(...)

Destaca-se que, a atividade de contador corresponde a atividades típicas de cargo técnico, de caráter efetivo, devendo ser atendidas por

servidor concursado, não por cargo comissionado.

(...)

Portanto, a execução das atividades de contador por servidor detentor de cargo em comissão afronta o artigo 37, V, da Constituição Federal, uma vez que as atribuições respectivas correspondem a cargos de provimento efetivo que devem ser preenchidos mediante aprovação em concurso público, razão pela qual sugere-se **a responsabilização do Administrador**.

#### 1.1.1.2. Cargo de Assessor Jurídico

Os servidores Ivan Lazzarotto e Edson de Souza dos Reis foram designados para o exercício de cargo em comissão de Assessor Jurídico, conforme constam nas Resoluções de Diretoria n. 006/05, de 16 de fevereiro de 2005, que entrou em vigor a partir de 06/01/2005 (fl. 36) e 018/05, de 16 de fevereiro de 2005, que entrou em vigor a partir de 15/02/2005, respectivamente (fl. 37).

Os cargos de provimento em comissão devem ter atribuições de direção, chefia, assessoramento ou suporte conforme o artigo 3º, parágrafo segundo, da Resolução de Diretoria nº 001/95, que traz o Plano de Classificação de Cargos e Salários da Procempa. No Anexo que trata das atribuições dos cargos consta como atribuições desse cargo prestar orientação e assistência jurídica nas atividades da empresa, objetivando assegurar a máxima proteção dos seus direitos e manter suas atividades dentro das prescrições legais. Defender a empresa em questões judiciais. Elaborar pareceres e relatórios de natureza jurídica (fl. 12).

Relacionam-se, a seguir, as principais tarefas desempenhadas pelos servidores detentores de cargo de Assessor Jurídico, conforme descritas pelos próprios:

\* Ivan Lazzarotto, *verbis* (fl. 38):

***1. Elaboração de peças envolvendo demandas judiciais e administrativas, como petições iniciais, contestações, mandados de segurança, realização de audiências, confecção de quesitos a perícias, recursos e conferência de cálculos de liquidação (sic);***

2. **Acompanhamento dos processos judiciais;**
3. *Relatórios de andamento de processos judiciais e suas implicações para efeitos de provisão financeira;*
4. *Elaboração de reuniões preparatórias para audiências e perícias;*
5. *Assessoria e consultoria ao Departamento de Recursos Humanos, ao Projeto Pescar, ao Programa Menor Aprendiz, aos Estagiários e à CIPA;*
6. **Elaboração de Editais e acompanhamento a todas as fases dos processos administrativos de Licitação;**
7. **Representação da PROCEMPA perante o Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério Público Estadual na condução de ações de fiscalização, inquéritos ou ações civis públicas (sic);**
8. *Integrante da Comissão de Representação da Administração para as negociações semanais com a Comissão de Trabalhadores e Sindicato de Classe e para as negociações coletivas;*
9. **Elaboração de contratos, convênios e outros instrumentos na forma do Art. 116 da Lei 8.666/93;**
10. *Assessoramento à tomada de decisões pela Diretoria;*
11. **Estudo e sugestão de medidas preventivas de forma a dar eficiência e eficácia às decisões da administração;**
12. *Análise e chancela em Resoluções de Diretoria;*
13. **Elaboração de parecer jurídico em assuntos da empresa;**  
(grifos não originais)

\* Edson Coelho de Souza dos Reis, *verbis* (fl. 39):

1. **Revisar editais;**
2. **Elaborar contratos e termos aditivos;**
3. **Emitir pareceres;**
4. **Revisar contratos comerciais;**
5. *Assessorar e orientar a Diretoria da Companhia no que couber;*
6. *Acompanhar reuniões do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Assembléia Geral, bem como dar suporte jurídico e elaborar atas quando demandado;*

7. **Representar a Companhia perante a justiça Federal;**
8. **Representar a Companhia perante a justiça Comum;**
9. **Acompanhar e atuar em processos que tramitam junto a ANATEL, Ministério das Comunicações, Ministério da Educação e outros órgãos e instituições;**
10. **Acompanhar e atuar em processos que tramitam junto ao Tribunal de Costas do Estado do Rio Grande do Sul (sic);**
11. **Elaborar ofícios, memorandos e notificações quando demandado;**
12. **Revisar Resoluções de Diretoria;**
13. *Compor comissão sindicante por determinação da Diretoria da Companhia;*
14. *Orientar departamentos e servidores da Companhia dentro da área de atuação da Assessoria Jurídica.*

(Grifos não originais)

Analisando as atribuições deste cargo, conforme anexo da Resolução de Diretoria n° 001/95 que trata das atribuições dos cargos (fl. 12), bem como as informações prestadas pela Auditada (fls. 38 e 39), verificou-se que as atividades do cargo de Assessor Jurídico são atividades típicas de Advogado e/ou Procurador Jurídico.

De pronto, registre-se que os cargos em comissão estão destinados às funções de chefia, assessoramento e direção, conforme mandamento contido no inciso V do artigo 37 do texto constitucional. Portanto, fora deste contexto, não se admite a criação de cargos com o liberal provimento que dispensa o concurso público.

Sequer pode-se admitir que apenas denominá-los de Assessor é suficiente para legitimar sua criação como sendo dessa estirpe, quando suas atribuições se revelam como típicas do quadro permanente, assim como descrevemos anteriormente.

Cargos dessa natureza, por excetuar ao regramento ordinário de acesso ao serviço público, qual seja, o concurso público, devem possuir atribuições legais claramente definidas que não se confundam, em hipótese alguma, com atividades técnicas, administrativas e

operacionais incumbidas aos servidores efetivos.

As atribuições supracitadas constituem-se em tarefas técnicas, típicas de cargos efetivos. Não correspondem, portanto, às funções de direção, chefia ou assessoramento.

(...)

Por todo o exposto, sugere-se que seja negada executoriedade da Resolução de Diretoria n° 001/95, de 02 de janeiro de 1995, especificamente no tocante ao Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, bem como a desconstituição dos atos de nomeação, por afronta a mandamento constitucional, em especial, a investidura em cargo ou serviço público por meio de concurso público.

(...)

#### 1.1.1.3. Cargo de Coordenador Jurídico

Por intermédio da Resolução de Diretoria n. 037/07, de 06/07/2007, a Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre criou em seu Quadro de Cargos o cargo de Coordenador Jurídico, uma vaga, nível 116 da tabela salarial vigente, jornada de trabalho de 40 horas semanais, vinculado ao Gabinete da Presidência – P/GAB, passando a vigorar a referida Resolução a partir de 01/07/2007 (fl. 44).

Destaca-se que a referida Resolução de Diretoria não estabeleceu as atribuições do cargo de Coordenador Jurídico.

O referido cargo em comissão de Coordenador Jurídico está provido pela Resolução de Diretoria n. 038/07, de 06/07/2007, pelo Sr. Fernando César Villela Rodrigues. A referida Resolução passou a vigorar a partir de 01/07/2007 (fl. 45).

(...)

Cita-se que, na prática, o Sr. Fernando César Villela Rodrigues desempenha o papel de Procurador da Companhia, conforme se pode depreender pelas tarefas efetivamente desempenhadas, conforme descrito pelo próprio, *ipsis litteris* (fl. 49):

#### **ATRIBUIÇÕES:**

1. Participar das reuniões de Diretoria e Conselho de Administração;

2. *Coordenar o Setor Jurídico, hoje composto por três Advogados, em todas as suas atividades;*
3. ***Representar a empresa, social, administrativa ou judicialmente, nos processos em que ela figure como parte ou interessada, em todos os Foros;***
4. ***Analisar documentação a ser firmada pela Direção, conclusivamente, quanto aos aspectos jurídicos e legais e, chancelar, editais, contratos, distratos, convênios, ajustes, acordos e demais instrumentos bilaterais;***
5. ***Emitir parecer conclusivo quanto às matérias jurídico/administrativas;***
6. *Uniformizar o entendimento e a implementação de critérios e normas adotadas pela empresa nas matérias de sua competência legal. Lei 8.666/93.*
7. *Atividades de apoio ao gabinete executivo da Presidência quanto a elaboração de Atas e demais documentos que tratem de decisões da Direção da empresa;*
8. *Contribuir para tomada de decisões da Direção, quando solicitado;*
9. *Responsabilizar-se, dentro de sua competência, pelos processos considerados de alta relevância para os interesses da empresa;*
10. *Uniformizar o entendimento e a implementação de critérios e normas adotadas pela empresa, nas matérias de sua competência;*
11. *Coordenar os trabalhos relacionados à defesa judicial da empresa;*
12. *Realizar outras tarefas decorrentes das anteriormente descritas, sempre que necessário e, a critério da Direção.*

(Grifos não originais)

Os cargos em comissão somente podem exercer funções de direção, chefia e assessoramento, nos termos das disposições do inciso V do artigo 37 da Constituição Federal.

(...)

Diante do exposto, **cabe à Administração o cumprimento do disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, qual seja, criação do cargo efetivo de Procurador da Companhia e a**

**realização de seleção pública para o provimento deste**, em detrimento da utilização irregular do cargo em comissão de Coordenador Jurídico para a satisfação de suas necessidades na área jurídica.

Assim, com fulcro na Súmula nº 347 do Supremo Tribunal Federal, conclui-se que compete a esta egrégia Corte de Contas **negar executividade à Resolução de Diretoria n. 037/07 no que tange à criação do cargo em comissão de Coordenador Jurídico**, em face de manifesta inconstitucionalidade; bem como se sugere a desconstituição dos atos de nomeação, por afronta a mandamento constitucional, em especial, a investidura em cargo ou serviço público por meio de concurso público.

#### 1.1.2. AUSÊNCIA DE NORMA QUE REGULAMENTE OS CASOS, CONDIÇÕES E PERCENTUAIS MÍNIMOS PARA O PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E CARGOS EM COMISSÃO

Tendo em vista o disposto nos artigos 37, inciso V, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda n. 02, de 25/10/2002, foi solicitado a Auditada, por intermédio da Requisição de Documentos e/ou Informações n. 03/12-DR (fl. 50), que apresentasse cópia da norma que dispõe sobre o percentual mínimo dos cargos em comissão a ser preenchido por servidores de carreira.

A resposta prestada pelo Ente Público revela que não há norma local que estabeleça percentual mínimo de cargos em comissão a ser preenchido por servidores de carreira, conforme segue (fl. 51):

***Assunto: Percentual Mínimo dos Cargos em Comissão a ser preenchido por Servidores de Carreira***

*1. Informar se há norma que dispõe sobre o percentual mínimo dos cargos em comissão a ser preenchido por servidores de carreira. Em resposta esclarecemos não haver norma disciplinadora impondo proporcionalidade de cargos em comissão frente aos cargos efetivos.*

(Grifos originais)

Portanto, o Administrador, ao não regulamentar em lei (ou Resolução de Diretoria, neste caso) os casos, condições e percentuais mínimos para o preenchimento das funções de confiança e cargos em comissão destinados apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, foi de encontro ao comando constitucional retro mencionado.

## **1.2. Horas Extras Realizadas com Habitualidade e em Quantidade Elevada**

Por intermédio da Requisição de Documentos e/ou Informações n. 06/12-DR (fls. 52 e 53) foi solicitado a Auditada que informasse a quantidade e o valor mensal das horas extras realizadas por servidor. Atendendo à solicitação a Companhia disponibilizou o Relatório de Horas Extras 2011 (fls. 54 a 57). Ao analisá-lo, verificou-se o pagamento habitual de horas extras no exercício de 2011, contrariando a Consolidação das Leis do Trabalho, bem como os princípios da eficiência e da economicidade, previstos respectivamente no *caput* do art. 37 e no *caput* do art. 70 da Constituição Federal.

A análise dos dados apresentados evidencia que, dos 310 servidores do quadro da PROCEMPA (posição de dezembro de 2011), 97 servidores (31,29 % do total), realizaram horas-extras, totalizando no exercício de 2011 43.348,88 horas-extras realizadas, no valor total de **R\$ 1.763.937,33** (fls. 54 a 57).

É fundamental mencionar que os dados apresentados nesta inconformidade demonstram a significativa participação das horas extras na despesa total com pessoal, caracterizando este tipo de despesa como o ponto estratégico de maior importância na gestão da folha de pagamento da PROCEMPA.

Assim procedendo o Administrador do Órgão foi de encontro aos princípios da economicidade e da eficiência, constantes no *caput* do artigo 37 da Carta Magna.

1.2.1. INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA EFICIÊNCIA E DA ECONOMICIDADE  
A Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - PROCEMPA adotou uma política de pessoal

contrária ao princípio da eficiência, estabelecido no *caput* do art. 37, bem como ao princípio da economicidade, previsto no *caput* do art. 70, ambos da Constituição Federal.

Fica transparente que a Auditada utilizou o serviço extraordinário para suprir necessidades permanentes de trabalho.

Com isto a Auditada optou por uma prática administrativa que gera prejuízo aos cofres da Companhia, já que a hora extra custa 50% a mais do que a hora normal de trabalho.

Assim sendo, foram contrariados os Princípios constitucionais da Eficiência e da Economicidade, constantes no artigo 37 da Constituição Federal.

(...)

c) Ação Civil Pública nº 001/1.12.0100917-1;

Ainda que tenha sido noticiada quando do requerimento de instalação da CPI, a referida Ação Civil Pública não teve nenhuma de suas peças processuais juntadas aos autos da Comissão Parlamentar de Inquérito, o que impossibilita a análise do seu teor.

Todavia, em consulta processual junto ao Tribunal de Justiça do estado do Rio Grande do Sul, foi possível verificar que a ação foi extinta, conforme possível vislumbrar na sentença abaixo transcrita, proferida em 18/06/2013

Vistos, etc.

A PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ajuizou AÇÃO CIVIL PÚBLICA contra a PROCEMPA – COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, asseverando a criação ilícita de cargos em comissão, por intermédio de mera Resolução de

Diretoria nº 001/95, alguns alheios às funções de direção, chefia ou assessoramento, tendo aumentado, nos últimos anos o número de tais cargos em níveis crescentes e de forma desproporcional, sem a contratação de funcionários por concurso público.

Insurgiu-se contra a ausência de lei formal e específica que disponha sobre a criação, atribuição de funções, valor dos salários, percentual mínimo a ser preenchido por funcionários de carreira e quantitativo de cargos em comissão, sendo que a questionada Resolução da Diretoria conteria omissões inadmissíveis, permitindo o livre arbítrio do Administrador. Por outro lado, haveriam cargos em comissão inexistentes no plano de cargos e sem atribuições descritas, em afronta à previsão constitucional que obriga a contratação via concurso público. Requereu, liminarmente, a concessão de ordem judicial com a finalidade de impedir que a demandada crie e proveja novos cargos em comissão, devendo ser limitado, até o encerramento desta ação, o número máximo de cargos já instituídos, a menos que novos cargos comissionados sejam criados por lei formal e específica. E, ao final, a procedência da ação, confirmando os termos da liminar.

Em decisão de fls.576/580 foi deferida a tutela antecipada, a fim de determinar que o demandado se abstenha de criar e prover novos cargos em comissão, ressalvados aqueles que venham a ser criados por lei formal, sob pena de multa fixada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Citada, a PROCEMPA apresentou contestação, aventando que a presente Ação Civil Pública estaria fazendo as vezes de Ação Direta de Inconstitucionalidade. No mérito, defendeu a regularidade da conduta administrativa, pugnando pela improcedência do pedido inicial.

Réplica de fls.1136/1144.

Intimadas as partes a especificarem o interesse na produção de provas, o autor pugnou pela produção de prova testemunhal.

A Procempa informou à fls.1213/1214 a entrada em vigor da Lei nº 11.403/2012, criando os empregos em comissão ou funções em comissão na estrutura organizacional da Procempa, bem como determinando no

seu art.11 a extinção dos empregos em comissão criados por ato de assembléia, ou por resolução de Diretoria, não contemplados na lei.

Intimado, o Ministério Público requereu que a parte ré demonstrasse o cumprimento do disposto no art.11 da Lei Municipal nº 11.403/2012, apresentando documento idôneo da efetiva extinção dos cargos em comissão, bem como relação contendo o nome de todos os atuais ocupantes de Cargo em Comissão na Procempa com a respectiva denominação do Cargo.

Juntados os documentos de fls.1131 a 1245, intimado, o MP se manifestou pela extinção do processo, pelo reconhecimento da procedência do pedido inicial. A parte ré concordou com o mesmo à fl.1252.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

**Tendo ocorrido o cumprimento da obrigação constitucional de criação de empregos em comissão na sociedade de economia mista ré, através de lei, não mais por resolução de diretoria, após o ajuizamento da presente Ação Civil Pública, a extinção do feito, pelo reconhecimento da procedência do pedido inicial é medida que se impõe.**

Diante do exposto, EXTINGO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso II do CPC, revogando a tutela antecipada concedida.

Sem condenação em custas e honorários pela parte ré, nos termos do art.18 da Lei nº 7.347/1985, pois não caracterizada má-fé.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Porto Alegre, 18 de junho de 2013.

Hilbert Maximiliano Akihito Obara,  
Juiz de Direito

Portanto, conforme se verifica na sentença que extinguiu a ação civil pública, as irregularidades formais quanto à criação de cargos em comissão

e funções gratificadas com base em resoluções de diretoria foi sanado, através da promulgação da lei 11.403/2012.

No tocante aos relatórios do TCE, o de 2008, ainda que com ressalvas, foi aprovado pelo TCE, não apontando responsabilizações. Já o de 2011, em que pese tenha feito avaliações mais minuciosas, ainda não foi aprovado pelo TCE, razão pela qual ainda não possui efeito vinculante.

Todavia, se verifica que diversos itens ali apontados já foram objeto de saneamento por parte da atual administração, tais como a demissão do contador contratado através de cargo comissionado e sua substituição por servidor de carreira cedido da SMF, bem como a diminuição e maior fiscalização das horas extras concedidas aos funcionários da companhia.

Isto posto, não se vislumbra, neste momento, onde possa ser imputada responsabilidade aos gestores por fato típico ligado à contratação de servidores comissionados e designação de funções gratificadas.

*Porém, se entende deva ser o presente relatório encaminhado ao Ministério Público e Tribunal de Contas para verificação dos apontamentos aqui relacionados, bem como aprofundamento das investigações.*

### **4.3. Pagamento a maior de diárias**

As investigações tomaram por base os seguintes documentos:

- *Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional n° 01/2010 (produzido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul);*
- *Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional n° 01/2011 (produzido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul).*

Segundo os dois procedimentos de auditoria que embasaram a presente CPI, foram relacionados os seguinte apontamentos:

Exercício de 2010:

## 2. DESPESAS

### 2.1. Diárias

#### 2.1.1. PAGAMENTO A MAIOR DE DIÁRIAS

A PROCEMPA normatizou o pagamento de diárias por intermédio de Resolução de Diretoria – RD, seguindo as normas da Administração Municipal. No exercício de 2010 estavam vigentes a RD n.º 012/07, de 16/05/2007, que determina o fluxo de processo de tramitação que tem como objeto viagens de serviço (fl. 12) e a RD n.º 34/03, de 28/08/03, que aprova normas para adiantamento de despesas, com viagens nacionais, condução e compras e diárias para viagens internacionais (fls. 13 e 14), conforme itens a seguir:

### 2.2 Viagens internacionais

2.2.1. Nos casos de viagens internacionais é procedido pagamento de diárias, para custear despesas de alimentação, pousada e transporte;

2.2.2. O valor é o correspondente a data do evento, conforme RD;

2.2.3. O valor das diárias é determinado conforme o cargo exercido e destino da viagem, fixado no Anexo I;

2.2.4. Quando as despesas forem para cobrir apenas alimentação e condução, o valor é reduzido em 50%.

O valor atualizado, conforme RD 07 de 19/05/06 (fl. 15) vigente em 2010, era Adiantamentos (para viagens nacionais) R\$ 115,31 Valor das diárias:

a) R\$ 857,82 para Diretores em viagens para América do Sul e Central;

b) R\$ 816,80 para Servidores em viagens para América do Sul e Central;

c) R\$ 1.037,97 para Diretores em viagens para demais países

d) R\$ 980,16 para Servidores em viagens para demais países

Examinadas as despesas com viagens internacionais, constatou-se o seguinte:

#### 2.1.1.1. Pagamento de Diárias para Hanover – Alemanha

Por intermédio do Processo n.º 006.131.10.5, a Auditada realizou o pagamento de diárias para a participação de servidores na Feira Internacional de Tecnologia, realizada em Hanover, Alemanha, no

período de 02/03 a 06/03/2010. Participaram André Imar Kulczynski (Diretor Presidente), Eberli Cabistani Riella e Lafaiete Everaldo dos Santos, Gerentes em TI e Virgilio Costa, Assessor de Projetos (fls. 16 a 33).

Ao Diretor Presidente, em 23/02/2010, foram pagos R\$ 8.303,76 a título de diárias (08 x 1.037,97), considerando-se valores integrais (fl. 22), ou seja, 100% do valor, (fl. 23), enquanto para os demais participantes foram pagas diárias calculadas em 50% totalizando R\$ 3.920,641 para cada um (fls. 24 a 26).

Verificou-se que despesas com passagens aéreas, hospedagem, taxas de embarque, seguro de viagem, bem como o transporte do aeroporto/hotel/aeroporto e ingressos para feira e guia, no montante de R\$ 25.948,00 (vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e oito reais) estavam incluídas no pacote e foram pagas pela PROCEMPA (fls. 18 a 21).

Portanto, conforme prevê a regulamentação de diárias, RD n.º 34/03, de 28/08/03, item 2.2.4 (fls. 13 e 14), nestes casos deve ser pago somente 50% do valor estipulado para diárias, como foi pago aos participantes Eberli Cabistani Riella, Lafaiete Everaldo dos Santos e Virgilio Costa.

Havia também o custo da participação, cuja despesa correspondeu a quatrocentos euros, relativos a apresentação de painel e publicação na revista (fls. 30 a 33).

Esta despesa, conforme documentos comprobatórios (fl. 33), foi paga pela PROCEMPA em 26/02/10 e não pelo Sr. Diretor Presidente André Imar Kulczynski.

Diante do exposto, ao Diretor Presidente, Sr. André Imar Kulczynski, foi pago o valor de R\$ 8.303,76 (oito mil, trezentos e três reais e setenta e seis centavos), correspondente a 08 (oito) diárias integrais, quando o correto seria o pagamento de R\$ 4.151,88 (quatro mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos), correspondente a 08 (oito) diárias calculadas em 50% do valor unitário,

Sendo assim, o valor pago indevidamente, correspondendo a R\$ 4.151,88 (quatro mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos), é

passível de recomposição ao Erário.

#### 2.1.1.2. Pagamento de Diárias para Boston – Estados Unidos

Por meio do Processo n.º 006.220.10.8, a Auditada pagou diárias aos servidores para participação no Evento EMC World 2010 em Boston, Estados Unidos, entre os dias 10/06 e 13/06/2010. Participou o Diretor Técnico Zilmino Jacedir Tartari e recebeu R\$ 3.431,28, equivalentes a quatro diárias integrais de R\$ 857,82 (fls. 34 a 40).

Neste ponto, verificou-se que a diária foi calculada equivocadamente, com o valor da diária para América do Sul e Central. Considerando-se que o País de destino situa-se na América do Norte, não referida no item 3 da RD 007/06 (fl. 15), o valor da diária seria de R\$ 1.037,97 (integral) e R\$ 518,98 (meia diária).

A despesa com passagem e hospedagem ficou a cargo dos organizadores do evento (fl. 39), logo, o participante deveria receber somente 50% do valor da diária, na forma do item 2.2.4 da RD 034/03. Assim, o valor correto a ser pago ao Diretor Técnico seria de R\$ 2.075,92, correspondente a quatro meias diárias no valor de R\$ 518,98. Portanto, houve pagamento a maior de R\$ 1.355,36, valor este que é passível de devolução aos cofres públicos.

Desta forma, considerando-se as duas viagens internacionais, verificou-se que foram pagos indevidamente R\$ 5.507,24 (cinco mil, quinhentos e sete reais e vinte e quatro centavos), conforme demonstrado a seguir:

Beneficiário	Valor Pago (R\$)	Valor devido (R\$)	Diferença paga a maior (R\$)	Data Pagamento	fls.
André Imar Kulczynski	8.303,76	4.151,88	4.151,88	23/02/10	23
Zilmino Jacedir Tartari	3.431,28	2.075,92	1.355,36	04/05/10	38
SOMA	11.735,04	6.227,80	5.507,24		

O mesmo Tribunal de Contas que efetuou o aponte, em julgamento de 05/12/2012 emitiu a seguinte decisão em relação a matéria:

“O item 2.1 e seus subitens tratam do pagamento de diárias integrais por

viagens a Hannover (Diretor-Presidente) e a Boston (Diretor-Técnico), quando, pelas circunstâncias envolvidas e de acordo com item 2.2.4 da Resolução de Diretoria 034/2003, o pagamento deveria ocorrer por metade – R\$ 5.507,24.

No exame da matéria, verifico que o Gestor reconhece o equívoco (fls. 597 e 598), e comprova o recolhimento do valor, pago em excesso, atualizado pelo IGP-M (fls. 700 a 704 e 810 a 820), com o que acolho as conclusões da Supervisão Técnica e do Agente Ministerial e afasto a glosa proposta no valor de R\$ 5.507,24.

Todavia, sou por recomendar ao atual Administrador para que adote medidas efetivas no sentido e evitar a ocorrência de tais situações, as quais deverão ser objeto de verificação em futura auditoria.”

Desta forma em que pese haver o pagamento a maior de diárias no exercício de 2010, o erário público foi recomposto e portanto não se pode falar em responsabilização em relação a estes fatos.

Já a auditoria de 2011 assim apontou

#### 2.1.1. PAGAMENTO A MAIOR DE DIÁRIAS

A PROCEMPA normatizou o pagamento de diárias por intermédio de Resolução de Diretoria – RD, seguindo as normas da Administração Municipal. No exercício de 2011 estavam vigentes a RD n. 012/07, de 16/05/2007 (fl. 77), que determina o fluxo de processo de tramitação que tem como objeto viagens de serviço e a RD n. 034/03, de 28/08/2003 (fls. 78 e 79), que aprova normas para adiantamento de despesas, com viagens nacionais, condução e compras e diárias para viagens internacionais, conforme itens a seguir:

#### 2.2 Viagens internacionais

2.2.1. Nos casos de viagens internacionais é procedido

pagamento de diárias, para custear despesas de alimentação, pousada e transporte;

2.2.2. O valor é o correspondente a data do evento, conforme RD;

2.2.3. O valor das diárias é determinado conforme o cargo exercido e destino da viagem, fixado no Anexo I;

2.2.4. Quando as despesas forem para cobrir apenas alimentação e condução, o valor é reduzido em 50%. (grifou-se)

O valor atualizado, conforme n. RD n. 007/06 de 19/05/2006 (fl. 80) vigente em 2011, era o seguinte:

1. Atualizar os valores de adiantamentos de despesas de viagens nacionais, fixar diárias de viagens internacionais definir adiantamento para compras;

2. Fixar em R\$ 115,31 (cento e quinze reais e trinta e um centavos) o adiantamento a ser feito aos Diretores e Funcionários em deslocamento a serviço da Companhia no âmbito do território nacional;

3. Fixar o valor da diária em R\$ 857,82 (Oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos) aos Diretores e R\$ 816,80 (Oitocentos e dezesseis reais e oitenta centavos) aos Funcionários para deslocamento a serviço da Companhia aos países da América Central e América do Sul;

4. Fixar o valor da diária em R\$ 1.037,97 (Hum mil e trinta e sete reais e noventa e sete centavos) aos Diretores e R\$ 980,16 (Novecentos e oitenta reais e dezesseis centavos) aos Funcionários para deslocamento a serviço da Companhia aos países não definidos no item 3;

Por intermédio do Processo n. 006.000386.11.1 (fls. 81 a 83), a Auditada realizou o pagamento de diárias para viagem à Espanha – VIII Prêmio Iberoamericano de cidades digitais 2011, realizado em Bilbao e Biskaia, nos dias 28 a 30/09/2011, para participação de André Imar Kulczynski (Diretor Presidente) e Luis Canabarro Cunha (Coordenador da Assessoria de Relações Institucionais).

Ao Diretor Presidente, em 19/09/2011, foram pagos R\$ 7.265,79

(fls. 84 e 85) a título de diárias integrais (07 x 1.037,97) para viagem internacional, enquanto que o valor devido corresponderia a R\$ 3.632,90, isto é, calculado a 50% do valor da diária, considerando que está se destinou a cobrir apenas despesas com alimentação e condução (RD n. 034/03, 2.2.4).

As despesas com passagens, hospedagens, entre outros, correram por conta da Organização do Evento (fl. 103). Portanto, conforme prevê a regulamentação de diárias, RD n. 034/03, de 28/08/2003, item 2.2.4 (fls. 78 e 79), nestes casos deve ser pago somente 50% do valor estipulado para diárias.

Ademais, a diária não pode ser fixada arbitrariamente, mas sim na justa medida para suportar as despesas a serem enfrentadas pelos viajantes, após a realização de pesquisa de preços e de estudos técnicos sobre o real custo dos deslocamentos, em termos de hospedagem, alimentação e condução.

Saliente-se que as diárias devem refletir os custos de viagem para amoldar-se ao seu caráter eminentemente indenizatório. Se o valor for desproporcional ao custo do viajante, não há como qualificar a despesa como pública, porque não resultou no atendimento de uma necessidade coletiva, atendendo somente a interesses particulares.

Registra-se que a mesma inconformidade foi objeto de apontamento no âmbito do Processo de Contas n. 386-0200/10-2, da própria Procempa, exercício de 2010, pendente de julgamento, sendo que o Administrador reconheceu o erro no pagamento das diárias (fls. 86 a 88):

Após análise do expediente administrativo n.º 006.000131.10.5, que abrigou os documentos relacionados à viagem em questão, bem como os regulamentos internos da Companhia, em especial a Cláusula 2.2. da Resolução de Diretoria n.º 34/03 (fls. 13/14), não há como não reconhecemos a razão dos auditores no presente aponte, uma vez que as diárias efetivamente deveriam ser pagas ao Administrador como o valor reduzido em 50% por se

prestarem, apenas, para cobrir despesas com alimentação e condução.

Em conclusão, registrou em seus esclarecimentos (fl. 88) o que segue e juntou comprovantes do ressarcimento (fls. 89 e 90 – frente e verso):

Por todo o exposto, por meio dos presentes esclarecimentos reconhecemos a razão da Auditoria no apontamento efetuado, sendo que após o devido recolhimento do valor de R\$ 5.507,24 aos cofres da Companhia, devidamente corrigidos, acostaremos os comprovantes aos autos, como forma de ser desconsiderada a glosa sugerida neste item.

Diante do exposto, o valor pago indevidamente, correspondendo a R\$ 3.632,90 (três mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa centavos), é passível de recomposição ao Erário.

No que tange o exercício de 2011, segundo o aponte, existe uma diferença paga a maior no valor de R\$ 3.632,90 (*três mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa centavos*), que deve ser restituído ao erário público.

Ocorre, que o processo de contas encontra-se pendente de julgamento por parte do Tribunal de Contas, fato que impede a nova sugestão de devolução ao erário.

Para que não haja dúvida em relação à necessidade de reposição, uma vez que efetivamente o pagamento de diárias foi feito em desrespeito às normas da companhia, *sugiro o envio do presente relatório ao Egrégio Tribunal de Contas para as medidas que entender cabíveis em relação ao presente item investigado.*

É necessário que se pondere que em nenhum depoimento prestado na CPI houve qualquer manifestação em relação ao pagamento de diárias, motivo este que leva a adotar a mesma conclusão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Complementarmente ao raciocínio anterior, cumpre referir que diversas das irregularidades e/ou rotinas administrativas ineficientes foram sanadas pela atual gestão da PROCEMPA, conforme possível verificar no depoimento prestado à CPI pelo atual presidente MAURÍCIO GOMES DA CUNHA

O SR. NEREU D'AVILA: Sr. Presidente, Diretor-Presidente da Procempa, Srs. Diretores, demais visitantes aqui na nossa CPI. Presidente, eu quero ser objetivo. Um dado que a imprensa, inclusive, tem focalizado é que **63 pessoas foram afastadas no período de junho até agora**, em que V. Sa. está à testa da Procempa. Então eu gostaria que V. Sa. confirmasse se eu estou certo, se são 63. Consta que, de 63, 9 são CCs; que alguns funcionários efetivos foram afastados e estão respondendo a sindicância; e que, outros, são estagiários. Então, além da confirmação desses números, eu gostaria que V. Sa. pudesse me dizer os critérios que ensejaram esses afastamentos, e se estou certo de que foi nesse período em que V. Sa. está presidindo, de junho até agora.

O SR. MAURICIO GOMES DA CUNHA: De fato, foram 63, até a última contagem, então um pouco mais hoje. **São 68 de lá para cá, de sexta para cá. O que provoca essas rescisões de contrato de trabalho, digamos assim? Uma nova forma de organizar a Procempa, a identificação das estruturas de trabalho e aquilo que nos interessa, como gestores.** Nós jamais, eu jamais, e os Diretores que aqui estão comigo, jamais qualificamos esses afastamentos, essas rescisões de contrato de trabalho, como vi noticiado na imprensa, na sexta-feira, no final de semana, na segunda-feira, que haveria alguma ligação, algum tipo de atuação entre essas pessoas. **O que nós fizemos foi rescindir contrato de trabalho, principalmente em dois critérios: critério técnico, de atuação de trabalho, e corte de gastos.** Nós reduzimos, por exemplo, o número de estagiários na Procempa. Nós tínhamos, em janeiro de 2013, 143 estagiários; em junho, já havia uma redução na Procempa de 20 estagiários; e hoje nós temos 98. Uma redução de junho

para cá, no meu período, de 25 estagiários. Houve, então, em 2013, uma redução de quase 50 estagiários. Em relação aos terceirizados, houve corte de 37 postos de trabalho. Trinta e sete postos de trabalho que nós identificamos como desnecessários, sem qualificar se esses postos eram necessários antes ou não. Eu posso garantir que, na minha gestão, não são necessários, para mim. Então nós cortamos auxiliares administrativos e monitores, no total de 32 cortes. Cortamos 5 seguranças, vigilantes volantes da segurança. Em relação aos CCs, houve nove desligamentos, um pouco em razão da troca de comando da equipe próxima à diretoria, à presidência, um pouco em razão de não ser necessária a pessoa trabalhando conosco e também em razão das sindicâncias, porque as sindicâncias apontaram falta grave de servidores, CCs e de carreira. E nós, imediatamente... Dos CCs houve algumas demissões quando eu cheguei, em razão da troca de comando, e algumas demissões que são realizadas no tempo em razão também de indícios dessas sindicâncias. Mas foram nove CCs desligados, e hoje há cinco CCs vagos. Nomeei, neste mês... havia uma expectativa de que eu sairia da Procempa antes, mas, ficando mais um tempo, eu precisei nomear, no meu Gabinete, quatro pessoas da minha confiança, pessoas sem indicação política. São pessoas que vieram trabalhar da Centralizada comigo, mediante um convênio que assinamos, eu e o Prefeito Fortunati, um convênio Município/Procempa, para que eu trouxesse, então. **Trouxemos naquele momento, em junho, um contador da Fazenda, concursado, para substituir um CC que eu havia demitido em razão da sindicância, da inspeção especial.** Demiti acho que no primeiro ou segundo dia. Procuradores do Município foram três que vieram trabalhar comigo: o Dr. Roberto Rocha, que lá está; a Dra. Clarissa Bohrer, que participou de algumas reuniões e trabalhos conosco; e a Dra. Simone Somensi, que atuou mais diariamente lá na Procempa comigo. São contador, procuradores e servidor, auxiliares administrativos que vieram da Secretaria de Gestão do Município para trabalhar comigo, sem receber um tostão, sem receber FG. A razão do convênio que nós firmamos, que possibilita que alguns servidores viessem trabalhar comigo. Hoje, essas

servidoras que vieram trabalhar comigo, da Gestão, foram nomeadas nos postos de trabalho da direção, da diretoria da Procempa. Então há cinco vagas ainda. E havia então uma combinação minha com o Prefeito Fortunati, que, enquanto eu estivesse interino na Procempa, eu não faria nenhuma nomeação de cargo ad nutum com indicação política. Havia essa combinação, todos os partidos respeitaram, não houve nomeações, durante quase 90 dias, de indicações políticas na Procempa, apenas com critérios técnicos. Hoje, eu mesmo referi ao Prefeito Fortunati que não era mais necessário nós estarmos com tantos postos de trabalho vagos – são postos de trabalho de chefia, de comando, de confiança –, e que seria necessário então reorganizarmos a empresa também com a nomeação de pessoas nesses cargos, embora cinco ainda estejam vagos. Apesar da minha demanda diretamente com alguns partidos sugerindo que indicassem os nomes para serem nomeados, não houve até agora a indicação de alguns postos, alguns postos de trabalho.

#### **4.4. Ingerência do Município de Porto Alegre na Administração de contratos firmados pela Procempa**

As investigações tomaram por base os seguintes documentos:

- Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional n° 01/2008 (produzido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul);
- Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional n° 01/2009 (produzido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul).

Conforme os relatórios citados no requerimento inicial acima o Tribunal de Contas efetuou os seguintes apontes:

Em 2008:

### “2.1.1. INGERÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO DOS CONTRATOS

A PROCEMPA é uma Empresa Pública com autonomia administrativa. Esta condição a coloca na condição de administrar seus negócios gerindo de forma eficaz os contratos que são parte, não se eximindo, porém, de dar ciência à centralizada.

Neste sentido, não pode deixar somente sob responsabilidade do Executivo Municipal a fiscalização de seus atos, devendo fazer o acompanhamento e a fiscalização dos valores com seus recursos, a qualquer título.

Ainda que seja órgão auxiliar das ações do governo a que está vinculado não pode eximir da sua categoria de autônoma, no que tange a gestão dos recursos colocados à sua disposição. Somente desta forma a empresa poderá responder pela legitimidade de seus atos e manter a autonomia que lhe foi conferida legalmente. Ao mesmo tempo, ao transferir essa responsabilidade, deixando de gerir de forma eficaz seus próprios contratos, não tem condições de atestar se os desembolsos efetuados, para pagamentos de publicidades, atenderam aos princípios basilares da Administração inscritos no art. 37 e 70 Constituição Federal da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade.

Assim ao aceitar o pagamento de despesas, que em princípio, são de responsabilidade do Executivo Municipal, a Procempa está admitindo a ingerência da Administração Central sobre as atividades da empresa.

Já em 2009:

INGERÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO DOS CONTRATOS Conforme o já explicitado no Relatório de Auditoria relativo ao Processo de Contas n° 8171-0200/08-7, até o momento sem decisão: a PROCEMPA é uma Empresa Pública com autonomia administrativa esta condição a coloca na condição de administrar seus negócios gerindo de forma eficaz os

contratos que é parte, não se eximindo, porém, de dar ciência à centralizada.

Sendo assim não pode deixar somente sob responsabilidade do Executivo Municipal a fiscalização de seus atos, devendo fazer o acompanhamento e a fiscalização dos valores com seus recursos, a qualquer título. Mesmo que seja órgão auxiliar das ações do governo a que está vinculado não pode eximir da sua categoria de autônoma, no que tange a gestão dos recursos colocados à sua disposição. Somente desta forma a empresa poderá responder pela legitimidade de seus atos e manter a autonomia que lhe foi conferida legalmente. Ao mesmo tempo, ao transferir essa responsabilidade, deixando de gerir de forma eficaz seus próprios contratos, não tem condições de atestar se os desembolsos efetuados, para pagamentos de publicidades, atenderam aos princípios basilares da Administração inscritos no art. 37 e 70 Constituição Federal da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade. Portanto, ao aceitar o pagamento de despesas, que em princípio, são de responsabilidade do Executivo Municipal, a PROCEMPA está admitindo a ingerência da Administração Central sobre as atividades da Empresa.

É necessário que se traga neste momento, além dos apontamentos da Auditoria do Tribunal, a decisão do Pleno da Corte de Contas a respeito do fato em testilha:

No julgamento do processo 008171-0200/08-7, referente ao exercício de 2008, o Eminent Relator, Conselheiro Algir Lorenzon assim emitiu seu voto

“A inconformidade descrita no item 2.1 e subitens 2.1.1 e 2.1.2 do Relatório de Auditoria diz respeito ao contrato de publicidade com a Empresa Martins e Andrade Sociedade Simples Ltda. mantido com o Executivo Municipal de

Porto Alegre, do qual a PROCEMPA participa como integrante da Administração Indireta.

Segundo a Equipe de Auditoria, além de transferir sua responsabilidade ao Poder Executivo, a Empresa deixou de exigir a prestação de contas relativa aos dispêndios.

Constatada, ainda, a realização de matérias com conteúdos estranhos às atividades da Companhia, razão pela qual a Agente Ministerial opina pela imposição de débito.

Os documentos constantes nos autos revelam que a despesa atinente às faturas nºs 76300 (fl. 309), no valor de R\$ 60.986,68 e 78049 (fl. 162), no montante de R\$ 165.242,56, para divulgação da “proposta da Prefeitura aos Municípios” (fl. 322) e inserções radiofônicas para divulgar temas como “POA DMAE”, “POA ônibus novo”, “POA saúde”, “POA Guarda Municipal”, “POA Finanças” e “POA Finanças novas obras” (fls. 335/338), não guardam relação com a Companhia.

Entretanto, acolho o termos da instrução da SICM (fls. 374/375), pela qual “...não obstante a flagrante dissonância entre a publicidade em tela patrocinada pela PROCEMPA e as suas atribuições institucionais, a jurisprudência desta Corte de Contas e do Poder Judiciário recomenda que não deve prosperar o débito sugerido pela equipe de auditoria, uma vez que, atestada a efetiva prestação dos serviços, incorrer-se-ia em enriquecimento ilícito da Empresa.”

Ademais, diante do que consta na Justificativa da licitação, dando conta de que a verba estimada para as ações de publicidade do Governo Municipal será composta pela soma das dotações orçamentárias das Secretarias, Órgãos, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista (fl. 260) e do que consta na cláusula 7ª do contrato efetuado, dispondo que a fiscalização dos serviços será exercida pela Coordenação de Comunicação Social da Secretaria Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico (fl. 31), mostram-se razoáveis as alegações do Gestor, que entendia que o procedimento estava em consonância com os dispositivos legais e com os princípios constitucionais.

Assim, sou pelo afastamento da sugestão da imposição de glosa devendo, contudo, ser alertada a Auditada para que adote medidas corretivas a fim de evitar a reincidência de aponte da mesma natureza.”

Já no exercício de 2009 assim foi a decisão do TCE:

Compulsando os autos e analisando a situação posta, muito embora não se tenha julgado o exercício de 2008, em que há sugestão idêntica de ressarcimento de valores, entendo que se possa dar deslinde ao presente feito.

Isso, porque, ao meu ver restou devidamente comprovado que não se está a criticar o efetivo dispêndio de valores em publicidade. Tratava-se e trata-se de dinheiro público, o qual foi utilizado com finalidade pública. Pode ser criticada a forma como foi autorizada a despesa etc, mas estando comprovada a prestação do serviço, nos moldes do contratado, não vislumbro nos autos motivo suficiente para determinar ao gestor que reembolse os cofres públicos, motivo pelo qual deixo de acolher a sugestão de glosa, sob pena enriquecimento sem causa do Poder Público.

Contudo é de se considerar a falha na fixação da multa e no julgamento das contas”.

*Saliento, desta forma que o Órgão de Controle Externo, entendeu que a ingerência nos contratos de publicidade, não fugiram da finalidade pública, ou seja, em ambos os exercícios citados no requerimento da CPI, já existe Coisa Julgada, por duas decisões do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul que entendeu por falha formal o item investigado, não cabendo a esta Comissão parlamentar, qualquer reparo em relação à decisão exarada pela Corte de Contas em relação a este ponto investigado.*

#### **4.5. Falta de fiscalização de contratos**

As investigações tomaram por base os seguintes documentos:

- Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional no 01/2008 (produzido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul);
- Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional nº 01/2009 produzido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

No que tange ao presente fato, a decisão citada no item nº 04 do requerimento diz respeito a mesma situação, e para evitar tautologia, não há mais uma vez motivos para questionar a decisão exarada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

*Motivo pelo qual encaminhado no presente relatório a manutenção da decisão da Corte de Contas nas decisões dos processos de tomada de contas dos exercícios de 2008 e 2009 em relação a PROCEMPA.*

#### **4.6. Ausência de norma que regulamente os casos, condições e percentuais mínimos para o preenchimento das funções de confiança e cargos em comissão**

As investigações tomaram por base os seguintes documentos:

Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional no 01/2011 produzido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul).

O aponte do Tribunal de Contas assim refere:

1.1.2. AUSÊNCIA DE NORMA QUE REGULAMENTE OS CASOS, CONDIÇÕES E PERCENTUAIS MÍNIMOS PARA O PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E CARGOS EM COMISSÃO

Tendo em vista o disposto nos artigos 37, inciso V, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda n. 02, de 25/10/2002, foi solicitado a Auditada, por intermédio da Requisição de Documentos e/ou Informações n. 03/12-DR (fl. 50), que apresentasse cópia da norma que dispõe sobre o percentual mínimo dos cargos em comissão a ser preenchido por servidores de carreira.

A resposta prestada pelo Ente Público revela que não há norma local que estabeleça percentual mínimo de cargos em comissão a ser preenchido por servidores de carreira, conforme segue (fl. 51):

Assunto: Percentual Mínimo dos Cargos em Comissão a ser preenchido por Servidores de Carreira

1. Informar se há norma que dispõe sobre o percentual mínimo dos cargos em comissão a ser preenchido por servidores de carreira. Em caso positivo fornecer cópia.

Em resposta esclarecemos não haver norma disciplinadora impondo proporcionalidade de cargos em comissão frente aos cargos efetivos. (Grifos originais)

Portanto, o Administrador, ao não regulamentar em lei (ou Resolução de Diretoria, neste caso) os casos, condições e percentuais mínimos para o preenchimento das funções de confiança e cargos em comissão destinados apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, foi de encontro ao comando constitucional retromencionado.

Saliento neste ponto que o aponte da Corte de Contas, é de falha formal, que poderá ser solucionada através de edição de norma regulamentadora.

Da mesma forma, se verifica que foi promulgada a lei 11.403/2012, que, ainda que entendamos necessite de correções, corrigiu, ainda que em parte, as irregularidades apontadas.

*Desta forma é necessário que se notifique a atual direção da empresa para que regularize o apontamento do TCE/RS, normatizando as condições e os percentuais mínimos de Cargos em Comissão a ser preenchido por servidores de carreira.*

#### **4.7. Intermediação irregular de mão de obra e**

#### **4.8. Ausência de comprovação de serviços prestados**

Nestes dois tópicos fugiremos um pouco da metodologia utilizada e abordaremos em conjunto, eis que tratam do mesmo assunto.

As investigações tomaram por base o seguinte documento:

- Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional nº 01/2011 (produzido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul).

O apontamento embasador do fato determinado 07 desta CPI foi assim relatado pelo Tribunal de Contas

#### **INTERMEDIÇÃO IRREGULAR DE MÃO-DE-OBRA**

A Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre – PROCEMPA, por meio do Pregão Físico n. 043/08, processo n. 006.010593.08.0, firmou em 10/11/2009 com a empresa PLANSUL – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Contrato de Prestação de Serviços (fls. 91 a 96), pelo valor mensal de R\$ 178.900,00 (cento e setenta e oito mil e novecentos reais), pelo conjunto de 50 (cinquenta) monitores, vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, para o seguinte objeto:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados na área de informática, por meio de 50 (cinquenta) Monitores.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Constitui atividades dos Monitores, dentre outras correlatas e as compatíveis com a condição profissional e das exigências do objeto, receber, acompanhar, instruir e monitorar os usuários dos Centros de Capacitação Digital – CCD da CONTRATANTE e bem assim auxiliar na utilização, configuração, instalação e solução de problemas relacionados aos equipamentos de informática (hardwares e softwares) da CONTRATANTE e da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

2.2. As atividades serão desenvolvidas em jornada de 8 (oito) horas diárias nos Centros de Capacitação Digital, na sede da CONTRATANTE, na Prefeitura e nos Órgãos Municipais.

2.3. Os Monitores deverão comprovar experiência mínima de 6 (seis) meses na área através de estágios ou empregos anteriores, vinculados à atividade, perfil voltado para o atendimento direto com o público, estar devidamente matriculados em curso técnico ou superior na área e estar habilitados e treinados para:

- a) instalação e configuração de Sistemas Operacionais Linux e Windows 95, 98, 2000, XP e demais evoluções.
- b) Instalação de aplicativos em ambientes Windows e Linux.
- c) Dominar técnicas específicas de Rede (padrões, protocolos, recursos, compartilhamentos, etc).
- d) Configuração de recursos em rede.
- e) Diagnóstico e solução de problemas de software e identificação de problemas de hardware.

(Grifou-se)

Logo em 16/11/2009, firmou-se termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços para acrescer até 12 (doze) monitores da área de informática, com carga horária de 40 horas semanais, acrescentando R\$ 42.936,00

(quarenta e dois mil, novecentos e trinta e seis reais) ao valor mensal (fl. 97).

Por intermédio do termo aditivo firmado em 01/11/2010 foi prorrogada a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 10/11/2010 (fl. 98).

Entende-se que os serviços contratados constituem terceirização indevida dos serviços de informática, atividade principal da Companhia.

A relação estabelecida entre a PROCEMPA e a empresa contratada caracteriza intermediação irregular de mão-de-obra, em prejuízo à regra geral do concurso público, prevista no artigo 37, inciso II, e em violação ao princípio da economicidade, previsto no artigo 70 da Constituição Federal, tendo em vista que a interposição de terceira pessoa na relação de trabalho gera custos operacionais, os quais são repassados ao contratante, no caso, à PROCEMPA.

Ademais, traz-se também como evidência da intermediação irregular de mão- de-obra a denúncia encaminhada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados no Estado do Rio Grande do Sul ao Ministério Público do Trabalho de que a PROCEMPA “mantém no seu quadro de pessoal trabalhadores terceirizados executando a atividade-fim da empresa, nos diversos setores desta. Inclusive, realizando as mesmas funções de trabalhadores admitidos mediante concurso, nos termos da norma constitucional” (fls. 99 a 115).

Registra-se alguns depoimentos que ratificam a existência de intermediação irregular de mão-de-obra:

IC 002416.2008.04.000/2 – Ata de Audiência (fl. 111 verso):

Às 14 horas minutos do dia 24 de maio de 2011, na sede do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, perante a Coordenadoria de Primeiro Grau de Jurisdição, em audiência presidida pelo Procurador do Trabalho Dr. Rogério Uzun Fleischann, compareceu o Sr. Fábio de Oliveira Dias, CPF 742.440.270-68.

Advertido e compromissado, após prestação de esclarecimentos sobre o objeto do expediente, aos questionamentos respondeu que é empregado concursado da PROCEMPA, como técnico em informação I, na função de

administrador de redes no setor de Telemática; que existem seis equipes de administração de redes, onde trabalham dois terceirizados em cada uma, estagiários de número variado em cada equipe, e técnicos de carreira; que na equipe do depoente existem dois terceirizados, o depoente como técnico, e seis estagiários; que, além disto, há o apoio administrativo, onde trabalham duas terceirizadas, e o Setor de Laboratório, que atende internamente a PROCEMPA, onde trabalham um ou dois terceirizados; que o supervisor de toda a telemática é quem coordena todos os servidores concursados do setor e também os terceirizados e os estagiários; que as tarefas dos terceirizados nas equipes de administração de rede são similares às dos estagiários, atuando na manutenção de software da rede municipal externa à PROCEMPA (por exemplo, DMAE, DMLU, SMF), podendo ocorrer de forma presencial ou remota; que concursados da PROCEMPA também fazem essas tarefas como, por exemplo, Joel, Luiz Carlos, Paulo Silveira; que o atendimento de infra-estrutura é exclusivamente de concursados; que o apoio administrativo gerencia chamados que necessitam de atendimento a hardware (toca de peças e componentes); que não sabe informar exatamente as tarefas; que no laboratório são atendidos chamados internos da PROCEMPA; que ao que parece ao depoente as tarefas de terceirizados e concursados são as mesmas no laboratório; que na posição do depoente a presença dos terceirizados no setor de telemática é importante em virtude da grande demanda de trabalho, inclusive nos setores que requerem atendimento ao público, por exemplo, hospitais, lojas de atendimento da fazenda e do DMAE; que lembra como terceirizados no seu setor: Daniel Schuster, Márcio Cabreira, Renata Machado, e Jessé.

IC 002416.2008.04.000/2 – Ata de Audiência (fl. 113 verso):

Às 15 horas e 30 minutos do dia 24 de maio de 2011, na sede do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, perante a Coordenadoria de Primeiro Grau de Jurisdição, em audiência presidida pelo Procurador do Trabalho Dr. Rogério Uzun Fleischmann, compareceu a Sra. Cleomar Pavin Schumann, CPF 215.454.21072.

Registra-se o comparecimento espontâneo do SINDPPD, na pessoa da Dra. Shana Guterres e do Sr. Gilberto Peixoto.

Advertida e compromissada, após prestação de esclarecimentos sobre o objeto do expediente, aos questionamentos respondeu que trabalha no setor de call-center, na função de coordenadora técnica; que o T/CAC – Central de atendimento a clientes

– abrange o call-center (que atende a prefeitura) e o provedor Portoweb, que é o mesmo provedor do Município de Porto Alegre; que a depoente coordena a parte comercial do call-center e da Portoweb; que no T/CAC trabalham terceirizados, junto com servidores do quadro; que ambos realizam as mesmas funções; que inclusive no call-center há estagiários que também trabalham no call-center e na parte comercial, junto com terceirizados e servidores; que são duas terceirizadas e o resto são estagiários; que os estagiários são contratados por intermédio da Adesc; que no T/CAC há um supervisor geral, e acima dele há um gerente; que estão dentro da área de Marketing Comercial; que os terceirizados e estagiários são coordenados pelo pessoal da Procempa; que não há prepostos da Plansul ou da Adesc coordenando as atividades; que no T/CAC cerca de 50% são servidores e os outros 50% são estagiários ou terceirizados; que todos desenvolvem as mesmas atividades.

IC 002416.2008.04.000/2 – Ata de Audiência (fl. 114 verso):

Às 15 horas e 50 minutos do dia 24 de maio de 2011, na sede do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, perante a Coordenadoria de Primeiro Grau de Jurisdição, em audiência presidida pelo Procurador do Trabalho Dr. Rogério Uzun Fleischmann, compareceu a Sr. Ademar Bordignon, CPF 185.929.700-59.

Registra-se o comparecimento espontâneo do SINDPPD, na pessoa da Dra. Shana Guterres e do Sr. Gilberto Peixoto.

Advertida e compromissada, após prestação de esclarecimentos sobre o objeto do expediente, aos questionamentos respondeu que trabalha no setor contábil, que é técnico administrativo; que realiza funções de conciliação bancária, balanço, lançamentos contábeis, análise de balanço, etc.; que seu setor há um terceirizado; que não há estagiários;

que o trabalhador terceirizado também realiza lançamentos contábeis e faz a classificação de contas; que o chefe do terceirizado e do depoente é Paulo Majolo, CC, que é supervisor da contabilidade; que o setor de contabilidade faz parte da Divisão Financeira, que se divide entre setor financeiro e setor contábil; que o depoente trabalhou no setor financeiro até 2010; que no setor financeiro trabalham atualmente terceirizados; que antigamente, trabalhavam como estagiários; que esses estagiários, após dois anos, foram contratados com terceirizados; que no setor financeiro o coordenador é Cláudio Melo, servidor do quadro; que os terceirizados fazem funções iguais ou semelhantes aos servidores do quadro.

Diante do exposto, entende-se que os fatos narrados evidenciam, em verdade, mera contratação de pessoal por entidade intermediadora de mão-de-obra, a evidenciar a ocorrência de uma terceirização irregular de serviços. Tal circunstância, além de constituir ofensa à exigência constitucional de concurso público e de malferir o princípio da economicidade, ainda expõe os cofres municipais à formação de passivos trabalhistas.

Como antes dito, não se pode relatar o fato determinado nº 7 de forma isolada, eis que os fatos 07 e 08 tratam do mesmo assunto

O fato determinado nº 8 foi assim descrito pelo Tribunal de Contas:

AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS  
Conforme referido na seção anterior, a Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre – PROCEMPA, firmou em 10/11/2009 com a empresa PLANSUL – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Contrato de Prestação de Serviços (fls. 91 a 96), para contratação de 50 (cinquenta) monitores, acrescendo mais 12 (doze) monitores, conforme Termo Aditivo de 16/11/2009 (fl. 97).

No decorrer do exercício de 2011, o Contrato de Prestação de Serviços esteve vigente por meio do Termo Aditivo II, de 01/11/2010 (fl. 98), estando fixados os seguintes valores contratuais:

Contrato de Prestação de Serviços (fl. 93)

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela disponibilidade de cada Monitor a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal e total de R\$ 3.578,00 (três mil e quinhentos e setenta e oito reais) e pelo conjunto dos 50 (cinquenta) Monitores pagará o valor mensal de R\$ 178.900,00 (cento e setenta e oito mil e novecentos reais)

(Grifou-se)

Termo Aditivo II (fl. 97)

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelo acréscimo ao objeto, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ 42.936,00 (quarenta e dois mil, novecentos e trinta e seis reais), nos termos da cláusula 4.1. do contrato original.

2.1.1. O pagamento será proporcional à quantidade de monitores contratados, quando inferior ao número previsto no caput.

Note-se que os valores contratados foram proporcionais ao número de monitores com carga horária de 40 horas semanais cada.

No entanto, constatou-se o pagamento de “serviços extras” conforme discriminado nas faturas relacionadas a seguir (fls. 116 a 130):

NFPS n.	Data	Valor Total dos Serviços – R\$	Valor Serviços Extras – R\$	Valor Devido – R\$	Diferença –R\$
008598 (fl. 116)	25/02/2011	224.200,10		221.836,00	2.364,10
009012 (fl. 117)	25/03/2011	223.989,80		221.836,00	2.153,80
009540 (fl. 118)	25/04/2011	223.989,80		221.836,00	2.153,80
010131 (fl. 119)	25/05/2011	223.989,80		221.836,00	2.153,80

010896 (fl. 120)	27/06/2011	223.989,80		221.836,00	2.153,80
011526 (fl. 125)	25/07/2011	235.637,27		233.371,10	2.266,17
012250 (fl. 126)	25/08/2011	235.637,27		233.371,10	2.266,17
012820 (fl. 127)	26/09/2011	235.637,27		233.371,10	2.266,17
013995 (fl. 128)	25/10/2011	235.637,27		233.371,10	2.266,17
014800 (fl. 129)	25/11/2011	190.446,80	2.153,80	188.202,50	2.244,30
015590(fl. 130)	23/12/2011	190.446,80	2.153,80	188.202,50	2.244,30
		<b>2.443.601,98</b>	<b>23.902,10</b>	<b>2.419.069,40</b>	<b>24.532,58</b>

(...)

Compulsando os processos de pagamentos das notas fiscais de prestação de serviços listadas acima, não se localizaram comprovantes da efetiva prestação dos serviços extras, motivo pelo qual a Equipe de Auditoria, por meio da Requisição de Documentos e Informações n. 08/2011, item 3, solicitou (fl. 131):

3.Com relação a prestação de serviços de monitores de informática (Plansul Ltda. Processo n. 064/11T), disponibilizar cópia do contrato, no qual especifica a realização de “serviços extras”, constantes das notas fiscais de janeiro a novembro de 2011; Disponibilizar cópias dos comprovantes da efetiva prestação dos serviços extras, do período de janeiro a novembro 2011.

Em atenção a solicitação da Equipe de Auditoria, foi informado (fls. 132 a153):

Em resposta ao item “3”, informamos que o processo de contratação de Monitores exigiu que os interessados demonstrassem em suas propostas uma planilha de custos, levando em conta cada monitor no exercício de uma jornada, que foi similar a todos os interessados, de maneira a criar um critério objetivo capaz de propiciar um julgamento isento.

Os Monitores foram contratados como quota da Procempa dentro de um projeto maior que envolve outros órgãos da Administração Direta e

Indireta, cada qual com suas obrigações, conforme instrumento jurídico firmado. Por conta disso, os Monitores se vinculam às soluções de normalidade ou de excepcionalidade, estas de acordo com os projetos desenvolvidos pelas várias áreas da PMPA, de modo que um determinado Projeto, sempre em benefício da população, pode impor a concentração de atividade e exigir que o Monitor exerça suas funções por um tempo superior àquele previsto por situações de normalidade (aqui entendido como tal, aquelas realizadas em jornada de oito horas), impondo por conta disso, uma sobrejornada, que por sua vez, constitui serviço extra e gera complementação do valor da fatura em parcela destacada e de acordo com a realidade, devidamente acompanhada pela PROCEMPA.

Embora não tenha previsão contratual para pagamento dos serviços realizados por hora, é possível admitir o pagamento proporcional, considerando que são conhecidos os valores para uma jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Todavia, não restou comprovada a efetiva realização dos serviços, conforme solicitado pela Equipe de Auditoria, motivo pelo qual infere-se que os serviços não foram realizados, sugerindo-se assim a devolução ao erário do valor de R\$ 24.532,58 (vinte e quatro mil quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Mesmo que o processo do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul esteja pendente de julgamento, *é visível a utilização de pessoal terceirizado efetuando serviços idênticos aos de servidores do quadro, o que, em tese, afronta a Constituição da República.*

Por tratar-se de falha que diz respeito a forma de gestão da Companhia, *a sugestão é a notificação dos atuais gestores para que corrijam as falhas e ainda a emissão de solicitação ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para que em futuras auditorias na Companhia verifique se a devida correção foi efetuada.*

*Quanto aos valores a serem restituídos, de responsabilidade do Sr. ANDRÉ IMAR KULCZYNSKI, este relator entende que tal determinação é de responsabilidade do Tribunal de Contas, que por sua vez já indicou tal medida, devendo a Câmara Municipal, na sua função fiscalizadora, acompanhar o efetivo cumprimento da determinação da Corte de Contas.*

#### **4.9. Gastos excessivos em assistência médica, hospitalar e odontológica**

As investigações tomaram por base os seguintes documentos:

- Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional nº 01/2011 (produzido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul).

A Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre – PROCEMPA oferece a seus empregados, aposentados e dependentes, cobertura médico/hospitalar/odontológica, conforme disposto no Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2011

#### *CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – COBERTURA MÉDICA. HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA*

*A PROCEMPA dará cobertura médico/hospitalar/odontológica aos trabalhadores, aposentados e dependentes, através de convênio com empresa/sistema de atendimento médico conceituada.*

*§ 1º - Os serviços prescritos por profissionais credenciados e/ou prestados por estabelecimentos conveniados com as empresas/sistema de atendimento médico e odontológico contratadas, serão pagos pela PROCEMPA independentemente de estarem previstos pelo convênio, desde que objetivem a prevenção, recuperação ou manutenção da saúde do trabalhador.*

§ 2º - A PROCEMPA dará cobertura médico/hospitalar/odontológica aos aposentados por invalidez e dependentes, como se ainda estivessem em atividade.

§ 3º - A PROCEMPA dará cobertura médico/hospitalar/odontológica aos aposentados e dependentes, através do mesmo convênio que atender os trabalhadores, desde que os mesmos recolham à tesouraria da PROCEMPA os valores que seriam de responsabilidade da mesma, se ainda estivessem em atividade.

§ 4º - A cobertura hospitalar será na modalidade de quarto semiprivativo, cabendo ao trabalhador a opção por quarto privativo, mediante o pagamento da taxa complementar a ser fixada em contrato entre a PROCEMPA e a empresa contratada.

**§ 5º - Para efeito exclusivo de comprovação de dependência, seja de trabalhador ou aposentado, o titular deverá declarar por escrito e em formulário próprio esta condição.**

§ 6º - A PROCEMPA arcará com os custos dos serviços não médicos, objeto de contratação para este fim.

§ 7º - Os editais de licitação de Planos de Saúde serão apreciados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pela Comissão de Trabalhadores da PROCEMPA, assegurada a não divulgação dos termos do edital, a fim de garantir o princípio da igualdade entre os concorrentes.

(Grifou-se)

Segundo o apontamento do Tribunal de Contas no exercício de 2011, as despesas com assistência médica e odontológica – Conta 13474 – 4.1.1.3.1.02, foram de **R\$ 6.858.082,06** (seis milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, oitenta e dois reais e seis centavos) (fls. 156 e 157)

Considerando o elevado valor gasto e a resumida condição para inclusão de dependente prevista no Acordo Coletivo de Trabalho, a Equipe de Auditoria do TCE solicitou, por intermédio da Requisição de

Documentos e/ ou Informações n. 04/2011, o que segue (fls. 158 a 160):

**Assunto: Cobertura Médica, Hospitalar e Odontológica**

1. Disponibilizar cópia das normas fixadas para concessão de cobertura médica, hospitalar e odontológica;
2. Especificar quais são os critérios (grau de parentesco, idade, etc.) para considerar os Dependentes (quem pode ser considerado Dependente) para efeitos de cobertura médica, hospitalar e odontológica;
3. Disponibilizar cópia da comprovação como dependente dos segurados relacionados no Anexo I desta Requisição;
4. Disponibilizar cópia do controle no qual especifica os gastos, no ano de 2011, por segurado, que monta R\$ 6.858.082,06 (conta contábil 13474 – Assistência Médica e Odontológica).

Em atenção à solicitação, a Administração informou (fls. 161 e 162):

*Em resposta esclarece que a concessão de cobertura médica, hospitalar e odontológica decorre de norma coletiva proveniente de negociação entre a PROCEMPA e seus Empregados pondo fim a movimento de paralisação em que estes renunciaram a parcela de reajuste salarial em período revisando baseado na variação da inflação da época em que ajustada a regra, que se manteve nas negociações seguintes a ainda vigora.*

*Em atenção à solicitação de número "2", informa que toma como beneficiadas dos planos medico, hospitalar e odontológico os trabalhadores e os **dependentes destes, assim considerados aqueles como tais indicados ao fisco quando da declaração anual de rendimentos, como também aqueles que a legislação considera como em estado de necessidade, citando especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso.***

*De se destacar, em complemento, que regularmente o Departamento de Recursos Humanos convoca seus empregados para que renovem suas declarações, estando neste momento em curso os procedimentos de novo cadastramento.*

*Os documentos relativos aos itens "3" e "4" são disponibilizados em anexo.*

(Grifou-se)

Ainda como normativo relacionado à caracterização de dependentes, foi disponibilizada a RD n. 017/03 – 02/05/2003, que regulamenta a comprovação de dependência econômica de pai e mãe de empregado para fins de benefício junto a Plano de Saúde Empresarial (fl. 163).

Compulsando os dados relativos aos titulares e dependentes cobertos pelo plano de saúde, tem-se a seguinte composição (fls. 164 a 174, frente e verso):

<b>COMPOSIÇÃO POR GRAU DE PARENTESCO</b>	<b>COBERTO PELO PLANO DE SAÚDE</b>
AVÓ	3
COMPANHEIRA	37
COMPANHEIRO	33
ENTEADA	3
ENTEADO	1
ESPOSA	130
ESPOSO	26
FILHO	225
FILHA	216
IRMÃ	9
IRMÃO	7
MÃE	135
MÃE ADOTIVA	2
NETA	17
NETO	17
PAI	73
SOBRINHO	2
SOBRINHA	2
SOGRO	3
SOGRA	8

TIA	1
TIO	2
TITULAR	346
<b>TOTAL</b>	<b>1298</b>

De imediato, identificam-se dependentes com grau de parentesco que requerem a máxima atenção para efeitos de inclusão, como avós, enteados, irmãos, netos, sobrinhos, sogros e tios.

No caso dos dependentes incluídos como filhos, constata-se que há 119 (cento e dezenove) filhos maiores de 24 (vinte e quatro) anos (fls. 175 e 176).

De acordo com a legislação tributária, podem ser dependentes (fl. 177):

***Podem ser dependentes, para efeito do imposto sobre a renda:***

*1 - companheiro (a) com quem o contribuinte tenha filho ou viva há mais de 5 anos, ou cônjuge;*

*2 - filho (a) ou enteado (a), **até 21 anos de idade**, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;*

*3 - filho (a) ou enteado (a), se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, **até 24 anos de idade**;*

*4 - irmão (ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, de quem o contribuinte **detenha a guarda judicial, até 21 anos**, ou em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;*

*5 - irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, **com idade de 21 anos até 24 anos**, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, desde que o contribuinte tenha detido **sua guarda judicial até os 21 anos**;*

*6 - pais, avós e bisavós que, em 2010, tenham recebido*

rendimentos, tributáveis ou não, até R\$ 17.989,80;

7 - menor pobre até 21 anos que o contribuinte crie e eduque e de quem detenha a guarda judicial;

8 - pessoa absolutamente incapaz, da qual o contribuinte seja tutor ou curador.

A título exemplificativo, demonstram-se alguns comprovantes disponibilizados pela Administração para inclusão de dependentes, conforme Anexo I, da Requisição de Documentos e Informações n. 04/2011, os quais, entende-se insuficientes para efeitos de comprovação da relação de dependência econômica:

Titular	Dependente	Observação	Fis.
Adriana Boniatti	Doroti Antunes Viana Nunes	Avó – Aposentada – Não há, além da Declaração, comprovação da dependência econômica.	(fls. 178 e 179)
Luís Canabarro Cunha	Irma Maria Krieger da Cunha	Avó – Aposentada – Não há, além da Declaração, comprovação da dependência econômica.	(fls. 180 e 181)
Francivaldo Antonio	Gabriela Cheuiche Pires; Maria Isabel Nascimento Cheuiche.	Enteada – Estudante maior de 24 anos. Maior de 24 anos não se enquadra na condição de dependente; Sogra – Não há previsão para inclusão sogra como dependente.	(fls. 182 a 185)
Paulo Cesar Barrera	Fabiane da Silva Cordeiro	Enteada – Maior de 24 anos. Maior de 24 anos não se enquadra na condição de dependente.	(fl. 186)
André Imar Kulczynski	Maria Bernadete Kulczynski	Irmã – Maior de 24 anos. Maior de 24 anos não se enquadra na condição de dependente.	(fls. 187 e 188)
César Roberto Broniczak	Luzia Broniczak	Irmã – Maior de 24 anos - Divorciada. Maior de 24 anos não se enquadra na condição de dependente.	(fls. 189 e 190)
Elisete Guerch Depoi	Ivanez Depoi Nunes	Irmã – Maior de 24 anos - Aposentada. Maior de 24 anos não se enquadra na condição de dependente.	(fls. 191 e 192)
Marli Schmidt	Zelina Schmidt	Irmã – Maior de 24 anos - Maior de 24 anos não se enquadra na condição de dependente.	(fl. 193)
Paulo Casagrande	Izabel Casagrande	Irmã – Maior de 24 anos – Divorciada – Industrialista - Maior de 24 anos não se enquadra na condição de dependente.	(fls. 194 e 195)
Roselaine P. Ramos	Marilaine da Costa Pereira	Irmã – Maior de 24 anos – Auxiliar de Escritório - Maior de 24 anos não se enquadra na condição de dependente.	(fl. 196)
Valderezza Gomes Flores	Solange Gomes Flores	Irmã – Maior de 24 anos – Maior de 24 anos não se enquadra na condição de dependente.	(fls. 197 a 199)

Matusalém Marcelino Alves	Roberta Abarno Alves; João Pedro Alves Salari	Filha – Maior de 24 anos – Maior de 24 anos não se enquadra na condição de dependente; Neto - Não há, além da Declaração, comprovação da dependência econômica. Guarda judicial.	(fl. 201)
Isabel Cristina Machado Garrido	Jean Luccas Garrido da Silva; Julia Garrido da Silva	Netos - Não há, além da Declaração, comprovação da dependência econômica. Guarda judicial.	(fls. 202 e 203)
Gustavo Souza Machado	Juliano Souza Machado	Irmão maior de 24 anos - Maior de 24 anos não se enquadra na condição de dependente.	(fls. 204 e 205)
Eloi Jorge Domingos	Mickaela Domingos; Aldair Junior Domingos Panosso	Netos - Não há, além da Declaração, comprovação da dependência econômica. Guarda judicial.	(fls. 206 e 207)
Giorgia Pires Ferreira	Cássia Ferreira da Rosa; Guilherme Ferreira Machado	Filha – Maior de 24 anos – Maior de 24 anos não se enquadra na condição de dependente; Neto - Não há, além da Declaração, comprovação da dependência econômica. Guarda judicial.	(fl. 208)
Carlos Renato Ribeiro Osorio	João Alves Ribeiro Filho	Tio – Aposentado – Não há, além da Declaração, comprovação da dependência econômica. Não há previsão para inclusão de tio como dependente.	(fls. 209 e 210)
Carla Luiza Barth Seitz	Atila Seitz; Laís Boff Seitz; Isis Lopez Seitz;Maia Barth Seitz Caetano	Filho – Maior de 24 anos – Maior de 24 anos não se enquadra na condição de dependente; Netos - Não há, além da Declaração, comprovação da dependência econômica. Guarda judicial.	(fls. 212 e 213)
Paulo Majolo	Wilson Majolo	Irmão maior de 24 anos – Agricultor - Maior de 24 anos não se enquadra na condição de dependente.	(fls. 214 e 215)
Ana Paula de Magalhães Remião	Nilton Telmo Maciel Remião; Eronidina Luiza Quadros Remião.	Sogro e Sogra – Aposentado e do lar - Não há previsão para inclusão sogros como dependentes.	(fls. 216 a 219)

Conforme referido anteriormente, os gastos com assistência médica e odontológica, no ano de 2011, somou **R\$ 6.858.082,06** (conta contábil 13474 – Assistência Médica e Odontológica (fls. 156 e 157), considerando o elevado valor a Equipe de Auditoria solicitou cópia do controle no qual se especificam os gastos, por segurado, (Requisição de Documentos e Informações n. 04/2011, item 4 (fls. 158 a 160).

Ocorre que o documento disponibilizado (fls. 220 a 231) totaliza apenas **R\$ 1.555.864,43** (um milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), isto é, apenas **22,69% do** gasto total com assistência médica e

odontológica, evidenciando novamente deficiência do sistema de controle, pois não estão computados todos os gastos realizados no período.

Ressalta-se que o exame foi realizado de forma amostral, sendo necessário que a Administração providencie um  criterioso recadastramento, como forma de juntar comprovação suficiente para o enquadramento dos dependentes, providenciar a imediata exclusão dos que não se enquadrarem nas condições legais e providenciar o ressarcimento dos custos decorrentes da manutenção indevida dos dependentes.

Diante do exposto, entende-se que a fragilidade do processo de inclusão e manutenção dos dependentes nos planos de saúde, hospitalar e odontológico, como se evidenciou pela ausência de documentos suficientes para comprovar a efetiva dependência econômica, permitiu o elevado gasto desta natureza, perfazendo o montante de **R\$ 6.858.082,06**, no ano de 2011

E assim sendo é de se recomendar a PROCEMPA uma total revisão na concessão deste benefício, sem afrontar os direitos estabelecidos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho, verificando a legalidade da inclusão de dependentes e ainda a fiscalização dos atendimentos com vistas a uma substancial redução dos gastos da Companhia.

#### **4.10. Despesas em publicidade sem caráter educativo, informativo ou de orientação social**

As investigações tomaram por base os seguintes documentos:

- Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional n° 01/2011 (produzido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul).

A Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - PROCEMPA realizou despesas com publicidade não obrigatória, cujo conteúdo não teve caráter educativo, informativo ou de orientação social, contrariando o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

O exame das despesas revelou que a referida publicidade careceu de finalidade pública, estando eivada de vício de desvio de finalidade. Trata-se de despesas com veiculação de *banners* em sítios de jornalistas de atuação na área política do Estado do Rio Grande do Sul, tais como: Políbio Braga, Bibo Nunes, Felipe Vieira, Adão Oliveira, Rogério Mendelski, Sul 21, entre outros.

Relacionam-se a seguir as despesas com publicidade realizadas pela Auditada no exercício de 2011, em desconformidade ao dispositivo constitucional em referência, totalizando **R\$ 457.500,00** (fls. 281 a 292, 302 a 419, 429 a 535, 542, 554 a 572, 628 a 672, 692 a 737, 750 a 766, 789 a 819, 839 a 851, 945 a 1079, 1159 a 1193, 1204 a 1218, 1222 a 1274 e 1288 a 1390) do Relatório de Auditoria.

Em relação às publicações acima relacionadas, cumpre referir o que dispõe o § 1º do art. 37 da Constituição Federal:

*Art. 37 (...)*

*§ 1º - a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. (Grifos não originais)*

Transcrevem-se excertos do Parecer Coletivo nº 5/90, que aborda os aspectos inerentes à norma citada, *in verbis*:

(...)

*Nesta matéria, como se viu, o interesse público estará caracterizado quando a publicidade tiver caráter educativo, informativo ou de orientação social e só nestas hipóteses. Quando não tiver tal caráter, a divulgação não será, portanto, lícita, posto não harmonizar-se com o texto constitucional.*

(...)

*Assim sendo, quando terá a divulgação caráter educativo? Quando servir à educação ou formação da comunidade. Por exemplo, a que esclarecer sobre perigos de doenças, campanhas pelo aleitamento materno, ou, ainda, sobre o exercício do direito ao voto, o zelo com os equipamentos públicos, entre outras de semelhante caráter.*

*Terá caráter informativo quando a sua finalidade for a de informar a população, exemplificativamente, sobre um serviço que é posto à sua disposição, ou uma obra que lhe será de utilidade, ou uma campanha realizada em benefício da própria comunidade. Aí se incluem, também, as campanhas para a divulgação de produtos do Município ou Estado (v.g., a “Festas da Maçã, da Uva, Pêssego, Vinho”, etc.) ou de incentivo ao turismo, uma vez que essas atividades, além de atraírem divisas, servem também para informar a população de outras regiões acerca de eventos úteis à produção, ao comércio ou ao lazer. Informações úteis à população, portanto.*

(...)

*Terá, por fim, sentido de orientação social quando o seu objetivo for o de orientar ou conscientizar a população acerca de fatos e/ou valores relevantes para a comunidade. Assim, v.g. a cidadania, as liberdades públicas, o direito de voto, o patriotismo.*

Sendo assim, fica evidente que as publicações veiculadas não reúnem os atributos traçados na norma constitucional (art. 37, § 1º), não havendo interesse público na despesa realizada, uma vez que essas publicações não têm nenhum caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Face à ausência do caráter educativo, informativo ou de orientação social, vislumbra-se que a Companhia custeou *sites* e programas jornalísticos que expressam interesses políticos e privados, os quais não estão em sintonia com a atividade fim da Auditada.

Importante ressaltar que as publicações foram veiculadas, na sua maioria, em *sites* de jornalistas de grande atuação na área política do Estado do Rio Grande do Sul: Políbio Braga, Felipe Vieira, Rogério Mendelski, Sul 21, entre outros. Profissionais que tem como responsabilidade a formação de uma opinião política imparcial, devendo, dessa forma, ficar ausente o incentivo público.

A remuneração de *sites* que expressem interesses políticos, através da veiculação de *banners* por entidades públicas, podem potencializar a inclusão de notícias que, na verdade, visem mais a beneficiar o agente público do que o interesse público.

Face ao exposto, o valor de **R\$ 457.500,00** (quatrocentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), é passível de ressarcimento aos cofres públicos municipais, haja vista o não atendimento à norma constitucional expressa no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Mais uma vez deve-se no entendimento deste relator adotar no presente relatório, as conclusões do Egrégio Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, eis que não poderíamos enquanto CPI ter a pretensão de chegar a conclusão diversa de um Órgão de Controle Externos que tem mais de 80 anos de expertise e um excelente quadro técnico.

*Assim adoto na íntegra os apontamentos do Tribunal de Contas no que tange ao presente item investigado.*

#### **4.11. Pagamento de despesas de publicidade da Administração Centralizada**

As investigações tomaram por base os seguintes documentos:

- Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional nº 01/2011 (produzido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul).

Diz tal relatório

Analisando os documentos comprobatórios das mídias veiculadas, constatou-se que muitas delas, além de não possuírem caráter educativo, informativo e de orientação social, de acordo com o estabelecido no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, conforme abordado na seção anterior (2.4.1), referem-se a publicidades oriundas da Administração Centralizada, sem vinculação com a PROCempa.

Assim sendo, mesmo que a Auditada seja órgão auxiliar das ações do governo a que está vinculado, não se pode eximir da sua categoria de autônoma, no que tange a gestão dos recursos colocados à sua disposição. Somente desta forma a Companhia poderá responder pela legitimidade de seus atos e manter a autonomia que lhe foi conferida legalmente.

Ao mesmo tempo, ao transferir essa responsabilidade, deixando de gerir de forma eficaz seus próprios contratos - pois continua pagando despesas que são da Administração Centralizada - não tem condições de atestar se os desembolsos efetuados, para pagamentos de publicidades, atenderam aos princípios basilares da Administração

inscritos nos art. 37 e 70 da Constituição Federal: da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Por intermédio da Requisição de Documentos e/ou Informações n. 11/12-DR foi solicitado a Auditada que informasse sobre as providências adotadas em relação à Decisão n. TP-0625/2011 de 27-07-2011, referente ao exercício de 2009, quanto à adoção de medidas corretivas, (...), bem como quanto à ausência de controle sobre despesas com publicidade (fl. 1391).

Em atenção a Auditada informou, *ipsis litteris* (fls. 1392 a 1396):

(...)

**-Quanto à publicidade (sic):**

*A Companhia possui rigoroso controle sobre as despesas decorrentes do contrato que mantém com a Empresa Martins & Andrade Ltda., uma vez que somente realiza pagamentos de Notas Fiscais de publicidades que tenham vinculação com a PROCEMPA e que estejam acompanhadas da Nota Fiscal emitida pelo prestador de serviço, pedido de inserção e comprovante de veiculação.*

*A contar de janeiro de 2009, a Companhia constituiu equipe de trabalho, sob o comando da Assessoria de Comunicação, com atribuições de fiscalizar e acompanhar todas as questões que digam respeito a publicidade, com o objetivo de aprimorar a supracitada verificação (sic).*

*Importante salientar, também, que desde o dia 30 de julho de 2010, como faz prova a Portaria n.º 202/GP (Anexo III), a PROCEMPA, através de seu Diretor- Presidente, Sr. André Imar Kulczynski, tem assento no Comitê de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, como forma de permitir à Companhia maior participação nas decisões que tratem de publicidades.*

Destaca-se que a inconformidade foi motivo de aponte nos Processos de Contas da Auditada dos exercícios de 2008, 2009 e 2010, veja-se:

**Processo de Contas n.º 1079-0200/09-8, do exercício de 2009, cujos relatório e voto, e decisão, transcrevem-se os trechos a seguir:**

Relatório e Voto, *verbis*:

***BAIXA DE RESPONSABILIDADE, COM RESSALVAS. MULTA. ADVERTÊNCIA.***

*Infringências às normas de administração financeira e orçamentária que sujeita o Responsável à advertência para não-reincidência, além de sujeitá-lo a aplicação de penalidade pecuniária.*

*Trata o presente do Processo de Contas do Sr. André Imar Kulczynski, Administrador da Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre, exercício de 2009, representado por procuradores, Fernando César Villela Rodrigues (OAB/RS nº 18.852), Ivan Lazzarotto (OAB/RS nº 24.874) e Edson Coelho de Souza dos Reis (OAB/RS nº 55.522), com procuração à fl. 148, relativamente àquele exercício.*

*A Supervisão de Instrução de Contas Municipais instrui o feito às fls. 68-77, e informa que a análise da documentação relativa à Tomada de Contas, os Relatórios de Auditoria e Acompanhamento de Gestão (Processo nº 1079-0200/09-8) evidenciou falhas.*

*Intimado, o Administrador prestou esclarecimentos, analisados pelo Órgão Técnico.*

*A Supervisão de Instrução de Contas Municipais manifesta-se pela permanência das seguintes falhas:*

**01)** *Gestão do contrato de prestação de serviços de publicidade que embasou dispêndios suportados pela PROCEMPA, em 2009, no montante de R\$ 253.853,37, é mantida pela Secretaria Municipal de*

*Gestão e Acompanhamento Estratégico da Prefeitura Municipal de Porto Alegre. Condição de empresa autônoma não permite que seja transferida ao Executivo acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos sob sua responsabilidade. Tal ingerência da Administração Central sobre as atividades da empresa inviabiliza a verificação do acatamento aos princípios constitucionais elencados nos artigos 37 e 70 da CF. A Empresa não dispunha dos relatórios das despesas de produção e veiculação autorizadas, nem do relatório dos serviços em andamento, previstos na cláusula quinta, item 5.1.14 do Contrato sob exame, o que impossibilita a prestação de contas dos recursos aplicados. Publicidade realizada em sítios de opinião pública na rede mundial de computadores. Sugestão de débito de R\$ 253.853,37 (itens 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 – fls. 70-76).*

*O Administrador alega o seguinte:*

*"(...) destaca que essa matéria está sendo analisada no processo de contas de 2008, pendente de julgamento. Considera infundada a sugestão de débito, "sem indicar a Nota Fiscal e o objeto da publicidade", impedindo a possibilidade de defesa. Anexa documentos para demonstrar a prestação do serviço (Anexo X). Salieta que "a intenção da Prefeitura Municipal foi de unificar e controlar todos os atos de publicidade, tanto da Administração Direta quanto Indireta" por meio da constituição do Comitê de Comunicação Social. Reforça que são encaminhadas à Companhia "prova material da ocorrência da publicidade", como se constata no estudo dos expedientes internos. Relaciona notas fiscais de prestação do serviço ao valor sugerido para débito. Considera incerta a menção à publicidade em sítios da internet, Prejudicando a defesa. Realça que "independentemente da análise de mérito das publicações, para fins de avaliar se seu conteúdo relaciona-se total ou parcialmente com o objeto da Procempa", houve a prestação do serviço, tornando "arbitrária" a devolução de recursos, "sob pena da Administração de Porto Alegre enriquecer ilicitamente à custa do Gestor peticionante". Cita jurisprudência sobre a tese de "enriquecimento ilícito". Discorre sobre a inserção da Procempa na*

*"melhoria da condição social, profissional e cultural da sociedade", para explicar a realização de convênios e protocolos de intenções com a Gestão Municipal. Conclui apresentando as medidas tomadas em decorrência do aponte (fls. 134 a 145 e 149 a 283). "*

*(...)*

**O Ministério Público** junto ao Tribunal de Contas exarou o Parecer nº 5322/2011, fls. 295-299, da lavra da Adjunta de Procurador, Fernanda Ismael, opinando por multa, fixação de débito, irregularidade de contas e recomendação.

**É o relatório. VOTO.**

*Relativamente à proposição de glosa, tocante ao item 01 do Relatório – ausência de controle sobre despesas com publicidade – consignase o exposto pelo Órgão Técnico no Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional – Acompanhamento de Gestão nº 01/2009 (final), verbis:*

*"Conforme o já explicitado no Relatório de Auditoria relativo ao Processo de Contas nº 8171-0200/08-7, até o momento sem decisão: a PROCEMPA é uma Empresa Pública com autonomia administrativa esta condição a coloca na condição de administrar seus negócios gerindo de forma eficaz os contratos que é parte, não se eximindo, porém, de dar ciência à centralizada.*

*Sendo assim não pode deixar somente sob responsabilidade do Executivo Municipal a fiscalização de seus atos, devendo fazer o acompanhamento e a fiscalização dos valores com seus recursos, a qualquer título.*

*Mesmo que seja órgão auxiliar das ações do governo a que está vinculado não pode eximir da sua categoria de autônoma, no que tange a gestão dos recursos colocados à sua disposição. Somente desta forma a empresa poderá responder pela legitimidade de seus atos e manter a autonomia que lhe foi conferida legalmente.*

*Ao mesmo tempo, ao transferir essa responsabilidade, deixando de gerir de forma eficaz seus próprios contratos, não tem condições de*

atestar se os desembolsos efetuados, para pagamentos de publicidades, atenderam aos princípios basilares da Administração inscritos no art. 37 e 70 Constituição Federal da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade.

Portanto, ao aceitar o pagamento de despesas, que em princípio, são de responsabilidade do Executivo Municipal, a PROCempa está admitindo a ingerência da Administração Central sobre as atividades da Empresa.”

O entendimento firmado pelo Parquet de Contas é no sentido de se glosar os valores despendidos pela Companhia, conforme se manifestou a Agente Ministerial, verbis:

“Ademais, como bem destacado pela Supervisão, refutando as alegações do Gestor, o Administrador não demonstra a responsabilidade da Procempa pelo pagamento dos serviços prestados através das Notas Fiscais nºs 51.227, 51.410 e 51.421 (fls. 37, 40 e 43).

Refere, ainda, que “não se questiona a prestação do serviço. Questiona-se a responsabilidade pelo pagamento e a impossibilidade de averiguar a adequação da despesa aos princípios constitucionais contidos nos artigos 37 e 70 da Constituição Federal”.

Assim, não restando comprovado o interesse da Companhia, na veiculação de matérias inseridas nas referidas notas fiscais, mantém-se a sugestão de fixação de débito, no valor de R\$ 253.853,37.”

Compulsando os autos e analisando a situação posta, muito embora não se tenha julgado o exercício de 2008, em que há sugestão idêntica de ressarcimento de valores, entendo que se possa dar deslinde ao presente feito.

Isso, porque, ao meu ver restou devidamente comprovado que não se está a criticar o efetivo dispêndio de valores em publicidade. Tratava-se e trata-se de dinheiro público, o qual foi utilizado com

*finalidade pública. Pode ser criticada a forma como foi autorizada a despesa etc, mas estando comprovada a prestação do serviço, nos moldes do contratado, não vislumbro nos autos motivo suficiente para determinar ao gestor que reembolse os cofres públicos, motivo pelo qual deixo de acolher a sugestão de glosa, sob pena enriquecimento sem causa do Poder Público.*

*Contudo é de se considerar a falha na fixação da multa e no julgamento das contas.*

(...)

Decisão n. TP-0625/2011, verbis:

**Processo n.º 001079-02.00/09-8** □

**Decisão n.º TP-0625/2011**

– *Processo de Contas do Administrador da **Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre – PROCEMPA**, no exercício de 2009.*

(...)

*e) pela **recomendação à Origem** para a adoção de medidas corretivas, especialmente quanto à regularização do quadro próprio de servidores, assim como a observância aos prazos e condições para a entrega das RVEs e da Base de Legislação Municipal – BLM, bem como verificação em futura auditoria, das providências adotadas em relação às falhas destacadas no relatório do voto do Conselheiro-Relator;*

(...)

*Plenário Gaspar Silveira Martins, em 27-07-2011.*

**Processo de Contas n.º 0386-0200/10-2, do exercício de 2010, Referente ao caso em tela, traz-se as manifestações do Ministério Público de Contas, relativas ao Processo n. 8171-0200/08-7, do exercício de 2008, a saber:**

Parecer MPC n. 2784/2010 (fls. 17 a 25), *ipsis litteris*:  
**PROCESSO DE CONTAS. MULTA. FIXAÇÃO DE DÉBITO. CONTRATO DE PUBLICIDADE (2.1). NEGATIVA DE EXECUTORIEDADE DE RESOLUÇÃO CRIADORA DE CARGO EM COMISSÃO. CONTAS IRREGULARES. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR.**

*As infrações a regras e princípios constitucionais e à legislação vigente sujeita o Responsável à aplicação de penalidade pecuniária, à fixação de débito e ao julgamento pela irregularidade de contas.*

*O exercício de cargos comissionados se restringe às funções de direção, chefia e assessoramento, devendo ser negada executoriedade à norma que conflita com tal comando constitucional.*

*Para exame e parecer o Processo de Contas do Senhor ANDRÉ IMAR KULCZYNSKI<sup>9</sup>.*

#### ***I – RELATÓRIOS CONSOLIDADO E DE AUDITORIA***

*1. A SICM informa que não foram detectadas falhas no exame da documentação apresentada.*

*2. As irregularidades a seguir, constantes do relatório de auditoria, desvelam a transgressão a dispositivos constitucionais e a normas de administração financeira e orçamentária, ensejando a imputação de **multa e fixação de débito** ao Administrador, **ao lado de repercutirem no decisório a ser exarado nas presentes contas.***

*(...)*

***Além da imposição de multa, enseja a fixação de débito ao Responsável:***

*2.1 – Contrato de Publicidade com a Empresa Martins & Andrade Sociedade Simples Ltda mantido com a Prefeitura Municipal de Porto Alegre, do qual a Entidade participa como integrante da Administração Indireta, tendo dispendido, no exercício R\$ 574.063,00. Sendo Empresa*

*Pública com autonomia administrativa não pode transferir a responsabilidade ao Executivo Municipal de fiscalizar seus recursos, pois deixou de atestar se os desembolsos efetuados atenderam aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade. Ausência de relatórios das despesas de produção e veiculação autorizadas (cláusula sétima do Contrato), impossibilitando a prestação de contas dos recursos aplicados. Constatação de que as matérias destacadas nas notas fiscais nºs 75591 (R\$ 4.517,53), 76300 (R\$ 60.986,68) e 78049 (R\$ 165.242,56)<sup>10</sup>, não são de exclusivo interesse da PROCEMPA, do que, associado à precariedade da prestação de contas. Despesa impugnada: R\$ 230.746,77.*

*Como bem destacado pela SICM (fl. 373), refutando as alegações do Gestor, o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade nada dispõe sobre unificação das verbas publicitárias de cada um dos nominados Contratantes, limitando-se a enunciar propósitos genéricos de divulgação de atos (fl. 232), tampouco constam, no Decreto nº 15.169/2006<sup>11</sup>, a centralização da aplicação de verbas, autorização para Município assumir compromissos em nome da Auditada, ou a ela transferir a responsabilidade por qualquer dispêndio.*

*Esta Agente Ministerial concorda com a Instrução Técnica quanto ao gasto relativo à NF nº 75591, tendo em conta que os documentos de folhas 302 a 307 comprovam que se tratavam de publicações legais da Companhia.*

*Entretanto, diverge-se do entendimento da Supervisão que afasta a sugestão de débito em razão da prestação dos serviços. E, ao mesmo tempo em que se posiciona contra o afastamento da glosa, reafirmar **a flagrante dissonância entre a publicidade em tela patrocinada pela PROCEMPA e as suas atribuições institucionais** (fls. 374 e 375 – grifou-se).*

*A Auditada pagou despesas que eram de responsabilidade do Executivo Municipal, aceitando, assim, a ingerência deste sobre suas*

atividades.

As matérias veiculadas nas NFs nºs 76300 e 78049 não são de interesse da Companhia, razão pela qual mantém-se a sugestão de fixação de débito, devendo ser excluído do montante total apenas o valor de R\$ 4.517,53, referente à NF nº 75591.

## **II – CONCLUSÃO**

As situações destacadas no tópico 2.1 revelam a prática de atos administrativos e de gestão contrários às normas de administração financeira e orçamentária, constituindo motivo para fundamentar julgamento pela “desaprovação das contas”, consoante estabelecido no artigo 3º, caput e inciso XI, da Resolução nº 414/1992<sup>12</sup>, além da aplicação de sanção pecuniária e fixação de débito.

Isto posto, opina este Ministério Público de Contas nos seguintes termos:

1º) **Multa** ao Administrador, por descumprimento de disposição legal e por infringência de normas de administração financeira e orçamentária, com fulcro nos artigos 67 da Lei Estadual nº 11.424, de 06 de janeiro de 2000, e 132 do RITCE.

2º) **Fixação de débito** do valor de R\$ 226.229,24, correspondente ao subitem da Auditoria.

3º) **Irregularidade de contas** do Senhor André Imar Kulczynski, Administrador no exercício de 2008, nos termos do inciso III do artigo 99 do RITCE.

4º) **Ciência** ao Procurador-Geral de Justiça e ao Procurador Regional Eleitoral, consoante o disposto no artigo 99, parágrafo único, do Diploma Regimental.

(...)

7º) **Recomendação** ao atual Administrador para que corrija os apontes criticados nos autos e evite a reincidência dos mesmos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas em tal sentido.

*É o Parecer.*

*MPC, em 22 de abril de 2010.*

*Parecer MPC n. 10727/2011 (fls. 26 a 32), verbis:*

*PROCESSO DE CONTAS. RATIFICAÇÃO DOS TERMOS EXARADOS NO PARECER MPC Nº 02784/2010. MULTA. FIXAÇÃO DE DÉBITO. DESPESA COM PUBLICIDADE (2.1). NEGATIVA DE EXECUTORIEDADE DE RESOLUÇÃO CRIADORA DE CARGO EM COMISSÃO. CONTAS IRREGULARES. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR.*

*A conduta infringente de normas de administração financeira e orçamentária sujeita o Gestor à imposição de multa, fixação de débito e ao julgamento pela irregularidade de contas.*

*O exercício de cargos comissionados se restringe às funções de direção, chefia e assessoramento, devendo ser negada executoriedade à norma que conflita com tal comando constitucional.*

*Retorna para exame e manifestação o Processo de Contas do Senhor ANDRÉ IMAR KULCZYNSKI<sup>13</sup>.*

### ***I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS***

*O Órgão Ministerial posicionou-se a respeito da matéria descrita nos autos, através do Parecer MPC nº 02784/2010 (fls. 377 a 385), propugnando, entre outras cominações, pela irregularidade de contas, fixação de débito de despesas com publicidade e negativa de executoriedade de ato criador de cargo em comissão.*

*(...)*

### ***II – ANÁLISE DOS FATOS***

*(...)*

*Por fim, no tocante aos gastos com publicidade, além de reiterar-se o teor do Parecer nº 2784/2010, também mostra-se oportuno determinar ao atual Gestor para que cesse com a prática de assumir despesa de competência do Poder Executivo, fato esse reincidente e anotado nos*

*relatórios de auditoria dos exercícios de 2009 e 2010.*

### **III – CONCLUSÃO**

*Isto posto, em relação às conclusões do Parecer MPC nº 02784/2010 (fls. 384 e 385), opina este Ministério Público de Contas nos seguintes termos:*

*– Pela **ratificação** das proposições contidas nos itens 1º (multa), 2º (fixação de débito), 3º (julgamento), 4º (ciência ao Procurador-Geral de Justiça e ao Ministério Público Eleitoral), 5º (negativa de Resolução criadora de cargo em comissão), 6º (cientificação sobre a negativa proposta no item anterior) e 7º (recomendação padrão sobre falhas);*

*– Pela **inclusão** de proposições no sentido de: (...)*

*– **Determinar** ao atual Gestor que se abstenha de autorizar gastos com publicidade de responsabilidade exclusiva do Poder Executivo e que não guardam relação alguma com os objetivos estatutários da PROCEMPA;*

*(...)*

*É o Parecer.*

*MPC, em 20 de outubro de 2011.*

Portanto, a despesa com Publicidade constante do somatório dos Quadros 01 a 05, relacionados na introdução do subitem 2.4, no valor total de **R\$ 881.301,20** (oitocentos e oitenta e um mil, trezentos e um reais e vinte centavos), não possui vinculação com a PROCEMPA e teve sua origem na Administração Central.

É importante ressaltar que a Auditada pagou despesas que eram de responsabilidade do Executivo Municipal, aceitando, assim, a ingerência deste sobre suas atividades.

Diante do exposto, sugere-se a responsabilização do Administrador,

sendo que está configurada a reincidência da falha, conforme consta do Voto do Conselheiro-relator no Processo de Contas n. 1079-0200/09-8, do exercício de 2009 nos exatos termos expendidos pelo Tribunal de Contas.

#### **4.12. Afronta ao princípio da economicidade na contratação de empresa para a estruturação da Sala Cofre (Datacenter)**

As investigações tomaram por base os seguintes documentos:

- Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional nº 01/2011 (produzido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul).

A Equipe de Auditoria analisou o processo nº 006.011042.11.7, que trata da aquisição de Sala Cofre para novo Datacenter da Procempa. A demanda surgiu em 2009, quando decidiu-se pela modernização do atual ambiente, frente aos riscos de pane da estrutura existente, com o conseqüente comprometimento da continuidade e da qualidade dos serviços prestados pela Companhia, conforme parecer técnico:(fl. 1421)

*Somos conhecedores dos atuais níveis de vulnerabilidades apresentadas e que necessitam, com urgência, serem tratadas para que não haja o comprometimento da continuidade e da qualidade dos serviços prestados pela Procempa.*

Segundo outro parecer técnico assinado pelo Gerente de Operações, Gerente de Marketing e Gerente de Tecnologia e Serviços da Procempa, a modernização do Datacenter da Procempa deveria contemplar a construção de uma Sala Cofre com certificação reconhecida nacionalmente, pois esta seria a única forma de garantir que a solução adquirida teria o desempenho, qualidade e os requisitos mínimos exigíveis para atender as necessidades do projeto: (fls. 1433 e

1434).

*Cabe salientar que a certificação da sala-cofre baseada nas normas técnicas da ABNT é a garantia de que a solução adquirida tem o desempenho, qualidade e os requisitos mínimos exigíveis para atender as necessidades do projeto do Data-Center Procempa. É a única que garante a continuidade dos serviços informatizados em caso de sinistro como fogo, água, poeira, gases e arrombamento.*

No mesmo parecer, justifica-se a escolha das normas ABNT NBR ISO/IEC 27002, ABNT NBR 11515 e ABNT NBR 15247: (fls. 1427 e 1429)

*A Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT é a única entidade credenciada e reconhecida no Brasil como Fórum Nacional de Normalização (...) sendo também credenciada pelo INMETRO, o qual possui aceitação oficial e acordo com os membros do IAF (Internacional Accreditation Fórum) para certificação.*

*(...) A norma técnica NBR ISO/IEC 27002 é hoje uma das melhores fontes de referência sobre o assunto, trata-se de uma norma internacional, internalizada e adotada pelo Brasil pela ABNT (...)*

*A norma NBR 11515 da ABNT estabelece, ainda, limites críticos de resistência destes equipamentos –75°C e 85% de umidade relativa.*

*Os ensaios para atendimento dos parâmetros recomendados pela NBR 11515 estão descritos na ABNT NBR 15247 Unidades de armazenagem segura de Salas Cofre e Cofres para Hardwares que classifica e determina o método de ensaio a resistência ao fogo destes ambientes.*

*A ABNT tem recebido várias consultas, referente a informações de quais normas técnicas devem ser exigidas dos fornecedores no atendimento ao objeto dessa contratação (Sala Cofre para Data-Center) a fim de assegurar que a solução a ser adotada seja a mais*

*apropriada. O conceituado Fórum Nacional da Normatização, ABNT, em resposta a esses questionamentos, informa que a norma adotada para testes e certificação das denominadas “salas-cofres” são a NBR 15247 e NI/ABNT 09.113.01.*

No parecer jurídico datado de 16/12/2011, justifica-se a escolha da empresa ACECO TI Ltda, como sendo a única empresa detentora no Brasil da Certificação NBR 15247, segundo a ABNT (fls. 1443 e 1450)

*Em pesquisa realizada recentemente junto a Associação Brasileira de Normas Técnicas/ABNT, constatou-se que a empresa ACECO TI, é a única detentora de Certificação ABNT NBR 15247 e seus Procedimentos de Certificação PE 047-1 e, somente a ABNT está creditada pelo INMETRO para certificação de Salas Cofre.*

Em face do exposto, está justificada a inexigibilidade de licitação, evocando-se o Art. 25, caput e inciso I, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

Porém, mesmo em casos de inexigibilidade de licitações, o princípio da economicidade não pode ser descartado, sendo que a compra deve ser embasada em justificativa de preços (Art. 26, inciso III do parágrafo único, da Lei 8666/93), além de ser embasada em valores praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública (Art. 15, inciso V, da Lei 8666/93)

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005).*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*(...)*

***III - justificativa do preço. (Grifou-se)***

*Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (...)*

***V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública. (Grifou-se)***

Analisando-se a proposta técnica enviada pela empresa ACECO TI à Procempa, encontramos uma relação de “Clientes no Governo” da referida empresa (fls. 1451 a 1455). Da análise desta listagem, e de uma pesquisa feita no sitio do Diário Oficial da União na internet, foram escolhidos três contratos de órgãos públicos com objeto semelhante,

firmados com a ACECO TI, para comparação de preços.

A primeira contratação analisada é datada de 26 de agosto de 2010, firmada entre a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul e a ACECO TI, cujo objeto é o fornecimento e montagem de solução denominada “Sala Cofre”, de 46,5 m<sup>2</sup> úteis, com altura de 3200 mm; certificada conforme norma ABNT 15247 e procedimentos de certificação PE-047-1, devidamente acreditada pelo INMETRO, com valor total fixado em R\$ 6.880.000,00. (fls. 1456 a 1465). Esta contratação foi selecionada por abranger um órgão lotado no mesmo Estado da Procempa.

A segunda contratação analisada é datada de 17 de maio de 2010, firmada entre o Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Finanças, com interveniência da Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – PRODABEL e a ACECO TI, cujo objeto é Prestação de serviços de engenharia para instalação de uma Sala Cofre certificada, com área de 54,5 m<sup>2</sup>, com altura total de 3200 mm, com valor total fixado em R\$ 7.627.213,00. (fls. 1466). Esta contratação foi selecionada por ter sido firmada com uma companhia da mesma natureza e área de atuação da Procempa.

Por fim, a terceira contratação analisada é datada de 29 de dezembro de 2011, firmada entre a União, por intermédio do Conselho Nacional de Justiça, e a ACECO TI, cujo objeto é a prestação de serviços especializados para o fornecimento e instalação de Sala Cofre certificada, com base nas normas NBR 15247 e NBR 60529, com área de 57 m<sup>2</sup>, com valor total fixado em R\$ 8.690.000,00. (Fls. 1467 a 1477). Esta contratação foi selecionada por ter sido firmada em data próxima da contratação feita pela Procempa.

Conforme contrato firmado entre a Procempa e ACECO TI em 30 de dezembro de 2011, o objeto constitui-se no fornecimento e montagem de solução denominada “Sala Cofre”, de 70 m<sup>2</sup>, altura total de 3200 mm e certificada conforme a Norma NBR 15247, com valor total fixado

em R\$ 12.860.000,00. (Fls. 1478 a 1488).

Para critérios de correção dos valores fixados em contratos anteriores ao contrato firmado com a Procempa foi utilizado o indicado IPC-A, conforme Clausula Sexta do contrato firmado entre Procempa e ACECO TI. Atualizando os valores de todos os contratos para Dezembro de 2011, e calculando o valor do m<sup>2</sup> da Sala Cofre, temos o seguinte quadro:

Órgão	Metragem	Valor Contrato	Valor do m <sup>2</sup>	Valor Dez/2011
SEFAZ/RS	46,5	6.880.000,00	147.956,99	161.876,46
PRODABEL	54,5	7.627.213,00	139.948,86	153.788,71
CNJ	57,0	8.690.000,00	152.456,14	152.456,14
PROCEMPA	70,0	12.860.000,00	183.714,28	183.714,28

Para atualização dos valores de m<sup>2</sup> para valor constante<sup>14</sup> foi utilizado o sitio do Banco Central do Brasil, na área denominada Calculadora do Cidadão, endereço de internet <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>, sendo que as memórias de cálculo estão presentes para o SEFAZ na (fl. 1489) e para a PRODABEL na (fl. 1490).

Fazendo a média entre os valores de m<sup>2</sup> cobrado pela ACECO TI em outros órgãos públicos no período de 2010/2011, chegamos ao valor de R\$ 156.040,44. Comparando com o valor do m<sup>2</sup> cobrado da Procempa, R\$ 183.714,28, verificamos que o preço da Procempa supera em 17,73 % a média cobrada de outros órgãos, o que representa em termos de valor total do contrato o montante de R\$ 2.280.078,00 (dois milhões duzentos e oitenta mil e setenta e oito reais).

De acordo com a especificação dos serviços apresentada no projeto (fls. 1491 a 1535), a Sala Cofre deve ser construída de forma modular, não existindo dessa forma diferença de preço de m<sup>2</sup> variando de

acordo com o tamanho total da sala (fl. 1496):

*A célula deve ser modular, composta de elementos laterais, de fundo e teto e provido de sistemas de vedação das juntas para proporcionar flexibilidade sem perder a estanqueidade.*

*A modulariedade deve admitir alterações em suas dimensões iniciais e mudança de local sem perda do material, caracterizando assim completa flexibilidade e conseqüente proteção do investimento.*

---

Na mesma linha de raciocínio, considerando-se o contrato firmado com o SEFAZ/RS, localizado no mesmo Estado da PROCEMPA, cujo valor é o maior entre os três contratos utilizados na comparação de preços e cujo valor do m<sup>2</sup> foi de R\$ 161.876,46, em valores atualizados para Dezembro/2011, o montante cobrado da PROCEMPA para o m<sup>2</sup> foi 13,50 % maior. Em termos de valor global do contrato, temos um valor de R\$1.528.647,80 maior que o valor cobrado na SEFAZ/RS.

Analisando-se ainda o contrato firmado entre a ACECO TI e a PROCEMPA (fls. 1478 a 1488), encontramos as seguintes etapas de pagamento:

ETAPA	ESPECIFICAÇÕES	PRAZOS	%	VALOR R\$
1	Entrega dos projetos conceituais: elétrica, ar condicionado, adequações civis, sistemas de segurança, sistemas de incêndio, cabeamento lógico e salas de apoio	Até 45 dias	20	2.572.000,00
2	Entrega dos componentes da Sala Cofre	Até 75 dias	30	3.858.000,00
3	Término da montagem da Célula da Sala Cofre	Até 90 dias	30	3.858.000,00
4	Entrega das instalações elétricas	Até 150 dias	15	1.929.000,00
5	Entrega dos sistemas complementares de start-up	Até 210 dias	5	643.000,00

Como o contrato foi firmado na data de 30 de dezembro de 2011, os pagamentos referentes a esse contrato estão inseridos no exercício de 2012. Fazendo um levantamento preliminar dos pagamentos efetuados, verificamos que a primeira etapa já foi paga para a ACECO

TI na data de **30/03/2012**, no valor bruto de **R\$ 2.572.000,00** (fl. 1536), sendo que o valor líquido do pagamento foi de R\$ 2.413.822,00, devido aos descontos de PIS e IR (fl. 1537).

Pelo exposto até então, podemos constatar uma evidente afronta ao princípio da economicidade no referido contrato, em função de a PROCEMPA não ter levado em consideração os preços praticados pela ACECO TI em outros órgãos da Administração Pública, o que acarretou um contrato com sobrepreço no valor de **R\$ 1.528.647,80**.

*No tocante ao fato investigado, mais uma vez a é entendimento deste relator a adoção das razões de decidir do Tribunal de Contas do Estado Rio Grande do Sul, acatando assim os apontamentos da Corte de Contas, bem como encaminhando o presente relatório ao Ministério Público, eis que entendemos devam ser aprofundadas as investigações acerca deste tema.*

#### **4.13. Pagamento de curso de Pós Graduação para ocupante de cargo em comissão**

As investigações tomaram por base os seguintes documentos:

- Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional n° 01/2006 (produzido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul);
- Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional n° 01/2007 (produzido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul).

A PROCEMPA efetuou o pagamento do curso de “MBA em Gestão Empresarial” na Fundação Getúlio Vargas à servidora Luciana Cristina Manfroi Solassi, nos meses de janeiro a maio/07, cujo montante foi de R\$ 3.325,00 (fls. 07 a 11).

A servidora Luciana Cristina Manfroi Solassi, era formada em Ciências Econômicas, e foi contratada pela PROCEMPA no cargo em comissão de Assessora de Contas e Pagamentos em 03 de abril de 2006.

Ressalta-se que conforme acordado entre a servidora e a PROCEMPA, segundo apontamento do TCE, esta custearia o curso até o limite total de R\$ 10.000,00. O valor total do curso iniciado em abril de 2006 seria de R\$ 15.920,00. Nesse passo a PROCEMPA já havia pago no ano de 2006 o valor de R\$ 5.320,00.

Esta situação constou no relatório do exercício de 2006, cujo processo nº 7668-0200/06-1, teve a seguinte decisão:

“Pela **fixação de débito** correspondente ao **item 1.1** (realização de despesa com pagamento de curso de pós-graduação a ocupante de cargo comissionado – R\$ 5.320,00 – cinco mil, trezentos e vinte reais), de responsabilidade de **André Imar Kulczynski**, Administrador da Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - PROCEMPA, no exercício de 2006, que deverá ser recolhido aos cofres públicos no prazo de 30 dias, com a devida comprovação a este Tribunal “

Já em 2007 no processo 10440-02.00/07-3:

“Tocante ao pagamento de curso de pós-graduação para ocupante de Cargo em Comissão (item 1.2), tenho como acertada a decisão do Eminentíssimo Relator a quo, tendo o seu Relatório e Voto acolhido à unanimidade pelo Colegiado Pleno, assim como a decisão tomada no recurso de reconsideração relativo ao exercício anterior, sobre o mesmo apontamento (processo 3462-02.00/08-6), em que a Conselheira Substituta Rosane Heineck Schmitt chamou a atenção para o exíguo tempo entre a nomeação e a assinatura do termo de compromisso relativo ao curso (9 dias).

Importa salientar que tal falha é reincidente, razão pela qual o valor de

R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais) deve ser ressarcidos aos cofres da Entidade”.

*É de extrema relevância o fato de que da nomeação até a assinatura do termo de compromisso com a servidora, passaram-se somente 09 dias, ou seja transparece o desrespeito aos princípios constitucionais da impessoalidade, da legalidade e da eficiência.*

Em que pese este relator adotar sempre que possível o posicionamento do Tribunal de Contas, neste caso específico adoto em parte no que tange a devolução de valores, eis que já transitado em julgado os dois processos citados, *mas entendo que este desrespeito deve ser punido na forma da Lei 8.429/92, conforme será explicitado em capítulo próprio neste relatório, eis que estamos diante de flagrante ato de improbidade administrativa.*

#### **4.14. Pagamento de despesas de publicidade não vinculadas às atividades da Procempa**

As investigações tomaram por base os seguintes documentos:

- Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional nº 01/2010 (produzido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul).

As inconformidades apontadas neste fato determinado que foi objeto de auditoria do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, trago a este relatório a decisão exarada pelo Tribunal Pleno em 05/12/2012 de lavra do Conselheiro Marco Peixoto:

*“Foram apontadas despesas, com publicidade, não vinculada às*

*atividades da PROCEMPA, a qual firmou contrato com a empresa Martins e Andrade Sociedade Simples Ltda., sendo que ocorreram gastos com anúncios em rádio, televisão e internet, além de impressos, relacionados a atividades típicas do Executivo Municipal, tais como campanhas para educação no trânsito – com sugestão de débito no valor de R\$ 1.259.693,06.*

*Aqui, como oportunamente destaca o Representante Ministerial, a “(...) PROCEMPA, portanto, ao patrocinar tais campanhas publicitárias, que seriam de responsabilidade do Executivo Municipal, aceita a ingerência deste sobre a gestão de seus recursos. Há, portanto, violação da autonomia que lhe foi conferida legalmente, tão necessária para se aferir à legitimidade de seus atos, além de caracterizar desvio de finalidade de suas atividades (...)” (fls. 836 e 837).*

*Verifico, ainda que se trata de situação recorrente, tendo sido objeto de exame, nos exercícios de 2008 e 2009, Processo de Contas nº 8171-02.00/08-7 e 1079-02.00/09-8, respectivamente<sup>1</sup>.*

*Neste sentido, no caso, também acolho o entendimento da Supervisão Técnica e do Agente Ministerial e sou por afastar o débito sugerido, pois, ainda que se trate de situação recorrente, considero, na linha das decisões deste Colegiado, nos autos dos citados Feitos, que descabe fixar glosa, pois ocorrera a efetiva prestação dos serviços, e como bem sintetiza o Órgão Ministerial, “apesar de tais gastos não serem próprios da Auditada, inexistente demonstração de que os montantes, despendidos com as publicidades veiculadas, deixaram de atender à finalidade pública.”*

*Contudo, entendo pela aplicação de penalidade pecuniária ao Administrador, assim como sou por recomendar o atual Gestor para que adote medidas preventivas e corretivas quanto ao evidenciado neste item, cuja matéria deverá ser objeto de verificação em futuro procedimento*

---

<sup>1</sup> Exercício 2008: Processo nº 8171-02.00/08-7, em Sessão de 11-07-2012, da lavra Conselheiro-Relator Pedro Henrique Poli de Figueiredo;  
- Exercício 2009: Processo nº 1079-02.00/09-8, em Sessão de 27-07-2011, da lavra Conselheiro-Relator Victor José Faccioni.

*fiscalizatório.*

No mesmo sentido da decisão do TCE, entendo que não se pode afastar que a publicidade atendeu o interesse público uma vez que tratava de conscientização da população em relação ao trânsito, restado assim afastada a devolução de valores por parte do Tribunal.

*Desta forma para evitar tautologia, entendo que esta comissão deve encaminhar solicitação a atual direção da Procempa para que abstenha dos atos supracitados, solicitando ao Egrégio Tribunal de Contas que inclua no seu processo de auditoria a verificação dos fatos investigados neste item.*

#### **4.15. Processos licitatórios sem a devida comprovação do ato administrativo de designação de comissão de licitação e/ou de pregoeiro**

As investigações tomaram por base os seguintes documentos:

- Relatório-Diagnóstico 05/13 (produzido pela Unidade de Auditoria-Geral da Secretaria Municipal da Fazenda);
- Relatório de Auditoria - Processo nº 001.016366.13.1 (produzido pela Comissão Especial da Prefeitura de Porto Alegre nomeada pela Portaria nº 95 de 17/04/13, do Prefeito Municipal).

As licitações analisadas, nos processos nºs 006.010552.12.0 (CC 066/20 12), 006.0 10 188.12.6 (TP 043/20 12), 006.010543.12.0 (TP 102/2012), 006.0 10368.12.4 (CV 045/20 12), 00006.01036 8.12.4 (CV 045/2012), foram formalizadas com a juntada da Resolução da Diretoria - RD 001110 – que nomeou a comissão de licitações para o exercício de

2010.

No entanto, não foram localizados nos mencionados expedientes o documento ou informação relativa à prorrogação da competência, da referida Comissão de Licitação, para atuar também nas licitações do exercício de 2012. Cabe ressaltar que nos Convites, processos nº 006.010822.12.7 (CV 09 1/2012) e 006.010821.12.0 (CV 093/20 12) não foi anexada cópia da Resolução de Diretoria 001/10.

Da mesma forma, verificou-se que nos Pregões analisados, processos nº 006.010318.12.7 (PE 039/20 12), 006.010327.12.6 (PE 040/2012), 006.010525.12.2 (PE 065/2012) e 6.010773.12.7 (PF 096/20 12 - repetição PF 103/20 12), foram anexadas cópias da RD 037/09.

*Face ao exposto, recomendamos no mesmo diapasão que a auditoria interna que seja notificada a PROCEMPA para que sejam expedidas novas Resoluções de Diretoria designando a Comissão de Licitação e Pregoeiro para atuarem nas licitações do exercício de 2014, ou então Resolução prorrogando a competência já designada pela RD 001110 e RD 037/09, caso ainda não tenham sido procedidas tais providências.*

#### **4.16. Classificação contábil inadequada de despesa**

As investigações tomaram por base os seguintes documentos:

- Relatório-Diagnóstico 05/13 (produzido pela Unidade de Auditoria Geral da Secretaria Municipal da Fazenda);
- Relatório de Auditoria - Processo nº 001.016366.13.1 (produzido pela Comissão Especial da Prefeitura de Porto Alegre nomeada pela Portaria nº 95 de 17/04/13, do Prefeito Municipal).

Verificou-se a classificação e registro de algumas despesas em contas contábeis equivocadas, dificultando a análise e levantamento de custos por área e tipo de despesa, pretendido através dos relatórios contábeis e gerenciais.

Citamos como exemplo o registro das parcelas mensais, pagas a empresa Bohn Cardoso Ltda., referentes a serviços prestados de ginástica laboral, na conta "Auditoria de Pessoal".

Ainda nesse sentido, foi constatada divergência na classificação das despesas no relatório gerencial, fluxo de caixa, datado de 08 de fevereiro de 2013, onde constam despesas de férias no valor de R\$ 451.307,15, pagas em 07 de fevereiro de 2013, quando, conforme documentos anexos, a maior parte do referido valor, referem-se a despesas com pagamento as empresas: AMG Marcenaria Ltda., no valor de R\$ 229.415,60, Gregory Lagranha e Cia Ltda, no valor de R\$ 150.508,00 e Mídia Sul Serviços Ltda., no valor de R\$ 58.500,00, restando o valor de R\$ 12.883,55 relativo a férias .

Da necessidade de verificação mais profunda foi instaurada uma Comissão de Sindicância RD 123/13, conforme passamos a relatar.

O Depoimento dado a sindicância pelo Sr **RONALDO XIMENES CARNEIRO**, **que assumiu a gerência financeira após o conhecimento das denúncias é esclarecedor neste sentido:**

*“Disse que, em 'relação ao pagamento de férias do dia 07/02/213 (documento anexo mostrado ao ouvido), **constatou que os valores estavam elevados para pagamento daquela rubrica. Disse que esse fato lhe chamou a atenção. Que solicitou o processo e constatou que somente R\$ 12.883,55 tratava-se de rubrica devida,***

**sendo que o restante do valor (R\$ 438.42-3,61) era para pagamento de fornecedores, sem processo e sem comprovação de serviços prestados.** Que essa diferença foi constatada através do extrato da transferência bancária. Que nas transferências bancárias constam os dados para quem foram efetuados os pagamentos. Que os pagamentos estão consignados no fluxo de caixa. Que foi constatado, pelo menos, dois exemplos de pagamentos de despesas não pertinentes ao objeto da PROCEMPA, conforme cópia das notas a serem anexadas”

Já JANETE TERESINHA ECCEL, em seu depoimento à comissão de sindicância indica a possível autoria de tal situação ilegal:

*Que em relação ao pagamento de férias do fluxo de caixa de 07 de fevereiro de 2013, no valor de R\$ 451.507, f5, a ouvida informou que o Gerente Financeiro Ayrton Gomes Fernandes a chamou no dia 06/02/2013, dizendo que teriam pagamento no dia 07/02/2013, com valor aproximado de R\$450.000,00, que seria lançado como férias, mas pagos a Empresas. Que a ouvida não teve acesso as notas fiscais. Que, pelo constrangimento e estresse, a ouvida, nos dias 07 e 08/02/2013, entrou em licença médica, conforme atestado médico já entregue ao Setor de Recursos Humanos.*

Tais depoimentos foram confirmados e corroborados durante as oitivas desta CPI. Em seu depoimento à CPI, refere o servidor LUIZ CARLOS PACHALY que

Quanto à AMG, o importante da AMG é o seguinte: a gente só foi olhar a AMG, porque, assim, na inspeção tem um problema de fluxo de caixa. Foram pagos 450 e poucos mil em férias e, na verdade, eram R\$ 2 mil; R\$ 2mil eram férias, o resto eram tudo notas que não tinham nada a ver, que constam na sindicância, na inspeção do famoso fluxo de caixa do dia 7 de fevereiro deste ano. E ali, no folhear esse diabo do fluxo de caixa, nós vimos essa nota da AMG e, como a nota falava que era material do Ceic aí se resolveu verificar. Não teria problema nenhum a AMG fazer material do Ceic, só que a gente entrou na Internet, durante a sindicância – até a gente ia botar dentro da sindicância, mas ficou com vergonha –, e se olhou a empresa, se olhou a fachada da empresa. E tu vê que não tem como a empresa fazer os móveis do Ceic, não tem. E aí a gente foi atrás das outras notas também. E aí eu lembrei que eu tinha visto uma outra nota da AMG dentro da inspeção. E a gente foi lá e, realmente, era também do Ceic. Quando eu veio a nota, fazer madeirame do Ceic – eu não sei se custa 15 ou 20 –, **aí que a gente chamou, pegou todos os processos do Ceic, os processos que, realmente, reais do Ceic, a gente viu que essas notas eram frias.**

(fls. 41)

## Disse JANETE TEREZINHA ECCEL à CPI

A SRA. ANY ORTIZ: Obrigada. Presidente Mauro, eu gostaria de perguntar para a Janete: quando o senhor colocou sobre os processos capengas, que eles eram levados pelo Sr. Ayrton e resolvidos, e eram recolhidas essas assinaturas, se a senhora lembra se tinham irregularidades, o que significa os processos serem capengas, quais as irregularidades que eles tinham, se a senhora consegue lembrar as empresas, e qual era algum exemplo desses processos.

A SRA. JANETE TERESINHA ECCEL: Bom, Vereadora, por exemplo,

a empresa AMG é uma, não é? Que a gente está aqui discutindo. É uma empresa que realmente... E quando tu falas em processo capenga, é porque ele não tem todo aquele trâmite normal dos outros processos; que passa pelo Setor de Contratos, que ele passa pelo Setor de Compras, que ele vai para a área demandante do serviço. Então, a gente chama ele de capenga nessas circunstâncias, porque ele não tem uma tramitação normal como os outros. Agora, se a senhora vai me perguntar: tinha toda a documentação dentro? Eu vou dizer: não sei! Porque eu não conheço o procedimento interno do processo, qual é a documentação que uma empresa precisa prestar; isso tem o Setor de Contratos que faz. Mas, realmente, o que chamava a atenção é que vinha com as assinaturas da Diretora, que dava o aceite, e muito, assim, para pagamento fora do fluxo. Ele não passava por um fluxo de caixa: vai ter vencimento daqui a 10 dias, daqui a 15 dias. Não. Ele chegava para pagamento imediato. Então, isso a gente chama de processo capenga, fora do nosso procedimento normal.

A SRA. ANY ORTIZ: E a senhora efetuava os pagamentos?

A SRA. JANETE TERESINHA ECCEL: Sim. Eu efetuava os pagamentos, porque eu não vou discutir a assinatura de uma Diretora.

A SRA. ANY ORTIZ: O.k. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Pinheiro): Só, em cima da pergunta da Any, ela perguntou se a senhora lembrava de algumas empresas...

A SRA. ANY ORTIZ: Ela citou. A AMG era uma...

A SRA. JANETE TERESINHA ECCEL: A AMG era uma bem...

O SR. PRESIDENTE (Mauro Pinheiro): A senhora lembra de mais alguma empresa, para nos ajudar, até para que a gente possa pesquisar...

A SRA. JANETE TERESINHA ECCEL: Bom, então, vamos citar essas empresas que foram incluídas na rubrica de férias, que posteriormente eu peguei, que eram a Mídia Sul e uma...

(Manifestação fora do microfone. Inaudível.)

A SRA. JANETE TERESINHA ECCEL: É... Um nome estranho.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Pinheiro): Fora essas que já foram citadas em sindicâncias, a senhora recorda de mais alguma ou não? Se não lembrar...

A SRA. JANETE TERESINHA ECCEL: Eu acho que até tem algumas, tinha a Perfil, Moira – alguma coisa assim -, mas que também tiveram, que eram também fora de... Fora, que eu digo, porque não seguiam aquele procedimento padrão, normal, que vem com previsão de pagamento. Eles eram pagamentos imediatos – isso que nos chamava a atenção.

A SRA. ANY ORTIZ: E, normalmente, esses processos chegavam para pagamento com a assinatura da Giorgia e de mais algum diretor, ou apenas dela?

A SRA. JANETE TERESINHA ECCEL: **Não. Só quem dava o aceite geralmente era a Diretora Giorgia. Não vinha com outro diretor. Porque a assinatura, para mandar ao banco é posterior; quando tu fazes todo o procedimento bancário, a transação bancária, para poder encaminhar ao banco, daí é que o diretor assina.**

(fls. 42-44)

A Comissão de Sindicância instituída pela RD 123/13 assim relatou o fato acima descrito:

#### DO FLUXO DE CAIXA (FÉRIAS)

Referente ao Fluxo de Caixa - Rubrica Férias -, item 5.9 do relatório de inspeção da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (fl. 100 do processo nº 001.016366.13-1, há o apontamento de pagamento de férias, o valor de R\$ 451.307,15, pertinente ao dia 07/02/2013, dos quais R\$12.883,53 referem-se à férias, e o demais a notas fiscais das Empresas AMG

Marcenaria, Gregory Lagranha e Mídia Sul.

Assiste razão. fls.173/205.

Por meio da documentação juntada ao processo, constatou-se que na realidade, o valor de R\$ 451.307,15, referia-se ao pagamento de férias, no valor de R\$ 12.883,55, e nota fiscal nº 126, da Mídia Sul, no valor de R\$ 58.500,00, notas fiscais nº 120 e 121, da AMG Marcenaria, no valor de R\$ 229.415,60, e notas fiscais nºs 01 e 02, da Gregory Lagranha, no valor de R\$ 150.508,00.

**Ou seja, tão somente R\$ 12.883,55 referiam-se a férias gozadas por servidores, conforme fls. 186/18:**

**Quanto aos demais pagamentos, no valor de R\$ 438.423,60, verificou-se que**

a) AMG Marcenaria

As notas fiscais acima referidas, dizem respeito, na verdade a um serviço executado pela GYON Comércio e Representação de Móveis Ltda. (fls. 188/190), emitida em 25/09/2012, no valor de R\$ 210.678,00, que tratam do mobiliário do CEIC - Centro Integrado de Comando de Porto Alegre.

Aliás, as notas fiscais emitidas pela AMG Marcenaria já estavam com a data limite para emissão vencida (11/11/2012).

Portanto, as notas fiscais da AMG Marcenaria (tis. 179/181) tratam-se de duplo faturamento, porque, como referido, os serviços foram prestados pela Gyon Ltda., em data anterior, às notas fiscais emitidas pela AMG Marcenaria, conforme trata o processo número 006.010334.12.2, não localizado.

Verifica-se, ainda, que as duas notas fiscais emitidas pela AMG referem-se a uma parcela inicial e outra final e que, embora, uma trate da data de 02/01/2013 (50% de entrada) e a outra 01/02/2013 (50% parcela final), foram pagas no mesmo dia.

b) Gregory Lagranha (Gypset)

As notas fiscais anteriormente referidas, dizem respeito, na verdade, a

um serviço executada pela Pontolito - Composição/Arte final e Fotolito LTDA. (fls.191/197.), emitida em 29/04/2013, no valor de líquido de R\$ 4.930 ,61, que trata da formatação e publicação das demonstrações contábeis e financeiras de 2012.

Portanto, as notas fiscais de Gregory Lagranha (fls. 182/184) tratam-se de duplo faturamento, porque, como referido, os serviços foram prestados pela Pontolito Ltda., em data posterior, às notas fiscais emitidas por Gregory Lagranha, conforme trata o processo número 006.010152.13.0.

Verifica-se, ainda, que as duas notas fiscais emitidas por Gregory Lagranha de números - 001 e 002, tratam-se do mesmo serviço, com mesma data de emissão e mesmo valor, e que foram pagas no mesmo dia.

#### c) Mídia Sul

Em relação à nota fiscal nº 126 (fls.177/178), não se localizou o processo nº 006.000422.12.6. A referida nota fiscal diz respeito à comemoração do evento "Outubro Rosa". Devido à inexistência do processo, não foi possível confirmar que esta nota fiscal, datada de 08/11/2012, e só apresentada em 07/02/2013, trata-se de duplo faturamento, como as demais notas constantes desses lançamentos efetuados no fluxo de caixa de 07/02/2013.

No que diz respeito ao processo administrativo acima citado, segundo o Sistema GPA, o mesmo encontra-se concluso com a Diretoria Administrativa (fls. 198 a 199).

Corrobora com toda a tese acima (letras "a" e "b"), no sentido de que houve duplo pagamento das notas fiscais, e inscrição indevida na rubrica férias, no fluxo de caixa do dia 07/02/2013, a oitiva de Janete Teresinha Eccel, João Carlos Ferrer Feijó e Cléia Muller.

Segundo Janete Teresinha Eccel, nas fls 37/39:

"(...) Que em relação ao pagamento de férias do fluxo de caixa de 07 de fevereiro de 2013, no valor de R\$ 451.507, 15, a ouvida informou

que o Gerente Financeiro Ayrton Gomes Fernandes a chamou no dia 06/02/2013, dizendo que teriam pagamento no dia 07/02/2013 com valor aproximado de R\$ 450.000,00, que seria lançado como férias, mas pagos a Empresas. Que a ouvida não teve acesso as notas fiscais. Que, pelo constrangimento e estresse, a ouvida, nos dias 07 e 08/02/2013, entrou em licença médica, conforme atestado médico já entregue ao Setor de Recursos Humanos (...)"

Já, conforme João Carlos Ferrer Feijó-(fl. 61/62):

"(...) Que o fluxo de caixa do dia 07/02/2013 foi lançado pelo próprio ouvido. Que foi chamado pelo Gerente Financeiro Ayrton Gomes Fernandes para pagamento de 03 notas fiscais, sem o devido processo administrativo e sem folha de apropriação/aceite. Que reconhece cópias das notas fiscais da Mídia Sul nº 126, AMG. Marcenaria nºs 120 e 121 e Gregory Lagranha nºs 001 e 002, como sendo as notas repassadas pelo Gerente Financeiro para pagamento. Que questionou ao Gerente Financeiro como faria o pagamento, tendo em vista que a Diretora Administrativa Giorgia Pires Ferreira e o Diretor Presidente André Imar não estavam na Empresa. Que o Gerente Financeiro informou que havia folhas em branco, já com assinatura da Diretora Administrativa, para impressão da Autorização para Liberação dos Créditos. Que a Autorização para Liberação dos Créditos é gerada pelo Sistema do Banco, em duas vias, devendo ser assinada por, pelo menos dois Diretores para posterior remessa ao Banco que com esta Autorização libera os pagamentos. Que questionou o Gerente Financeiro como faria em relação ao fluxo de caixa do dia 07/02/2013, data em que houve os pagamentos, e o mesmo determinou que fossem lançados na rubrica de férias. Que o Gerente Financeiro informou que, após os pagamentos, haveria a abertura dos processos formais e a retificação do fluxo de caixa. Que, depois dos pagamentos, entrou em férias, e ao retornar constatou que o fluxo não tinha sido retificado. Que o novo Gerente Financeiro, Ronaldo Ximenes, questionou o ouvido, em meados de março, acerca daqueles lançamentos. Que então interpelou o antigo Gerente Financeiro, Ayrton Gomes, a respeito da retificação do

lançamento das notas fiscais na rubrica férias. Que o anterior Gerente informou que estava sendo visto, que já tinha falado com a anterior Diretora Administrativa Giorgia Pires Ferreira sobre o lançamento e que estava providenciando a formalização dos processos com o Matusalém Alves anterior Gerente do Departamento de Logística (...)"

Por fim, afirmou Cleia Muller que (fl. 74):

"(...)Que acompanhou a execução da construção e parte interna do CEIC. Que acompanhou toda a aquisição e montagem do mobiliário do CEIC. Que, em relação ao mobiliário do CEIC, disse que cadeiras, mesas, divisórias e carpete foram fornecidos pela Conceito Escritório, que é a representante da Marelli (cadeiras e mesas), batex(divisórias) e Interface(carpetes) (...) Que, mostradas as cópias das notas fiscais nºs 120 e 121, da AMG Marcenaria, disse que "não reconhece as notas como de serviços prestados para mobiliário do CEIC. Que, perguntada, disse que não conhece a Empresa AMG Marcenaria. Que, perguntada, disse que, até onde sabe, a Empresa AMG Marcenaria não fez mobiliário para o CEIC (...)"

Além disso, deve-se ressaltar, em relação à autorização de pagamento das notas fiscais da AMG Marcenaria, Gregory Lagranha e Mídia Sul, no dia 07/02/2013, que a Diretora Administrativa, Giorgia Pires Ferreira não se encontrava trabalhando. Verifica-se ainda, pela marcação eletrônica de ingresso na Companhia (fls. 200/205), que o primeiro dia, no ano de 2013, que Giorgia esteve na Empresa foi no dia 19/02/2013. Logo, as autorizações para pagamento das referidas - notas fiscais não poderiam ter sido assinadas pela Diretora Administrativa. Mas, segundo a oitiva de João Carlos Ferrer Feijó, acima consignada, o Gerente Financeiro entregou a ele folha em branco assinada pela Giorgia Pires Ferreira, para impressão da autorização para liberação dos créditos.

Portanto, há evidente descumprimento de deveres funcionais e de procedimentos padrões da PROCempa, no que tange ao pagamento de bens e serviços adquiridos pela Companhia.

Isto posto, conclui-se que Giorgia Pires Ferreira e Ayrton Gomes Fernandes cometeram falta grave, no exercício de suas funções.

#### DA AMG MARCENARIA

Referente às notas fiscais nºs 074 e 075 da AMG Marcenaria, item 4 do relatório de inspeção da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (fl. 75 do processo nº 001.016366 .13J), foi referido sobre a não localização dos processos de pagamento.

Assiste razão.

Para fins de análise, tomamos por base, os documentos de fls. 206/216.

O processo não foi localizado.

Todavia, da análise do fluxo de caixa do dia 07/02/2013, constou-se que a AMG Marcenaria, de forma indevida, havia apresentado notas fiscais, relacionando à confecção dos móveis do CEIC, e que as notas fiscais acima relacionadas também se referenciavam a serviços na montagem do CEIC (estrutura de madeira de lei para sustentação do vídeo -wall).

Corroborava com essa tese a oitiva de Cleia Muller (fls. 74), que disse que:

“(...) Que o painel do Vídeo wall foi feito pela Suta Marcenaria (...)”.

Na análise do processo nº 006.010816.12.7, que trata da estrutura e carenagem para o vídeo wall do CEIC, verificou-se que, realmente, como afirma do pela ouvida, o serviço foi realizado pela Empresa SUTTA Marcenaria, no valor de R\$ 15.620,00 (fls. 212/216), e que as notas fiscais nºs 074 e 075 da AMG Marcenaria (fls. 20.7/209), as quais perfazem um total de R\$ 234.000,00, trata-se de faturamento indevido por serviço não executado.

Aqui colegas vereadores, necessário salientar que a ordem para contabilização foi diretamente dada pelo Sr. Ayrton Gomes Fernandes, que em vários momentos constrangeu servidores avisando que não eram

pagos para questionar suas ordens.

Todavia, surge clara na análise dos autos desta CPI a participação ativa do ex servidor comissionado PAULO MAJOLO, conforme se depreende no depoimento de MARIA CRISTINA OURIQUES VIANA, na sindicância que apurou as irregularidades (fls. 230), dando conta que fizesse a contabilização em classificação contábil pré-definida

(...) várias vezes foi chamada na sala do gerente financeiro, Ayrton Gomes Fernandes, o qual entregava notas fiscais soltas, sem processo administrativo, ou somente com a capa e a folha de abertura dos processos, já com os pagamentos efetuados, indicando a contabilização em classificação

(...)

Que o gerente justificava que as notas fiscais originais deveriam ser entregues para ele para montagem posterior dos processos

(...)

Que sempre informou a Supervisor de Contabilidade Paulo Majolo das ordens que estava recebendo do Gerente Financeiro. Que no caso específico da Pillatel, mandava abreviar ou trocar o nome da Empresa Pillatel na contabilização, como, por ex., o termo “Pila”, com um L só, ou “P.Serviços de Telecomunicação (...)

*Desta forma em relação ao presente fato investigado é necessário que se recomende a responsabilização do Sr Gerente Financeiro da época, da Diretora Administrativa e do Supervisor de Contabilidade, o que como já foi mencionado será feito em capítulo à parte.*

#### 4.17. Discrepância entre valores gastos em auxílio refeição e auxílio alimentação e valores creditados às empresas fornecedoras destes serviços

As investigações tomaram por base os seguintes documentos:

- Relatório de Auditoria- Processo n° 001.016366.13 .1 (produzido pela Comissão Especial da Prefeitura de Porto Alegre nomeada pela Portaria n° 95 de 17/04/ 13, do Prefeito Municipal).

Procedendo-se na análise dos gastos da Companhia inspecionada, com tickets de vale-refeição e vale-alimentação, restou verificada certas incongruências entre os valores dos tickets que deveriam ser adquiridos e as somas efetivamente creditadas para a empresa Green Card S/A- Refeições Com e Serviços.

Da análise da documentação contábil entregue a esta Comissão, e da leitura das notas fiscais apresentadas no período de janeiro a dezembro de 2012, logrou-se apurar as despesas mensais que a Companhia realizou na compra dos já mencionados benefícios para seus funcionários, entregues sob a forma de vales para todos servidores da empresa e adquiridos junto à fornecedora Green Card S/A, conforme tabela a seguir:

Tabela:Valores pagos a Green Card S/A

MÊS DE REFERÊNCIA	NOTAS FISCAIS FORNECEDOR GREEN CARD S/A	DATA DÉBITO PROCEMPA	VALOR MENSAL
JAN/2012	167969/167970(ALIM) 167494(REF)	23 E 31/01/12	R\$543.231,52
FEV/2012	171649(ALIM) 171194/171650(REF)	01/03/12	R\$ 540.726,23
MAR/2012	175208/174596(REF)175207(ALIM)	30/03/12 E 02/04/12	R\$ 587.588,16
ABR/2012	178653/178965(REF) 178964/180041(ALIM)	02, 04 E 24/05/12	R\$ 581.535,81
MAI/2012	182 757(REF) 183364/183365(ALIM)	04/06/12	R\$ 575.590,92
JUN/2012	187088/187276(ALIM) 186507/187010(REF)	02/07/12	R\$ 648.626,07
JUL/2012	190717/190993(REF) 190992(ALIM)	01/08/12	R\$ 659.315,34

Fonte: Documentos Fiscais

MÊS DE REFERÊNCIA	NOTAS FISCAIS FORNECEDOR GREEN CARD S/A	DATA DÉBITO PROCEMPA	VALOR MENSAL
AGO/2012	94572/195134(REF) 195133/194524(ALIM)	03 E 04/09/12	R\$ 647.532,08
SET/2012	98975/199180( REF ) 199179(ALIM)	12/10/12	R\$ 648.401,16
OUT/2012	203422/203966(REF) 203965/205498(ALIM)	03/12/12	R\$ 599.470,41
NOV/2012	208801(REF) 208800/20818 7/209662(ALI M)	28/12/12	R\$ 659.646,42
DEZ/2012	212860(ALIM)	28/12/12	R\$ 284.707,09

Assim, conforme as notas fiscais entregues para esta Comissão foi devidamente contabilizado o gasto anual correspondente a R\$ 6.976.371,21 (seis milhões, novecentos e setenta e seis mil, trezentos e setenta e um reais e vinte e um centavos).

No entanto, realizando a comparação da soma das notas fiscais efetivamente pagas em 2012, com o montante adimplido pela PROCEMPA à Green Card S/A em transferências bancárias, percebe-se uma discrepância de valores significativa. De fato, depreende-se dos documentos entregues a esta Comissão que a PROCEMPA realizou transferências bancárias à Green Card S/A de valores que extrapolam o que foi contabilizado de acordo com as notas fiscais para o fornecimento de vales-refeição e vales alimentação.

Apenas em uma amostragem, nas transferências bancárias constantes nos documentos da contabilidade (relação de pagamentos e comprovantes de transferência do Banco do Brasil) referentes a janeiro de 2012, a PROCEMPA creditou em favor da Green Card S/A o montante de R\$ 1.047.133,05 (hum milhão, quarenta e sete mil, cento e trinta e três reais e cinco centavos), quando deveria creditar apenas o valor correspondente às notas fiscais n°s 167969, 167970 e 167494, ou seja, R\$ 543.231,52 (quinhentos e quarenta e três mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos) (fls. 253 a 259).

O total creditado pela PROCEMPA, exatamente R\$ 503.901,53 (quinhentos e três mil, novecentos e um reais e cinquenta e três

centavos} acima ao que deveria ser efetivamente pago, foi procedido mediante duas transferências bancárias para a empresa. Uma realizada em 23/01/12, igual a R\$ 798.019,45 (setecentos e noventa e oito mil, dezenove reais e quarenta e cinco centavos) e outra, correspondente a R\$ 249.113,60 (duzentos e quarenta e nove mil, cento e treze reais e sessenta centavos), efetivada no dia 31/01/12.

Com base nesses dados, buscou-se esclarecer as mencionadas despesas contábeis, verificando-se da leitura dos documentos contábeis que relacionam pagamentos à fornecedores, que somente os valores referentes às notas fiscais relacionadas na tabela acima estão normalmente inscritos. Neste ponto, verifica-se nova incongruência entre os valores contabilizados como pagamentos à fornecedora Green Card S/A e aqueles valores efetivamente creditados mediante transferência bancária.

Finalmente, logrou-se encontrar um número de nota fiscal equivalente ao valor de R\$ 503.901,53 (quinhentos e três mil, novecentos e um reais e cinquenta e três centavos), que estava contabilizada como "pagamento de despesa".

Ressalte-se que, todos os pagamentos relativos à vales-alimentação e valores- refeição são sempre contabilizados como "pagamento à fornecedores", conforme normalmente procedido pela empresa.

Verifica-se, ainda, pedido de crédito a um servidor nos meses de abril, maio, junho e agosto de 2012, no valor mensal de R\$ 4.012,88 (Quatro Mil, Doze Reais e Oitenta e Oito Centavos), que destoa do valor dos demais servidores, merecendo análise específica aprofundada (fls. 260 a 275).

Para a referida análise específica a Nova Direção da Procempa, instaurou uma comissão de sindicância através da RD 123-13 que assim concluiu:

No que tange à Green Card, item 5.7 do relatório de inspeção da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (fl. 91 do processo nº 001.016366.13.1), há o apontamento de pagamentos a maior pela PROC'EMPA à Green Card com vales-refeição, bem como depósitos que destoam do valor dos demais servidores nos meses de abril, maio, junho e agosto de 2012 a um servidor da PROCEMPA (fls. 94/129).

Assiste razão.

Pagamentos a maior

Para fins de análise, tomamos por base os documentos de tis. 95/104.

Cumpre-se, inicialmente, destacar, que o procedimento padrão para pagamento dos vales-refeição Green Card segue trâmite, conforme fls. 103/104.

Todavia, em relação a nota fiscal nº 167961, datada de 21/12/2011, paga em 23/01/2012 (fl. 100), não foi observado o procedimento adotado pela Companhia.

Cabe referir que a nota fiscal nº 167961, juntada ao processo de tramitação - nº 006.000032.11.5, estava, - praticamente, ilegível (fl. 97), dificultando a compreensão do conteúdo. Contudo, a Comissão de Sindicância diligenciou junto à Green Card cópia da nota fiscal original, a qual segue em anexo (fl. 95/96), a fim de esclarecimento dos fatos, constando-se que o recebimento dos 744 blocos de tickets foi efetuado por César Roberto Broniczak.

Aliás, segundo oitiva do próprio César Roberto Broniczak (fls. 89/90):

(...) Que, em relação à nota da Green Card nº 167961, a qual começa com despacho do ouvido, disse que ele deve ter recebido para assinar a confirmação do pagamento. Que, as vezes, acontecia de vir assinatura urgente de nota atrasada para pagamento e era feita a Confirmação(...)

Ora, nota fiscal nº 167961, no valor de R\$ 503.901,53 (744 blocos, com 52 tickets cada, no valor de R\$ 13,2'5) foi paga apenas com a assinatura do Supervisor de Benefícios da época, senhor César Roberto Broniczak, o que não faz parte do procedimento padrão de pagamento da Empresa, de acordo com os documentos de fls. 103 o pedido também não é o

comum, uma vez que todas as notas fiscais de solicitação dos tickets apresentam discriminadamente quantidades e valores, os quais são para distribuição aos funcionários, estagiários e menores aprendizes, conforme documentos de fls. 104. Na nota nº 167961, porém, consta apenas o pedido de 744 blocos de vale refeição e é a única que não existe a original no processo (fl. 95) fato acima narrado, por si só, comprova que o procedimento adotado por César Roberto Broniczak destoa dos procedimentos padrões adotados pela PROCEMPA para pagamento dos vales-refeição, ensejando descumprimento de deveres funcionais.

Não há razão para pedido de 744 blocos, no mês de dezembro/2011, número muito superior ao número de servidores da PROCEMPA (nota fiscal Nº 167961), além do pedido normal do mês - 275 Blocos conforme nota fiscal nº 167494", \_anexa (fl. 102). Aliás, o pedido de 744 blocos de tickets, não observou a tramitação normal, porque inicia com autorização de César Roberto (fl. 100), ao contrário da nota fiscal nº 154362, utilizada pela Comissão de Sindicância, para comprovar o fluxo normal do processo administrativo da Companhia (tis. 103/104).

Há, portanto, evidente descumprimento dos deveres funcionais.

Isto posto, conclui-se que César Roberto Broniczak cometeu falta grave no exercício de suas funções.

### **Credito de valor a maior no cartão alimentação**

Para fins de análise, tomamos por base os documentos de fls. 105/109.

Cumpre-se, primeiramente, ressaltar que, como procedimento padrão na Companhia, há possibilidade de escolha de vale refeição por vale alimentação, e vice-versa, devendo-se observar, porém, o prazo de 06 meses para cada pedido do servidor para nova escolha. Todavia, em relação às trocas de vales refeição por crédito alimentação, no caso apontado, e o recebimento de tickets vencidos, além de não observar o procedimento adotado pela Companhia, criou procedimento novo,

Estranho à rotina adotada na PROCEMPA, do qual não há nenhuma documentação que comprove a contabilização destes tickets

*para Companhia, bem como a sua substituição pela Green Card.*

*Nesse sentido, a própria oitiva de César Roberto (fls. 42/43):*

*"(...) Que a Gerência do RH autorizou verbalmente, a troca dos tickets vencidos o que se tornou praxe posteriormente (...)"*

*Por outro lado, não se encontrou nas notas fiscais da Green Card que os descontos relativos a esses tipos de trocas, se realmente ocorreram, tenham sido creditados em favor da PROCEMPA.*

*Em relação documentação apresentada por Matusalém Alves (fls.105/109), não há recebimento de César Roberto Broniczak, não sendo encontrado ainda a via original do recibo, no valor de R\$ 1.908,00, assinado por Cesar Roberto, nem mesmo comprovação de que esses tickets tenha sido contabilizados na PROCEMPA.*

*Além disso, não houve restituição integral dos valores creditados no cartão alimentação de Matusalém Alves à Companhia, faltando a devolução de R\$836,28 (R\$ 2.744,28 - R\$ 1.908,00).*

*Portanto, César Roberto adotou rotinas que não permitem comprovação de sua execução, por falta de procedimentos que documentam esses atos, ensejando descumprimento de deveres funcionais.*

*Isto posto, conclui-se que César Roberto Broniczak cometeu falta grave no exercício de suas funções.*

***Pedidos a maior do que o número de funcionários que recebem o benefício do vale refeição.***

*Para fins de análise, tomamos por base os documentos de fls. 110/129. Cumpre-se esclarecer, inicialmente, que, em relação aos pedidos realizados à Empresa Green Card, para a entrega mensal de tickets refeição aos funcionários, em média, até abril-de 2012, eram solicitados 270 blocos de tickets (fls. 110/114).*

*Porém, a partir da solicitação de maio de 2012, há um incremento injustificado no pedido de blocos de tickets refeição para funcionários, conforme se observa da tabela abaixo e pelas fls. 115/123.*

LEVANTAMENTO DE ENTREGA DE TICKET REFEICAO ANO 2012			
FUNCIONARIOS			
MES	QUANTIDADE DE TICKETS ENTREGUES	QUANTIDADE DE TICKETS PEDIDOS	DIFERENCA NO MES
Janeiro	263	275	12
Fevereiro	255	275	20
Marco	254	275	21
Abril	273	270	-3
Maiο	249	260	11
Junho	245	385	140
Julho	245	385	140
Agosto	257	385	128
Setembro	242	385	143
Outubro	242	311	69
Novembro	254	385	131
Dezembro	258	300	42
<b>Total</b>			<b>854</b>

Observa-se que este fato ocorre justamente quando Lúcia Maria Pires Ries entra em licença médica (abril/2012).

Na oitiva de Lucia Maria Pires Ries, essa afirma que (tis. 58/60):

"(..) Em relação aos procedimentos adotados para requisição de bônus alimentação que analisa a tabela do Acordo Coletivo e solicita o crédito para o funcionário. Que faz um relatório de todos os funcionários que têm direito ao cartão alimentação, de forma nominal, e envia por e-mail à Green Card para crédito no dia solicitado. Que esse procedimento é o padrão que faz hoje, como Supervisora de Benefícios, e que fazia até abril de 2012. Que até abril de 2012 fazia o relatório mensal e repassava ao Supervisor de Benefício à época para autorização e envio à Green Card. Que, quando voltou em agosto de 2012 da licença médica, foi retirada da responsabilidade dos benefícios alimentação e refeição. (...)"

Verificou-se ainda que, nos meses de janeiro e fevereiro de 2013, enquanto César Roberto permanecia como Supervisor de Benefícios, foi solicitado 320 blocos de tickets Janeiro/2013) e 330 blocos (fevereiro/2013), de acordo com documentos de fls. 124/12.

Quando Lucia Maria Pires Ries assumiu a Supervisão de Benefícios 01/03/2013, havia 98 blocos de tickets sobrando no cofre dá PROCempa, sendo que todos os funcionários já tinham recebido os tickets do mês. Nesse sentido, o pedido do mês de março/2013, pertinente a abril/2013, foi de 135 blocos de tickets (fl. 127). Por conseguinte, a partir do mês de

*abril/2013, têm sido pedidos em média 235 blocos de tickets para os funcionários da Companhia.*

*Da diferença de 854 blocos de tickets constantes na tabela acima, devém-se descontar 136 blocos de tickets que foram entregues a título de horas extras a funcionários (fls. 128/29), no ano de 2012, valor esse obtido por meio da folha de pagamento. Descontam-se, ainda, 4 blocos de tickets por mês entregues ao Projeto Pescar, para fins de alimentação e lanche dos 16 jovens que participam do projeto, totalizando 48 blocos no ano de 2012. Portanto, há uma diferença de 670 blocos de tickets, no valor. De R\$ 689,00 (52 tickets de R\$ 13,25), perfazendo o total de R\$ 461.630,00. Que não foram contabilizados nem entregues aos funcionários da Companhia.*

*Perguntado, César Roberto, em sua oitiva, disse que (fls. 42/43):*

*"(...). No que tange ao vale refeição: que o pedido de vales-refeição à Green Card oscilava conforme o número de empregados. Que o número de empregados que teriam direito aos vales refeição era fornecido pelo Setor de Pessoal. Que era solicitado à Green Card número aproximado de blocos pelo número de empregados. Que solicitava à Green Card número aproximado um pouco abaixo ao número de empregados. Que em duas ou três ocasiões solicitou à Green Card número maior de blocos que o número de empregados, porque o saldo de Caixa tinha diminuído muito, em virtude de pagamento das horas extras, trocas excessivas de tickets, por ter que suprir tickets aos estagiários. Que pelo que lembra não solicitou número muito excessivo de tickets nessas ocasiões (...)"*

*Por sua vez, na oitiva de Lucia Maria Pires Ries, essa afirma que (fls. 58/60):*

*"(...) que, em relação ao refeição, há relatório emitido pelo Sistema da Folha de Pagamento, contendo o número de todos os funcionários que têm direito aos tickets, no qual se baseia pra enviar os pedidos à Green Card. Que hoje pede, aproximadamente, em média, 235 blocos de tickets, englobando funcionários da casa, cargos em comissão, diretores. Que o Pescar recebe ticket por determinação da Presidência, sendo, aproximadamente, 04 blocos de tickets (...)"*

*Impende ressaltar ainda que não há de se falar que a diferença total do ano 2012 (670 blocos), diz respeito ao pagamento de tickets para horas extras e estagiários, conforme se depreende da tabela abaixo, pois, da entrega de tickets para os estagiários, resultou num saldo positivo de 44 tickets, e os 136 blocos entregues para horas extras já foram abatidos do total da tabela dos funcionários.*

<b>ESTAGIARIOS 2012</b>			
<b>MES</b>	<b>Media de Tickets entregues</b>	<b>Numero de Tickets pedidos</b>	<b>Diferença</b>
Janeiro	media de 130	100	-30
Fevereiro	media de 132	160	28
Marco	media de 144	155	11
Abril	media de 134	150	16
Maio	media de 140	140	0
Junho	media de 137	150	13
Julho	media de 130	130	0
Agosto	media de 140	130	-10
Setembro	media de 141	140	-1
Outubro	media de 141	140	-1
Novembro	media de 137	140	3
Dezembro	media de 135	150	15
<b>Total</b>			44

Portanto, o procedimento adotado por César Roberto Broniczak, como acima comprovado, destoa dos procedimentos padrões adotados pela PROCEMPA, uma vez que não há comprovação nem contabilização destes tickets na empresa.

Isto posto, conclui-se que César Roberto Broniczak cometeu falta grave no exercício de suas funções”.

Ainda, refere em seu depoimento à CPI a servidora JANETE TEREZINHA ECCEL que

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA: Terceira, a questão da Green Card: eu queria saber se passava pela tesouraria o pagamento da Green Card, nós sabemos que é requerido pelo setor de benefícios. Para os que não conhecem a sindicância, mais de R\$ 1 milhão foram pagos a mais para

essa empresa, a título, entre aspas, de benefício dos funcionários, o que não é verdade. Nós queremos saber onde foi parar esse R\$ 1 milhão. Se passava pela tesouraria ou era o próprio setor de benefícios que encaminhava esse pagamento para a Green Card?

A SRA. JANETE TERESINHA ECCEL: Não, passa tudo pela tesouraria, porque tem um contrato de pagamentos. As notas fiscais chegam pelo setor de contratos; o setor de contratos dá a previsão expressa do contrato, sobe para a previsão do fluxo; o fluxo encaminha para o setor de benefícios; o setor de benefícios vai confirmar se aquela nota pode ser paga ou não pode ser paga, se está o valor correto ou se não está. Ele faz essa conferência e devolve para nós. Daí nós pagamos com o aceite da área que solicitou os tíquetes, os cartões-alimentação porque a gente não tem esse controle.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA: E vocês não desconfiaram do valor demasiado que foi pago um mês para a Green Card?

A SRA. JANETE TERESINHA ECCEL: É como eu te disse, na realidade tu tens suspeitas.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA: Mas vocês chegaram a suspeitar na época?

A SRA. JANETE TERESINHA ECCEL: Porque teve uma nota bem alta. Se não me engano, no final de 2011.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA: Um milhão de reais a mais.

A SRA. JANETE TERESINHA ECCEL: É, teve uma nota alta.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA: Até porque o número de funcionários não aumentou. Então, como aumenta tanto os tíquetes?

A SRA. JANETE TERESINHA ECCEL: Teve essa suspeita, mas depois...

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA: Quem deu a autorização, porque vocês mandam para lá, e eles têm que dizer que sim, confirmar.

A SRA. JANETE TERESINHA ECCEL: O supervisor de benefícios. Na época era o senhor César Broniczack, era o supervisor do benefício. Essa nota está inclusive assinada, está dentro do processo.

A clareza das conclusões é tão estarrecedora que não merece maiores comentários, colegas vereadores.

Um servidor valendo-se do laudo de saúde de sua colega que até aquele momento cuidou com esmero da emissão dos tickets, desvia da sua empresa e dos próprios colegas valores referentes a um benefício que foi motivo de vários anos de luta.

O responsável há de ser responsabilizado, conforme veremos em capítulo próprio.

#### **4.18. Apresentação de orçamentos sem assinatura, sem informação de CNPJ e sem mencionar a razão social da empresa participante do certame licitatório**

As investigações tomaram por base os seguintes documentos:

- Relatório de Auditoria - Processo n° 001.016366.13.1 (produzido pela Comissão Especial da Prefeitura de Porto Alegre nomeada pela Portaria n° 95 de 17/04/13, do Prefeito Municipal).

No tocante ao presente fato investigado, citado as fls. 69 a 70 do Relatório de Auditoria, trata-se de remissão a relatórios antecedentes e sob os quais não se há nenhuma notícia de correção:

“RD 08/2009

##### 1.2.2 Apresentação de Três Orçamentos

É importante ressaltar, relativamente às dispensas de licitação, a obrigatoriedade de apresentação de três orçamentos, nos termos do que preveem os incisos I e 11 da Ordem de Serviço n2 009/98. Ainda no que se refere à apresentação de três orçamentos, cabe ressaltar que alguns orçamentos apresentados não estão

assinados, não informam o CNPJ e são emitidos muitas vezes com o nome fantasia, não mencionando a razão social da empresa, que irá constar na documentação e na Ordem de Compra, restringindo a comprovação das propostas apresentadas. (Grifo nosso)

Nesse sentido, destacamos o processo nº 006.010334.08.4, no qual a proposta mais vantajosa apresentada pela empresa contratada foi formulada em orçamento que não consta razão social da empresa, e tampouco o nome fantasia. No processo nº 2006.0 10283.08.0, também verificamos que o orçamento de fl. 03, no valor de R\$ 15.803,00, foi apresentado pela Agência Free Lancer e não mencionou o CNPJ, enquanto na Ordem de Compra constou como empresa contratada a Agência FL Fotojornalismo, Comunicação e Marketing Ltda.

Face ao exposto, recomendamos que sejam sempre juntados três orçamentos para cada item ou objeto que se pretende contratar, com intuito de garantir a melhor e mais vantajosa contratação à Administração Pública, bem como com objetivo de demonstrar no processo a correspondência entre os orçamentos anexados e a empresa selecionada.

RD 10/2010

#### 1.2.2 Apresentação de Três Orçamentos

É importante ressaltar, relativamente às dispensas de licitação, a obrigatoriedade de apresentação de três orçamentos, nos termos do que preveem os incisos I e II da Ordem de Serviço nº 009/98. No entanto, em que pese estarem sendo anexados os orçamentos, constatamos que na maioria das dispensas de licitação analisadas as propostas apresentadas pelas empresas não estão devidamente assinadas e, algumas, não informam o CNPJ e são emitidas muitas vezes com o nome fantasia, não mencionando a razão social da empresa, que irá constar na documentação e na Ordem de Compra, restringindo a comprovação das propostas apresentadas.

Ainda, no processo nº 006.010037.09.8, não foram anexados os orçamentos, nem da empresa contratada.

Recomendamos que sejam sempre juntados três orçamentos válidos, ou seja, devidamente assinados e identificados. Observamos também a necessidade de normatizar o recebimento de orçamentos via e-mail.

Da mesma forma a Comissão Especial apontou especificamente os seguintes itens:

## ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO

### 5.1 Processos de dispensa de licitação

A Comissão analisou, por amostragem, os procedimentos de Dispensa de Licitação, processos administrativos listados nas tabelas 01 e 02, formalizados no período de 09/2012 a 04/2013.

#### Inidoneidade dos Orçamentos Apresentados

Tabela1: :Processos de Dispensa de Licitação de Eventos

EMPRESA	NF	DANFE	PROCESSO N°	DESCRIÇÃO Do OBJETO	VALOR
V A Defaveri	N°164	11/09/2012	006.010751.12.2	Produção Evento Salão Nobre- Trensurb (metro)	4.794,83
V A Defaveri	N°162	04/09/2012	006.010696.12.1	Montagem de Decoração - 35 anos Procempa-decoração, brindes	10.255,22
V A Defaveri	N°163	04/09/2012	006.010736.12.3	Coquetel com Montagem - enc. Campanha do agasalho	5.661,54
EMPRESA	NF	DANFE	PROCESSO N°	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR
V A Defaveri	N° 161	04/09/2012	006.010708.12.0	Café da Manhã- Coletiva de Imprensa- Brunch c/ Prefeito	12.417,49
Uniformizando Zona Franca	*N°20873	18/02/2013	006.011014.12 .1	Deco ração p/ Festa Natalina dos Func. da Procempa	12.050,00

Scalinatta Promoções Ltda.	Nº 985	16/11/2012	006.010817.12.3	Coquetel Lançamento de Livro	12.362,56
Scalinatta Promoções Ltda.	Nº 1000	03/01/2013	006.010974.12.1	Formatura - Projeto Pescar Coord.Técnica Proj. Pescar	13.608,16
Scalinatta Promoções Ltda.	Nº 981	23/10/2012	006.010871.12.8	Estrutura p/ Moving Datacenter (coletiva)	2.748,89
Scalinatta Promoções Ltda.	Nº 983	26/10/2012	006.010869.12.3	Infr. Evento Inauguração CIC	9.102,90

Primeiramente, deve ser referido que em todas as Dispensas de Licitação formalizadas nos processos elencados na tabela 01 (fls. 106 a 108) se verificou a participação das empresas V A Defaveri e Scalinatta Promoções Ltda., com apresentação de orçamentos, na seleção para prestação de serviços para a PROCEMPA, nas dispensas efetivadas em razão do valor, com base no inciso 11 do art. 24 de Lei Federal no 8.666/93.

Na análise dos documentos anexados aos processos administrativos, constatou-se que as empresas V A Defaveri e Scalinatta Promoções Ltda., empresas convidadas a participarem da pesquisa de preços para prestação do serviço, têm suas sedes estabelecidas no mesmo endereço, Av. Cristóvão Colombo, 881, conj. 701 - Floresta, nesta Capital, CEP 90560-004, Fone: (51) 3062-9800. No entanto, não é possível, na análise de um expediente, verificar que se trata do mesmo endereço, considerando que nos orçamentos apresentados pela empresa Scalinatta Promoções Ltda. (fl. 109) constam o endereço e telefone supracitados, enquanto que nos orçamentos apresentados pela empresa V A Defaveri (fl. 111), não aparece o endereço da empresa, constando apenas CNPJ e telefones diferentes.

Na análise efetivada na instrução dos processos das Dispensas de Licitação, em que se revezaram na apresentação do orçamento com menor valor as empresas V A Defaveri e Scalinatta Promoções Ltda., contratadas pela PROCEMPA, foi possível verificar que nas notas fiscais apresentadas as pelas referidas empresas, consta mesmo endereço e telefone (fls. 112, 114 e 116), tornando inidônea a pesquisa de preços, e indicando possível fraude na combinação das empresas, ao apresentarem

as duas empresas orçamentos para seleção e contratação nas mesmas dispensas de licitação.

Considerando que nas dispensas de licitação em razão do valor, formalizada s com base no inciso 11 do art. 24, só apresenta documentação exigida pela legislação a empresa selecionada por apresentar o menor orçamento, bem como, acrescentando-se o fato que sói acontecer dos orçamentos não conterem os requisitos mínimos de forma, como endereço da empresa, caso dos orçamentos apresentados pela empresa V A Defaveri, somente, a partir da análise de vários processos de dispensas verifica-se que as empresas, V A Defaveri e Scalinatta Promoções Ltda., fazem rodízio na apresentação de orçamento com menor valor e, conseqüentemente , na prestação de serviços contratados pela Cia. (fls. 118 e 120).

Ainda, no que se refere às dispensas de licitação da tabela 01, deve ser mencionado o processo no 006.011014.12 .1, através do qual foi contratada a empresa Uniformizando Indústria e Comércio de Uniformes Ltda., com sede na Av. Cristóvão Colombo, 1172, Loja 02, Floresta, CNPJ 07177628/0001-06, para realizar decoração da Festa Natalina para os funcionários da PROCEMPA, no valor de R\$ 12.050,00 (fls. 122 e 123).

Verificamos que na referida dispensa de licitação, processo no 006.011014.12.1, foi apresentada documentação da empresa Uniformizando Indústria e Comércio de Uniformes Ltda. sendo efetivada a contratação conforme Ordem de Compra nr. 921/12, posteriormente, no entanto, foi apresentada para pagamento Nota Fiscal de Venda da empresa Zona Franca- Comércio de Miudezas Ltda. com CNPJ e endereço diferentes da empresa contratada (fl. 124).

Face ao exposto, a inidoneidade dos orçamentos apresentados pelas empresas VA Defaveri e Scalinatta Promoções Ltda., com sede no mesmo endereço, nas dispensas de licitação analisadas na amostragem relativa ao período de 09/2012 a 11/2012, Processos nº006.010751.12 .2, 006.010696.12.1,006.010736.12.3,006.010708.12.0006.010817.12.3,006.010974.12.1,006.010871.12.8,006.010869.12.3, indicam possível fraude das referidas empresas, com rodízio, previamente combinado, na

apresentação de orçamento com menor valor para prestação de serviços contratados pela Cia . Da mesma forma, constata-se, na dispensa formalizada no processo no e 006.011014.12.1, indícios de má fé na contratação da empresa Uniformizando Indústria e Comércio de Uniformes Ltda., considerando que foi anexada e apresentada para pagamento Nota Fiscal de outra empresa.

Em nosso sentir o presente fato aponta para uma falha que se insere em outros fatos investigados, como a utilização demasiada da dispensa de licitação e ainda a contratação direta de serviços.

No que tange ao presente *deve-se notificar ao atual gestor para que corrija os procedimentos e da mesma forma solicitar ao Egrégio Tribunal de Contas que na medida do possível, insira o aponte em seus itens a auditar nas próximas inspeções a serem realizadas, bem como ao Ministério Público para que na medida do possível investigue as empresas citadas, eis que extrapola os limites investigatórios desta CPI.*

#### **4.19. Fracionamento do objeto licitado**

As investigações tomaram por base os seguintes documentos:

- Relatório de Auditoria- Processo nº 001.016366.13.1 (produzido pela Comissão Especial da Prefeitura de Porto Alegre nomeada pela Portaria nº 95 de 17/04/13, do Prefeito Municipal).

Tabela de Processos de Dispensa de Licitação fracionamento do objeto:

EMPRESA	NF	DATANF	PROCESSION°	DESCRIÇÃO Do OBJETO	VALORR\$
Eventec Comércio e Representações Ltda.	N2053	19/12/2012	006.011015.12.8	Loc. Toldo Festa Natal	4.250,00
ProEstúdio Comunicação Visual Ltda.	DANFE 03773	17/10/2012	006.010834.12.5	Adesivagem c/ Impressão Digital e Inst.	15.400,00
Silvia Maria Salazar da Silva- ME	DANFE 000.000.287	28/01/2013	006.011013.12.5	Patrocinar a confec. 1000 camisetas- ME	15.100,00
Silvia Maria Salazar da Silva- ME	DANFE 000.000.297	27/02/2013	006.010049.13.4	Confecção Camisetas	729,60
Compucom Com.de Componentes Eletrônicos Ltda.	DANFE 000.002.913 000.002.905	07/11/2012 06/11/2012	006.010917.12.8	Cartuchos de Fitas LTO	6.870,00
Compucom Com.de Componentes Eletrônicos Ltda.	DANFE 000.002.843	31/10/2012	006.010906.12.6	Cartuchos de Fitas LTO	2.340,00
Ciber Comércio e Representações Ltda.	DANFE 000.000.956	26/11/2012	006.010947.12.4	Aquisição de Notebook	2.200,00
Ciber Comércio e Representações Ltda.	DANFE 000.000.977	12/12/2012	006.010907.12.2	Aquisição de Notebook	10.764,00
Auvergne Produtos Alimentícios Ltda.	DANFE 000.044.319	23/10/2012	006.010861.12.2	Chá Preto Div. sabores	726,00
Auvergne Produtos Alimentícios Ltda.	DANFE 000.046.824	18/12/2012	006.011035.12.9	Chá Sabores Diversos	764,20
Ind. Móveis Deluse Ltda.	DANFE 000.025.394	10/01/2013	006.010972.12.9	Base Aço (Restaurante)	1.353,00
Revestipisos Com. Divisórias Ltda	Nº678	05/11/2012	006.010880.12.7	Limpeza Fachada Azenha	4.400,00
Revestipisos Com. Divisórias Ltda	Nº682	28/11/2012	006.010923.12.8	Forn.Vidro (novo Restaurante)	2.650,00
Compucom Com.de Comp. Eletrônicos Ltda.	DANFE 000.003.026	14/11/2012	006.010902.12.0	Fita LTO e Etiqueta	11.210,00
Karcher Ind. E Com.Ltda.	DANFE 000305002	28/01/2013	006.011022.12.4	Aquisição de Varredeira de Piso	2.619,00
IV Construtora Ltda	Nº290 e 293	05/03/2013	006.011027.12.6	Fornec.Piso Elevado	29.560,00
Lexbemark ComércioLtda.	DANFE 000.005.258	26/03/2013	006.010105.13.1	Toner para Impres. Lexmark	5.319,80
Livraria e Papelaria Nossa Senhora Aparecida Ltda.	DANFE 000.003.156	04/02/2013	006.010017.13.5	Capas e Colchetes	836,70
EMPRESA	NF	DATANF	PROCESSION°	DESCRIÇÃO Do OBJETO	VALOR R\$
Falcão Com.de Brindes Promocionais Ltda.	Nº 101	04/03/2013	006.010073.13.2	2.000 Canetas cinza e laranja	1.740,00
Marksom Locações p/ Eventos Ltda.	Nº 3942	08/02/2013	006.010071.13.0	Locação de Sonorização e Projeção	1.543,00
Bigdata Informática Ltda.EPP	DANFE 002.346.560	27/03/2013	006.010027.13.0	04 Placas HBA	5.000,00
Deskart Sul Dist.Mat. de Limpeza Ltda. Livraria e Papelaria N.Sra. Aparecida Ltda.	DANFE 565 e 000.003.461	08/03/2013 e 22/03/2013	006.010053.13.1	Saco de Lixo	955,50

Compucom Com.de Comp. Eletrônicos Ltda.	DANFE 000.005.293	15/04/2013	006.010099.13.1	Toner p/ Impressora	536,00
Plenobras Dist.Eiétrica e Hidráulica Ltda.	DANFE 000.040.866	21/04/2013	006.010020.13.6	Lâmpadas e Fios	281,36
Lexbemark Comércio Ltda.	DANFE 000.004.984	31/01/2013	006.010032.13.4	Cartucho p/ Impressora	537,00
Suta Marcenaria Ltda.ME	DANFE 000.000.335	12/04/2013	006.010084.13.4	Forn. Instai. Mobiliário	13.449,00
Alfatek Informática Ltda	Nº 03854	21/02/2013	006.010072.13.6	Pentes de Memória	1.274,00
Compucom Com.de Comp. Eletrônicos Ltda.	DANFE 000.003.887	25/01/2013	006.010013.13.0	Fonte de Alimentação e Baterias	698,00
ABT Comercial Elétrica Ltda.	DANFE 000.060.477	01/03/2013	006.010040.13.7	Materiais Elétricos	535,00
PHSUL Teleinformática Ltda.	Nº 00694	22/02/2013	006.010041.13.3	Mesa Operadora	460,00
G + S Locação de Equip.Ltda. EPP	Nº 009020	01/02/2013	006.010035.13.3	Locação de Impressoras	2.160,00
G + S Locação de Equip.Ltda. EPP	Nº 009019	01/02/2013	006.010034.13.7	Locação TVs	1.800,00
FORTPEL Com. De Descartáveis Ltda.	DANFE 165S78	08/03/2013	006.010086.13.7	Copos Plásticos	2.289,00
Reconstrução Total Ltda-ME	Nº 159	01/03/2013	006.010087.13.3	Inst.260m2 Piso Elevado	9.944,52
Lassane Tecn.Em Encadernações Ltda.	DANFE 000.000.789	13/02/2013	006.010039.13.9	Garra p/ Encadernação	284,66
Gráfica e Editora Tristeza Ltda.	Nº 1624	22/03/2013	006.010036.13.0	Capas de Processos	880,00
POLICOMRS Telecomunicações Ltda.	DANFE 000.011814	11/03/2013	006.010060.13.8	Etiquetadora Cabeamento	834,27
Revestipisos Com.Divisórias Ltda	Transf. BB 1.340,00	01/02/2013	006.010018.13.1	Instalação de Divisórias	3.350,00

O inciso 11 do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 estabelece a possibilidade de se dispensar licitação, considerando o valor a ser contratado, no entanto, prevê também, expressamente, um limitador ao condicionar as contratações, embora de pequena monta, à condição de não se "referirem a parcelas de um mesmo serviço ou compra".

No que diz respeito à PROCEMPA, deve ser destacado também o parágrafo único do art. 24, que prevê percentual de 20% para as hipóteses referidas nos incisos I e 11 do referido dispositivo legal, para compras, obras e serviços contratados por empresa pública, onde se enquadra a Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre, estando, no entanto, as contratações de pequeno valor, sujeitas à mesma condição de não se "referirem a parcelas de um mesmo serviço ou compra".

Verificamos que nas tabelas 01 e 02 estão listadas dispensas de licitação, amostragem selecionada no período de 09/2012 a 04/2013, efetivadas com base no inciso 11 do art. 24 (em razão do valor), cuja análise permite questionar a legalidade das contratações, considerando que grande parte se refere a parcelas de um mesmo serviço ou compra.

Neste sentido, cabe referir que as dispensas de licitação listadas na tabela 01 e grande parte dos objetos contratados nas dispensas da tabela 02 referem-se à contratação de serviços que deveriam ser licitados, especialmente através de Pregão Eletrônico, modalidade de licitação criada para aquisição de bens e serviços comuns, considerando que foram contratados direta e separadamente, serviços que deveriam, inclusive, serem agrupados para licitação. Assim, ressaltamos que deveriam ter sido licitados os seguintes serviços: Produção Evento Salão Nobre - Trensurb (metro) - R\$ 4.794,83, Evento de Formatura dos Alunos do Projeto Pescar - R\$ 13.608,16, Evento Inauguração CIC - R\$ 9.102,90, Montagem de Decoração - 35 anos PROCEMPA - R\$ 10.255,22, Decoração para Festa Natalina dos Funcionários da PROCEMPA - R\$12.050,00, Locação de Toldo para Festa Natal - R\$ 4.250,00, Estrutura p/ Moving Datacenter (coletiva)- R\$ 2.748,89, perfazendo o valor total de R\$ 56.810,00.

Da mesma forma as dispensas de licitação para contratar os serviços de coquetel e coffee break: Coquetel com Montagem (Campanha do Agasalho) - R\$ 5.661,54, Coquetel Lançamento de Livro de Parceiro da PROCEMPA- R\$ 12.362,56, Café da Manhã-Coletiva de Imprensa - Brunch c/ Prefeito- R\$ 12.417,49, perfazendo o total de R\$ 30.442,59.

Outro grupo de aquisições efetivadas através de dispensas de licitação em razão do valor, listadas na tabela 02, que também deveriam ter sido licitadas como material de informática, são: Cartuchos de Fitas LTO - R\$ 6.870,00, Cartuchos de Fitas LTO R\$ 2.340,00, Fita LTO e Etiqueta - R\$ 11.210,00, Toner para Impressora Lexmark - R\$ 5.319,80, Toner para Impressora - R\$ 536,00, Cartucho para Impressora - R\$ 537,00, perfazendo o total de R\$ 26.812,80. Sendo que, talvez ainda pudessem ser incluídas neste grupo as aquisições de 04 Placas HBA - R\$ 15.000,00,

Pentes de Memória - R\$ 1.274,00, Fonte de Alimentação e Baterias- R\$ 698,00 e Mesa Operadora- R\$ 460,00, perfazendo o novo total de R\$ 44.244,80.

Verificamos ainda duas dispensas de licitação através das quais foram adquiridos e instalados pisos elevados nos seguintes valores, "Fornecimento Piso Elevado - R\$ 29.560,00" e "Inst. 260m2 Piso Elevado - R\$ 9.944,52", totalizando o valor de R\$ 39.504,52, no entanto, considerando que tenham sido efetivadas com base no inciso 11 do art. 24, como compra e fornecimento de piso, o valor máximo para adjudicação direta seria R\$ 16.000,00, e na hipótese de terem sido enquadradas no inciso I do art. 24 e formalizadas como serviço de engenharia, o valor máximo para as duas dispensas seria de R\$ 30.000,00.

Cabe lembrar, que as hipóteses de contratação direta, em face do pequeno valor (art. 24, incisos I e 11, da Lei Federal no 8.666/93), assim como as modalidades licitatórias tradicionais (convite, tomada de preços e concorrência - art. 23 da Lei de Licitações} devem referir-se ao gasto anual da Administração Pública licitadora com objetos da mesma natureza, nos casos supracitados Organização de Eventos, Coquetel e Coffee Break e Materiais de Informática.

Por força do princípio da legalidade, é dever da Administração, com vista à contratação de obra, serviço ou compra, realizar um planejamento prévio acerca do quantitativo e do qualitativo que pretende contratar, devendo considerar os produtos ou serviços de um mesmo gênero (mesma natureza}, necessários durante o período correspondente ao exercício financeiro, não se podendo dividir o objeto, para fraudar a exigência da licitação, em duas ou mais partes, para que os respectivos valores se

Enquadrem nas condições e limites de dispensabilidade, bem como também condenável quando se pretende com a divisão do objeto alcançar modalidade licitatória mais simples.

Portanto, constatamos que nas dispensas de licitação analisadas, listadas nas tabelas 01 e 02, amostragem selecionada nos meses de

09/2012 a 04/2013, demonstram ter havido fracionamento ilegal do objeto na maior parte das supracitadas dispensas licitação.

O Tribunal de Contas da União já tem posicionamento formado a respeito da matéria:

*PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - FRACIONAMENTO DE DESPESA - FUGA À MODALIDADE DE AQUISIÇÃO: A ausência de realização de processo licitatório para contratações ou aquisições de mesma natureza, em idêntico exercício, cujos valores globais excedam o limite legal previsto para dispensa de licitação, demonstra falta de planejamento e implica fuga ao procedimento licitatório e fracionamento ilegal da despesa.*

Portanto, já se vislumbra a ocorrência de fracionamento de licitação, fato este comprovado quando da realização das oitivas da CPI. Em seu depoimento afirma a servidora CLARISSE ROSSI LEMOS DA COSTA que

O SR. PRESIDENTE (Mauro Pinheiro): Sra. Clarisse, a senhora, na função que exercia, deve conhecer bem a Lei nº 8.666/93, Lei das Licitações. Quando se fraciona, muitas vezes, troca-se o processo que se deveria fazer. Então, eu lhe pergunto se isso não acontecia de uma forma deliberada para que os processos fossem feitos em modalidades diferentes da Lei de Licitação? E se acontecia esse tipo de coisa, em algum momento, vendo isso, para quem realmente a senhora falava sobre esses problemas? A senhora falou para algum diretor, para o Presidente, para algum órgão de controle, para algum Vereador? Que medida a senhora tomou nessa questão desses fracionamentos das licitações? A senhora tinha realmente conhecimento da Lei nº 8.666?

A SRA. CLARISSE ROSI LEMOS DA COSTA: Eu tenho conhecimento da 8.666, só que assim, para mim, quando chegava, já chegava a requisição, que era em folha, era papel, eram blocos de requisição, já chegava assinada pela diretoria, e o gerente só me entregava para eu fazer a compra. **Eu não tinha direito de questionar nada. E isso, em muitas**

**ocasiões, me foi bem claro dito: “Tu estás aqui para seguir ordens, não para questionar”.**

O SR. PRESIDENTE (Mauro Pinheiro): **Quem lhe falava isso, Sra. Clarisse?**

A SRA. CLARISSE ROSI LEMOS DA COSTA: **O Gerente, e escutei do Presidente isso.**

O SR. PRESIDENTE (Mauro Pinheiro): Do Gerente... A senhora pode dizer os nomes, que é para a gente poder...

A SRA. CLARISSE ROSI LEMOS DA COSTA: **O Gerente é o Dr. Matusalém Alves, e o Dr. André Imar**. Isso, seguido, me era dado que quando chegava para mim eu avisava. Em nenhum momento eu deixei de avisar, e isso o Dr. Matusalém tem muito presente, que todas as vezes, quando eu notava que era fracionamento, era dito e simplesmente me diziam: “É para cumprir”, ponto.

(fls. 04)

(...)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Pinheiro): Não tinha nenhum processo licitatório? E quem era, então, responsável pelas contratações?

A SRA. CLARISSE ROSI LEMOS DA COSTA: Assim: os processos de que eu tive conhecimento eram processos que toda a fase de pesquisa, que seria, sim, do meu setor, eram feitos por outras pessoas. As pessoas levantavam a pesquisa de mercado, e, quando vinha para mim o processo, ele já estava todo montado, apenas para assinar a ordem de compra. **E o gerente me entregava, o Dr. Matusalém me entregava o processo em mãos só para eu pegar a assinatura.**

(Manifestações paralelas. Ininteligíveis.)

A SRA. CLARISSE ROSI LEMOS DA COSTA: (Ininteligível.) da área de licitações.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Pinheiro): **Quem fazia isso?**

A SRA. CLARISSE ROSI LEMOS DA COSTA: **Matusalém Alves.**

Em relação a tal ponto, inclusive o ex-servidor MATUSALÉM MARCELINO ALVES reconhece as irregularidades por ele cometidas em seu depoimento a esta CPI, bem como tenta justificá-las

O SR. MATUSALÉM MARCELINO ALVES: Sr. Presidente, nós tínhamos, dentro da Procempa - e acho que tem vários funcionários da casa que podem testemunhar isso -, o regime presidencialista, e eu diria, aos senhores, presidencialismo vertical. As demandas, na sua grande maioria, vinham da Prefeitura, das mais diversas Secretarias, do próprio Gabinete do Prefeito, do Gabinete do Vice-Prefeito, do Gabinete da primeira-dama, enfim, todo o tipo de demanda que, eventualmente, não fosse possível de ser resolvida no âmbito da Prefeitura, o nosso Presidente acabava abraçando aquela questão e determinava ao seu corpo funcional que executasse aquela demanda da forma que veio da Prefeitura. Ele, em várias oportunidades, disse em grandes quoruns, que ele era o presidente, ele mandava e quem não obedecesse àquilo que ele estava determinando corria o risco de ser enquadrado na alínea "h" do art. 482 da CLT, ou seja, falta grave. Então, nós não tínhamos essa alternativa, ela vinha de forma vertical: Prefeitura, Presidente, Diretor da área. E o Diretor demandava para o gerente a quem correspondia aquela tarefa. Muitas vezes vinha da área técnica e entrava para a logística através de uma gerência da área técnica. Quando eram questões, principalmente, aquelas relacionadas a eventos, isso vinha direto do gabinete do Presidente para a Diretora Administrativa e ela passava diretamente para a gerência de logística, para que fosse executada aquela contratação, ou, muitas vezes, a montagem de um processo para pagar um evento já ocorrido. Isso existiu em larga escala ao longo do tempo que estive na Procempa. **Os senhores podem me perguntar: o senhor não sabia que estava errado? Sabia, mas eu não tinha alternativa; eu sempre vivi do salário que eu ganhei e eu recebia um salário muito bom na Procempa para correr o risco de perder o meu emprego pela desobediência a uma determinação superior.** Então, na verdade, as demandas eram verticais, como lhe disse, ou vinham da

Prefeitura, Presidência, Diretor, e acabavam terminando no departamento de logística, que, por sua vez, era quem instrumentalizava os processos, digamos assim, ou fazia a abertura de uma licitação formal, regular, quando havia tempo, ou aqueles casos, os processos capengas, que o senhor se refere, eram aquelas notas que vinham soltas, que eram pagas por determinação de algum secretário, enfim, e nós tínhamos que dar uma roupagem para aquilo. Qual seria a roupagem? Abrir um processo de aquisição para que aquela nota tivesse um respaldo documental para ser paga. Eu não sei se me fiz entender.

(fls. 03)

*Desta forma não há outro caminho no presente caso do que de indicar a responsabilização dos gestores da PROCEMPA, por fraude ao procedimento licitatório, o que será objeto de capítulo próprio.*

#### **4.20. Pagamentos efetuados à empresas sem a devida formalização do processo de contratação e**

#### **4.21. Pagamento de serviços não licitados e não contratados**

As investigações tomaram por base os seguintes documentos:

Relatório de Auditoria - Processo n° 001.016366.13.1 (produzido pela Comissão Especial da Prefeitura de Porto Alegre nomeada pela Portaria n° 95 de 17/04/13, do Prefeito Municipal).

Consta do referido relatório

Por se tratar de assuntos relacionados e indivisíveis necessário relatar os itens 20 e 21 de forma única, eis que para melhor entendimento a falta de formalização de procedimentos licitatórios acabou por transformar-se em pagamentos de serviços não licitados ou seja o fato determinado 21 é

simplesmente a continuação do fato delituoso descrito no fato determinado nº 20.

*No decorrer de nossa análise, verificou-se que várias empresas cujos documentos fiscais arquivados na documentação contábil, que serviu de suporte para os pagamentos destas empresas, tratavam-se apenas de "cópias xerográficas", e ao solicitarmos para a PROCEMPA os documentos originais e os respectivos processos de contratação, foi informado que estes não foram localizados.*

Conforme demonstrativo de pagamentos solicitados à companhia, entre o ano de 2012 e o mês abril de 2013, período de análise, foram pagos valores significativos para algumas empresas, sem que tenham sido encontrados os contratos, como se pode verificar {fls. 125 a 129).

Somente a título exemplificativo, citamos as empresas relacionadas abaixo, as quais receberam pagamentos, sem comprovação da contratação legal (tabela 3).

I	EMPRESA	CÓPIA DA NOTA FISCAL	
		Nº	VALOR R\$
	Mídia Sul Serviços Ltda.	107, de 23/01/12	50.000,00
	Mídia Sul Serviços Ltda.	103, de 23/01/12	68.000,00
	Mídia Sul Serviços Ltda.	106, de 23/01/12	74.000,00
	Perfil- Vídeo Produções (M.V.DA CRUZ- M.E.)	151, de 12/01/12	79.000,00
	Perfil- Vídeo Produções (M.V. DA CRUZ- M.E.)	152, de 30/01/12	69.000,00
	Mdarq Arquitetura, Asses., Proj. e Produtos Ltda.	301, de 21/03/12	15.922,67
	Mdarq Arquitetura, Asses., Proj. e Produtos Ltda.	302, de 27/03/12	27.260,00
	Mdarq Arquitetura, Asses., Proj. e Produtos Ltda.	303, de 16/04/12	26.987,93
	Mdarq Arquitetura, Asses., Proj. e Produtos Ltda.	304, de 03/05/12	26.987,93
	Mdarq Arquitetura, Asses., Proj. e Produtos Ltda.	305, de 25/05/12	26.987,93
	Mdarq Arquitetura, Asses., Proj. e Produtos Ltda.	306, de 14/06/12	15.922,67
	Mdarq Arquitetura, Asses., Proj. e Produtos Ltda.	307, de 14/06/12	26.987,93
	Mdarq Arquitetura, Asses., Proj. e Produtos Ltda.	308, de 13/07/12	20.240,65
	Mdarq Arquitetura, Asses., Proj. e Produtos Ltda.	309, de 19/07/12	15.922,67
I	EMPRESA	CÓPIA DA NOTA FISCAL	
		Nº	VALOR R\$
	Mdarq Arquitetura, Asses., Proj. e Produtos Ltda.	311, de 10/08/12	20.240,65
	Mdarq Arquitetura, Asses., Proj. e Produtos Ltda.	313, de 06/09/12	15.922,67
	Mdarq Arquitetura, Asses., Proj. e Produtos Ltda.	314, de 06/09/12	20.240,65
	Friogel Refrigeração Ltda.	4371, de 29/10/12	44.260,00
	Friogel Refrigeração Ltda.	9224, de 29/10/12	25.300,00

Moira Vieira da Cruz	014, de 15/10/12	49.900,00
Moira Vieira da Cruz	015, de 17/10/12	49.900,00
Moira Vieira da Cruz	016, de 19/10/12	49.900,00
Moira Vieira da Cruz	017, de 22/10/12	49.900,00
Moira Vieira da Cruz	018, de 23/11/12	49.950,00
Moira Vieira da Cruz	019, de 23/11/12	49.950,00
Moira Vieira da Cruz	020, de 23/11/12	49.950,00
Moira Vieira da Cruz	021, de 23/11/12	49.950,00
Dadutty Representação Comercial Ltda.	191, de 05/11/12	71.900,00
Dadutty Representação Comercial Ltda.	192, de 12/11/12	79.000,00
Renato G. Ventimiglia Eventos	054, de 1/11/12	15.000,00
Renato G. Ventimiglia Eventos	055, de 1/11/12	15.000,00
Jetten Promoções	019, de 16/11/12	79.275,00
AMG Marcenaria Ltda.	074, de 05/11/12	117.000,00
AMG Marcenaria Ltda.	075, de 07/11/12	117.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.562.759,35</b>

Cabe destacar que, não há como justificar, que R\$ 1.562.759,35 (Um Milhão, Quinhentos e Sessenta e dois Mil, Setecentos e Cinquenta e Nove Reais e Trinta e Cinco Centavos), ressalta-se, valor que se refere, somente, à amostragem de um período, tenham sido pagos sem a devida comprovação documental, ou seja, sem apresentação da Nota Fiscal original, bem como tampouco comprovada a formalização do rito contratual, conforme preceitua a Lei Federal no 8.666/93, no devido processo administrativo (fls. 130 a 188).

PROCESSO No 006.000381.12.8 - SEMANA FARROUPILHA - PAGAMENTO DE SERVIÇOS NÃO LICITADOS E NÃO CONTRATADOS  
Na análise efetivada na movimentação financeira do mês de outubro de 2012, considerando o período selecionado para amostragem da presente auditoria especial constatamos o pagamento, no valor de R\$ 77.900,00, a empresa Assis Artes Gráficas - César Augusto Muller de Assis.

A partir do pagamento solicitamos o processo administrativo de contratação da referida empresa, para realizar serviços de sonorização, equipamentos, palco, estrutura metálica e iluminação da Semana Farroupilha no Parque da Harmonia, onde verificamos que houve solicitação e justificativa, bem como confirmação dos serviços pela

Diretora Administrativa da empresa, à época (fls. 189 a 192).

O processo foi instruído, ainda, com a juntada de 03 orçamentos das empresas, Assis Artes Gráficas (R\$ 77.900,00), Office Exert Marketing Ltda. (R\$ 78.300,00) e Editora Tavares Ltda. (R\$ 79.230,00}, bem como documentos das referidas empresas, fls. 13 a 46. Verificamos que foram anexadas também, a Programação Geral do Evento (fls. 47/48), a cópia da Nota Fiscal de Serviço no 323, emitida pela empresa Assis Artes Gráficas- César Augusto Muller de Assis, no valor de R\$ 77.900,00 paga em 02/10/2012 (fl.49), comprovante de Transferência do Bando do Brasil (TED) no valor de R\$ 75.952,50 para César Augusto Muller de Assis (fl. 50), e confirmação dos serviços de fl. 51.

No entanto, constatamos que a "contratação " da empresa Assis Artes Gráficas- César Augusto Muller de Assis apresenta várias ilegalidades, inclusive o fato de não ter sido formalizada a referida contratação. Constatamos que não há enquadramento legal para a contratação, a qual não foi formalizada segundo os preceitos da Lei Federal no 8.666/93, que disciplina as licitações e os contratos administrativos, estabelecendo, expressamente, no parágrafo único do art. 60, "É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração ".

Constatamos que a pretensa "contratação " não foi analisada pela Assessoria Jurídica da empresa, bem como tampouco formalizado contrato, ordem de execução de serviço ou algum dos instrumentos contratuais previstos no artigo 62 da Lei Federal no 8.666/93:

*Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.*

Acrescente-se o fato de que, na documentação apresentada pela empresa César Augusto Muller de Assis, fls.13 a 26, especialmente, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ {(fls. 13), e na Declaração

de Firma Mercantil Individual e Requerimento de Empresário {fls. 19 a 26), consta como objeto da empresa, edição integrada à impressão de cadastro, listas e de outros produtos gráficos, bem como nas atividades secundárias listadas, não se encontra previsão de serviços de sonorização, equipamentos, palco, estrutura metálica e iluminação. Deve ser enfatizado que uma empresa para prestar serviços de execução de palco e de estrutura metálica deve ter no quadro de funcionários engenheiro que seja responsável técnico pelo memorial descritivo e pela execução do palco (ART).

Em que pese apresentada cópia da Nota Fiscal de Serviço no 323, emitida pela empresa César Augusto Muller de Assis, no valor de R\$ 77.900,00, paga conforme comprovante de Transferência do Bando do Brasil (TED) no valor de R\$ 75.952,50 para César Augusto Muller de Assis, bem como confirmados os serviços pela Diretora Administrativa, resta, considerando-se que não há base legal para a referida contratação, a qual não foi licitada e tampouco formalizada de acordo com os preceitos da Lei Federal no 8.666/93, demonstrada a ilegalidade da contratação.

Em suma, cabe enfatizar que os serviços de sonorização, equipamentos, palco, estrutura metálica e iluminação, executados conforme pagamento no valor de R\$ 77.900,00, só poderiam ser contratados e executados precedidos de licitação, nos termos do caput e parágrafo único do art. 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

*Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvada as hipóteses previstas nesta Lei.*

*Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.*

Assim, constatamos que não houve licitação para contratação dos serviços executados e confirmados, bem como tampouco formalização de

instrumento contratual que comprovasse os ajustes entre o poder público (PROCEMPA) e a empresa César Augusto Muller de Assis, inclusive, no que se refere à comprovação de capacidade técnica para executar os serviços de sonorização, equipamentos, palco, estrutura metálica e iluminação.

Ainda que, na justificativa de fl. 03 (processo), seja enfatizada a transversalidade na Administração Municipal e definida a PROCEMPA como ente estratégico das principais políticas públicas do Município, não se admite que sejam relegados princípios como legalidade, moralidade, impessoalidade, ínsitos à Administração Pública (caput e incisos do art. 37 da CF).

Face ao exposto, entendemos pertinente ressaltar o que estabelece a Lei Federal no 8.666/93, no caput art. 82, Capítulo das Sanções Administrativas, relativamente ao não cumprimento de seus ditames.

*Art. 82. Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.*

Encontrou-se também na análise dos processos de pagamentos, em conjunto com a movimentação contábil, notas fiscais xerográficas para pagamento de empresas com contratos contínuos com a PROCEMPA.

Quando da solicitação das notas originais foi informado que estas deveriam estar na documentação, entretanto, não foram encontradas, inclusive, casos em que as cópias xerográficas estavam somente na documentação e não no processo de pagamento da empresa, como no exemplo da empresa PILLATEL- Notas Fiscais nº5 1455 e 1456, ambas de 28/09/2012 (fls. 193 a 196).

Cabe ressaltar que, no processo de pagamento da empresa PILLATEL, onde estas Notas Fiscais deveriam estar anexadas, existem notas fiscais com numeração anterior e posterior às citadas.

Foram encontradas diversas notas fiscais emitidas pela empresa PILLATEL, todas com autorização de pagamento e adimplidas com o aceite e comprovação da realização do serviço pela área técnica da

PROCEMPA, sem identificação do responsável, apenas com uma rubrica. Nestes casos, as respectivas autorizações de liberação para pagamento foram assinadas diretamente pela Diretora Administrativa da PROCEMPA, à época, conforme se lê nas autorizações de liberação de crédito do Banco do Brasil, assim como os respectivos comprovantes de TED juntados ao presente relatório.

As notas fiscais da empresa PILLATEL em comento são as de número 1224 a 1226, 1309 a 1312, as quais somadas perfazem o montante de R\$ 718.018,03 (Setecentos e Dezoito Mil, Dezoito Reais e Três Centavos). Outro dado que demanda atenção, em relação às notas fiscais mencionadas acima, foi a extraordinária celeridade dos respectivos pagamentos efetuados em favor da PILLATEL, o que destoa dos trâmites normais de pagamento realizados na PROCEMPA, tratando-se aqui, de casos em que as referidas notas fiscais com valores muito significativos são pagas quase instantaneamente, no dia útil seguinte ou em data muito próxima.

Assim, somente para exemplificar, as notas fiscais nº 1224, 1225 e 1226, correspondentes a um total de R\$ 375.018,03 (trezentos e setenta e cinco mil, dezoito reais e três centavos) foram emitidas em 31/05/12, quinta-feira, e pagas em 04/06/12, segunda-feira, sem o aceite normal da área técnica; a nota de nº 1424, equivalente a R\$ 235.542,00 (duzentos e trinta e cinco mil e quinhentos e quarenta e dois reais), foi emitida em 21/09/12, sexta-feira, e paga em 24/09/12, segunda-feira, também sem aceite da área técnica; as notas fiscais nº 1309 e 1312, no valor total de R\$ 343.000,00 (trezentos e quarenta e três mil reais), foram emitidas em 12/07/12 e pagas no mesmo dia, igualmente sem aceite da área técnica atestando que o serviço fora prestado (fls. 197 a 212).

Em relação a tais fatos se faz importante trazer alguns depoimentos prestados à esta CPI. Disse o sr. LUIZ CARLOS PACHALY

O SR. LUIZ CARLOS PACHALY: No caso da Pillatel, especificamente: as notas que existem da Pillatel são dez notas que estão na inspeção. Essas notas estão na inspeção e não estão no processo normal, dentro do processo normal, dos pagamentos normais; nessas notas – e tu vê direitinho, na sequência, como a Pillatel trabalha bastante com a Procempa –, tu vê que a sequência das notas que a gente localiza corta. Vamos supor assim, vem a nota 120, 121, falta 122, 123 e 124, que está lá por fora. Faltam essas notas no meio; no processo tu vê que tem uma sequência e falta. Nesse levantamento que fiz, eu não tenho as notas; eu peguei valores pagos a bancos contra os processos, bati nota por nota do processo – nota por nota! –, eu e um outro rapaz, são pilhas e pilhas, pegamos o controle interno que nós temos. Então, eu não tenho essas notas. Eu estou te dizendo que são R\$ 2,7 milhões porque eu peguei o que foi pago do banco, mas eu não tenho notas no nosso setor, entendeu? Eu não tenho essas notas. Eu tenho nota de novecentos e poucos mil, que é o que está na inspeção; esse outro milhão e seiscentos que eu achei, eu não tenho nota, eu tenho pagamento no banco.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Pinheiro): Pelo pagamento do banco é que o senhor fez esse levantamento?

O SR. LUIZ CARLOS PACHALY: Fiz o levantamento.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Pinheiro): Eu lhe pergunto o seguinte: o senhor falou que algumas pessoas tinham essas notas e foram entregues todas ...

O SR. LUIZ CARLOS PACHALY: Todas, que eu saiba, foram entregues para a inspeção. Essas notas da Mourafech, esses processos não existem. Esses processos não existem dentro da Procempa! Agora, se o senhor pegar a descrição do trabalho, fica difícil de ver. Por exemplo, essa que eu falei da Mourafech, as notas 18 a 21, datadas de 23/11, é o que tá escrito lá, primeira parcela, segunda parcela, terceira parcela e quarta

parcela, trata de uma festa de Natal. Se essa festa de Natal é a festa que eu participei nos fundos da Procempa, que tinha picolé, crepe e não sei mais o quê, e que foi paga pela AFP, que custou R\$ 11,5 mil, eu tenho quatro notas de 49. Eu me arrependo de não ter guardado os pauzinhos de picolé para botar num quadro, porque é caro! Devia ter ficado com os pauzinhos de picolé para guardar. Natal, está escrito na nota!

(fls. 62)

## Diz JANETE TEREZINHA ECCEL

A SRA. JANETE TERESINHA ECCEL: Sim, vou responder. A empresa tem um procedimento, são adotados processos, são processos de aquisição, quando são adquiridos produtos; e tem um processo de tramitação, quando eles são prestação de serviço. E essa prestação de serviço, quando chega a nota na empresa, existe toda uma parte contratual, existe o setor de contratos, o qual recebe essa nota e encaminha ao setor financeiro com a devida, com a expressão dizendo que realmente está previsto no contrato aquela nota. Essa nota sobe ao setor financeiro que encaminha... Tô nervosa! Sobe ao setor financeiro; a gente faz o provisionamento do fluxo de caixa que, inclusive esse fluxo de caixa não está ligado direto à tesouraria, ele tem uma outra supervisão, que é um outro funcionário que trabalha, não era meu funcionário. Ele faz essa previsão do pagamento, conforme a sua data de vencimento, encaminha ao setor de contabilidade para que seja apropriada essa nota. Retornando do setor de contabilidade, essa nota vai ao setor demandante do serviço para que seja dado o aceite daquele serviço, aí retorna ao setor financeiro e fica aguardando a data do pagamento. Na data do pagamento, dois dias antes, me é repassado pelo setor de fluxo para que eu faça os procedimentos para ir ao banco. Aí existe também o processo de aquisição. O processo de aquisição é todo feito no setor de logística, no setor de compras, quando ele sobe para o setor financeiro, ele passa,

antes, pelo setor de contabilidade, que apropria a nota e, depois, ele vem para o setor financeiro já completamente pronto. A gente já não tem mais nada para fazer nele, a não ser ficar aguardando a data do pagamento. Quando me referi a processos capengas é porque alguns processos, realmente, fugiam do padrão, mas mesmo fugindo do padrão que a gente está acostumado, que a empresa tem, eles vinham com uma autorização para que fosse pago, existia uma pessoa dentro que dava o aceite para que a gente fizesse, que eu fizesse o pagamento. Então, ele realmente fugia dos padrões normais da empresa que tem toda uma tramitação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Pinheiro): Sra. Janete, quando fugia desse padrão, a senhora disse que tinha alguém que mandava pagar fora do padrão. **Quem eram as pessoas, com que frequência, e desde quando a senhora começou a receber essa ordem ou esse pedido para que fosse pago, feito o depósito em conta nesses capengas? Quem eram as pessoas que mandavam fazer esse pagamento?**

A SRA. JANETE TERESINHA ECCEL: **Esses processos geralmente, geralmente não, mas na sua integridade, chegavam pelas mãos do meu gerente financeiro, do qual eu era subordinada a essa pessoa no momento...**

O SR. PRESIDENTE (Mauro Pinheiro): **A senhora pode dizer o nome?**

**A SRA. JANETE TERESINHA ECCEL: O meu antigo gerente financeiro era o Sr. Ayrton, era ele que trazia esses processos, nos repassava para que a gente efetuasse o pagamento, mas quando vinha esse processo, mesmo se ele não estivesse completamente instruído, porque a gente suspeitava que ele não estivesse instruído, porque, na realidade, quando chegam os processos na tesouraria eles têm que estar prontos.** A tesoureira não precisa se preocupar se aquele processo já passou por toda a tramitação. O que deve ocorrer é que, quando ele chega na tesouraria, ele tem que estar completamente instruído e com o seu devido aceite. E esses processos chegavam e já chegavam com o aceite.

(fls. 3-4)

(...)

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA: Primeiro, bom-dia, quero cumprimentar a depoente, Sra. Janete, na condição de testemunha aqui na nossa CPI. Eu queria lhe perguntar sobre a questão da rubrica das férias, que é uma das coisas que aparece na sindicância, um dos grandes escândalos que envolvem a Companhia. O gerente-financeiro Ayrton teria informado para a senhora, no dia 7 de fevereiro de 2013, a programação de um pagamento, a título de férias, de aproximadamente R\$ 450 mil. Pergunto para senhora: como a senhora ficou sabendo que esse pagamento, na realidade, não se referia a férias e sim ao pagamento de um fornecedor? Pelo que nós sabemos, se referia ao pagamento de quatro notas fiscais da empresa **AMG Marcenaria, no montante de R\$ 463 mil**, inclusive é a nossa próxima oitiva. Como a senhora ficou sabendo que não se referiam à rubrica de férias, esses valores?

A SRA. JANETE TERESINHA ECCEL: **Esse pagamento realmente ocorreu no dia 7 de fevereiro, e eu fiquei sabendo no dia 6, quando fui chamada à sala do então meu gerente, que me expôs que nós teríamos esse pagamento para o dia 7. E aí eu até questionei, porque eu disse a ele: “A nossa Diretora não está presente na empresa, nós estamos só com um Diretor”. E, de praxe, a gente não pode fazer, o nosso estatuto diz que a gente tem que ter duas assinaturas. Ele disse que quanto a isso eu não me preocupasse, e que ele já tinha combinado tudo como fluxo de caixa, e que seria colocado na rubrica de férias, porque nesse dia realmente existia um pagamento de férias no valor de R\$ 12 mil e alguma coisa para um funcionário, e que nós pagaríamos e que depois...** Mas, naquele momento, eu não vi as notas fiscais, ele não me mostrou, ele apenas disse que nós teríamos, e eu o questionei: “Qual será o montante que nós vamos pagar?”. Foi aí que ele me disse: “Quatrocentos e cinquenta mil” [se não me falha a memória], “vamos pagar para três empresas”. E me disse aquilo e me disse que já tinha combinado tudo. Eu fui para casa muito mal, porque aquilo realmente era um procedimento que saía completamente fora dos padrões da empresa. E confesso que não voltei para trabalhar no dia seguinte, não retornei à empresa, recebi ligações e não atendi, procurei o

meu psiquiatra e me informei com ele, pois eu tomo um remédio para me manter. Realmente não retornei, só fiquei sabendo que realmente o pagamento foi concretizado no dia... acho que 13 de fevereiro, porque pegou o período do carnaval. E, aí, realmente, quando eu retornei, eu vi que tinha sido concretizado em nome das empresas e que no fluxo de caixa constava como rubrica de férias. Tanto que no meu fechamento de saldos da tesouraria, que eu fecho o saldo da tesouraria e não fluxo de caixa com o extrato bancário, porque a gente faz isso diariamente, eu não coloquei como rubrica de férias; eu coloquei o nome das empresas porque eu busquei... porque como a gente faz os pagamentos tudo via Banco do Brasil, através de um sistema, se eu fizer o pagamento no dia 07, no dia 08 eu tenho retorno dos arquivos com todos os pagamentos que foram, através de relatórios, com os valores. **Aí eu busquei esse relatório e realmente constatei que tinha saído e botei realmente o nome das empresas, só que não tinha processo, não tinha nota fiscal, não tinha mais nada. Eu lancei, simplesmente, o nome da empresa com o seu devido valor que foi debitado do banco naquele momento. Isso foi feito por um outro colega porque eu não estava presente.**

(fls. 6-7)

(...)

O SR. CLÁUDIO JANTA: E a senhora lembra do processo da AMG Marcenaria?

A SRA. JANETE TERESINHA ECCEL: Sim.

O SR. CLÁUDIO JANTA: Essa nota chegou para a senhora?

A SRA. JANETE TERESINHA ECCEL: Sim.

O SR. CLÁUDIO JANTA: Rubricada por quem, assinada por quem?

A SRA. JANETE TERESINHA ECCEL: A autorização?

O SR. CLÁUDIO JANTA: É.

A SRA. JANETE TERESINHA ECCEL: Pela diretoria administrativa.

O SR. CLÁUDIO JANTA: Seria quem, o diretor?

A SRA. JANETE TERESINHA ECCEL: A diretora Giorgia.

O SR. CLÁUDIO JANTA: Giorgia.

A SRA. JANETE TERESINHA ECCEL: Pires Ferreira.

O SR. CLÁUDIO JANTA: E a Suta e Giom?

A SRA. JANETE TERESINHA ECCEL: A Giom... Essas estão dentro de um processo de aquisição. Elas vêm com um processo completamente pronto. Se não me falha a memória, a Giom foi a empresa que nos fez os móveis para o Ceic.

O SR. CLÁUDIO JANTA: Isso.

A SRA. JANETE TERESINHA ECCEL: Dentro de um processo, dentro de um processo completamente formalizado.

O SR. CLÁUDIO JANTA: **E a senhora não estranhou a Giom e a Suta terem feito os móveis, terem apresentado a nota, a senhora ter pagado e depois a diretora Giorgia ter apresentado o mesmo processo, a mesma nota da AMG Marcenaria?**

A SRA. JANETE TERESINHA ECCEL: Em tempos diferentes, como você vai lembrar de tudo? Em tempos diferentes, como você vai lembrar de tudo? Em tempos diferentes.

O SR. CLÁUDIO JANTA: E teve alguma coisa, nesse processo todo, especial, que chamou a sua atenção quando a senhora começou a ver essas coisas na tesouraria da empresa?

A SRA. JANETE TERESINHA ECCEL: Olha, de muitas coisas a gente sempre suspeita, mas a gente não tem prova. E como as pessoas, quem pedia os pagamentos, os meus superiores sempre assinaram, quem sou eu para contestar a assinatura de um diretor? E quem sou eu para dizer ao meu superior que eu não vou pagar?

(fls. 17-20)

Em relação a tal assunto diz JOÃO CARLOS FERRER FEIJÓ

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA: Bom-dia, Sr. José Carlos. No seu depoimento, na sindicância, o senhor foi perguntado sobre a questão do pagamento da AMG – Marcenaria, da Mídia Sul e do Grégory S. Lagranha. E o senhor, agora, falava sobre o procedimento normal.

Evidentemente, esses são os típicos processos capengas, não é? Que não tinham notas, não tinham todos os aceites e as apropriações. Inclusive, pelo que parece, tinham folhas em branco com assinaturas dos gestores para fazer esse pagamento. Eu queria lhe perguntar como foi isso; quais eram os problemas desse processo; quem havia assinado o processo; se isso era comum; aconteceu em outros processos de pagamento; de onde vinham esses processos. Porque o senhor estava falando, agora, do fluxo normal, da tramitação num processo e fica evidente que esses pagamentos, que aparentemente são pagamentos de notas frias, vinham direto do Sr. Ayrton Fernandes. De onde vinham? Vinham dele? Essas são as nossas perguntas.

O SR. JOÃO CARLOS FERRER FEIJÓ: **Referente a esse pagamento, deve ter falado, foi de fevereiro, o Ayrton me chamou na sala dele e, como eu substituía a Tesoureira, a Janete, que não tinha comparecido naquele dia, ele mandou fazer esse pagamento que precisava ser feito. E aí só tinham as notas, não tinha processo; só notas, eram três notas. Aí ele mandou fazer, porque precisava ser feito esse pagamento naquele dia. Aí, como eu estava substituindo a tesoureira, eu realmente fiz esses pagamentos, fiz todo o trâmite de pagamentos.**

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA: Sim, mas essa tramitação foi absolutamente fora do padrão, do fluxo.

O SR. JOÃO CARLOS FERRER FEIJÓ: Sim, foi fora do padrão.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA: Absolutamente fora do padrão.

O SR. JOÃO CARLOS FERRER FEIJÓ: Sim, não tinha processo.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA: Não tinha processo, não tinha nada.

O SR. JOÃO CARLOS FERRER FEIJÓ: Isso.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA: E esse tipo de tramitação de nota sem o respectivo processo, isso aconteceu nesse fato, nesse pagamento dessas três empresas.

O SR. JOÃO CARLOS FERRER FEIJÓ: Sim.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA: Se isso acontecia mais vezes e, se sim, quem normalmente tramitava esses pagamentos? Porque não

seguia o fluxo normal: um setor pede com um processo, etc. Quem tramitava?

O SR. JOÃO CARLOS FERRER FEIJÓ: Geralmente era o Sr. Ayrton, o gerente.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA: Teve algum outro momento que foi outra pessoa?

O SR. JOÃO CARLOS FERRER FEIJÓ: Não, geralmente era dele, ele que me trazia as faturas para serem pagas.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA: E trazia diretamente? Ele que vinha com as faturas...

O SR. JOÃO CARLOS FERRER FEIJÓ: É.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA: sem processo, e dizia: “Vamos pagar isso aqui.”

O SR. JOÃO CARLOS FERRER FEIJÓ: “Vamos pagar, temos que pagar e tal.” E, às vezes, já passava direto para a Tesouraria, não era nem lançado no fluxo. Depois que tinha sido pago é que era lançado.

Afirma CLARISSE ROSSI LEMOS DA COSTA que

A SRA. CLARISSE ROSI LEMOS DA COSTA: Confirmo. É assim: porque em outros casos mais simples, sempre ocorreu isso, mas este foi um caso bem específico, por quê? Quando veio o gerente com uma pasta de uma reunião que tinha sido feita na gerência, que tinha que ser implantado o Ceic, eu fiquei apavorada. Não tem tempo hábil. Para uma licitação comum, aquela comunzinha, tu vais comprar caneta, em um mês tu não consegues uma licitação, porque pode ter questionamentos, podem ter vários... Então, tu imaginas montar aquele órgão da forma que hoje a gente sabe que ele é, com toda aquela infraestrutura, em menos de dois meses para uma inauguração, que era politicamente por causa do Prefeito. Aquilo ali foi um absurdo. E teve as ameaças. Então, assim, o que nós pudemos fazer, dentro do tempo hábil, de coisas que estavam ao

nosso alcance, como a aquisição do videowall, eu participei, a requisição veio, foi feita toda uma pesquisa, foi feita a licitação, isso está completamente certinho. A carenagem do videowall, que seria de madeira, nós fizemos... Não me lembro se foi um convite, mas foi feita a pesquisa, tivemos um preço, chamamos a empresa, que é a Suta Marcenaria, e aí ela fez aquela estrutura. Então, assim, como disso eu participei muito e intensamente, porque tínhamos prazo para concluir, nós tínhamos relatórios e com relação ao relatório estávamos sendo seguidamente perguntados e pressionados, quando é que iam entregar os equipamentos, estava muito presente para mim isso. E quando da sindicância, à qual eu fui chamada pela Procempa, apresentaram a nota dessa AMG. E na hora eu disse: “Não, isso aqui não foi feito por essa empresa. A empresa é a Gion.” Porque era uma palavra pequeninha, me veio à cabeça. Eu disse: “Não. Essa empresa não participou”.

**Nisso se levantaram as notas e realmente AMG nem consta na relação de fornecedores da Procempa. Nunca trabalhou com a gente. Não tem, em nenhum momento, esse nome.**

Surge ainda, quando da análise do pagamento por serviços não prestados, fato ainda mais grave: **pagamentos em duplicidade ou pagamento por serviços flagrantemente não prestados.**

Casos exemplificativos e claros de pagamento por serviço não prestado e pagamento em duplicidade se verifica ao analisar as notas apresentadas pelas empresas PILLATEL, AMG MARCENARIA, MOIRA FASHION e DADUTTY.

Nos parece devidamente comprovado que tais empresas receberam valores de forma indevida, utilizando-se do artifício de apresentar notas em duplicidade ou recebendo por tais serviços não prestados, com a concordância e participação de agentes públicos que, desvirtuando suas funções de fiscalizar o contrato e os pagamentos, bem como descumprindo

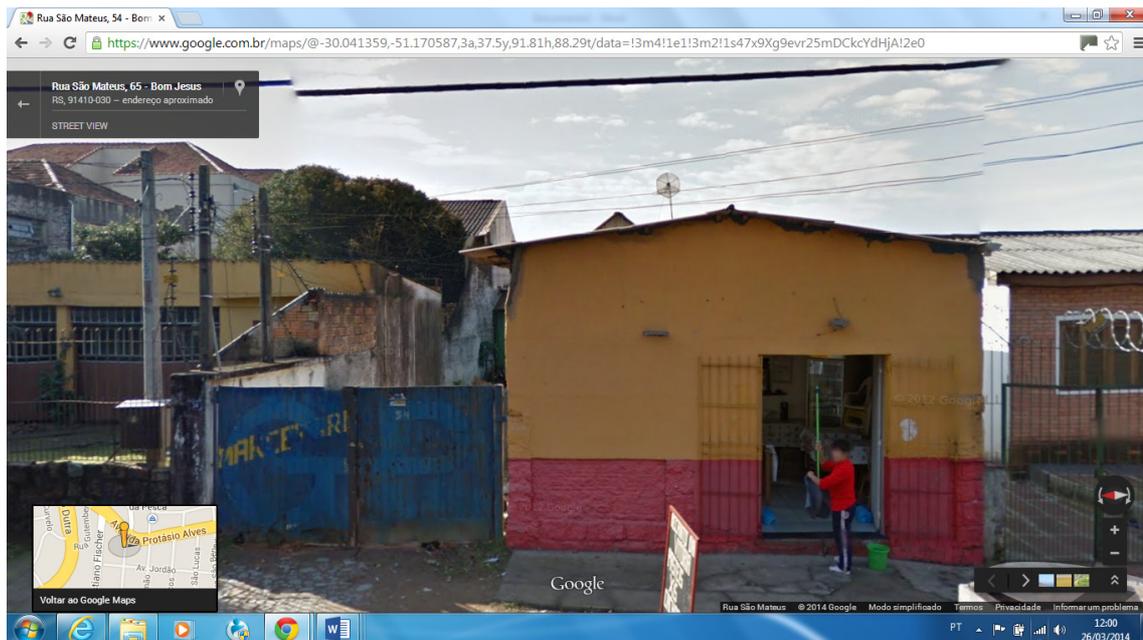
seu dever de lealdade para com a administração pública, não só aceitavam tais notas de serviços não prestados como agilizavam seu pagamento.

Com relação a tais casos gritantes, entendemos por bem verificar a sede das tais “empresas” que prestaram serviços à PROCEMPA. Quanto à PILLATEL não se fez necessário, eis que os indícios, documentos e depoimentos foram suficientemente esclarecedores para comprovar as denúncias apresentadas.

Porém a situação das empresas AMG MARCENARIA, MOIRA FASHION e DADUTTY é um pouco diferente. Foi possível verificar que ou se tratam de empresas inexistentes, ou de empresas como se chama no jargão popular, “de fundo de quintal”, não possuindo sequer capacidade técnica para prestar o serviço para o qual foram contratadas.

Em relação à AMG marcenaria, em que pese comprovada a inexistência do serviço que alega ter prestado (eis que constatado foi prestado por outra empresa) outros indícios de irregularidade se fazem relevantes.

Numa rápida consulta ao site google street view, se verifica que a sede de tal empresa, sita à Rua São Mateus, 54, bairro Bom Jesus, nesta cidade de Porto Alegre/RS (conforme consta do contrato registrado na Junta Comercial do RS juntado aos autos desta CPI) trata-se de uma peça nos fundos de um bar, fato totalmente incompatível com uma empresa que recebeu somente nos dias 05 e 07/11/2012 o valor R\$ 234.000,00 da PROCEMPA. Eis a sede da AMG marcenaria



No que tange à empresa MOIRA FASHION, ainda mais grave a situação. Entre os dias 15/10 e 23/11/2012, recebeu tal empresa absurdos R\$ 399.600,00 relativos às notas sequenciais 014 a 021.

Verificando a sede da empresa constante no contrato registrado na Junta Comercial, sito à Rua Nova Petrópolis, 90, bairro Glória, nesta capital, nota-se que no local não existe empresa alguma, sendo um endereço residencial. Eis a sede da empresa MOIRA FASHION



O mesmo ocorreu em relação à empresa DADUTTY REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.

Recebeu tal empresa, nas datas de 05 e 12/11/2012, através da apresentação das notas fiscais 191 e 192, o valor de R\$ 150.900,00 por supostos serviços prestados.

Analisando o contrato social e a sede da empresa, verificaram-se sérias inconsistências e fatos de extrema gravidade. Com relação à sede da empresa, foi possível confirmar (apesar de não ter sido atendido pela presidência da CPI o requerimento deste relator aprovado em sessão da comissão e que previa visita in loco no local) que se trata de endereço residencial, sito à Av. Bento Gonçalves, 130/303, nesta capital, conforme possível se vislumbrar abaixo



Tal fato, por si só já é grave, ainda mais quando cotejado com a situação de servidor público comissionado de seu sócio administrador CIELITO REBELATTO JUNIOR, estando este nomeado na Câmara Municipal de Porto Alegre na data de emissão da notas fiscais, cumprindo

regime de dedicação exclusiva (e percebendo valores por isso) fato que por si só lhe impede de administrar qualquer empresa.

Tal situação só foi modificada em 01/09/2013, estranhamente após o início dos trabalhos desta CPI, quando da alteração contratual de tal empresa, onde assumiu como sócia administradora sua esposa, JUCILÉIA BERTOLETTI.

Ainda, mesmo que não tenha sido atendido o requerimento aprovado por esta comissão para que fosse juntado pelo setor de RH desta Câmara Municipal a ficha funcional do servidor CIELITO, verifica-se no Diário Oficial 4578/2013 do Município de Porto Alegre que este só foi exonerado do cargo de Assessor Parlamentar de Plenário desta CMPA em 14/08/2013, e ainda assim para ser posteriormente nomeado cargo em comissão na Câmara dos Deputados, em Brasília/DF, estando lotado no gabinete do 1º Vice Presidente, Deputado ANDRÉ VARGAS (PT/PR), a contar de 01/10/2013 (Boletim Administrativo da Câmara Federal 190/2013).

De todos os fatos graves já relatados até aqui, talvez o mais visível e com maior repercussão aos cofres públicos seja este (das chamadas notas frias ou em duplicidade).

Estamos falando de mais de um milhão de reais pagos sem o mínimo cuidado com o erário público, sem a mínima formalização e ainda em desrespeito aos servidores da PROCEMPA, que sentiam-se compelidos a efetuar lançamentos sob pena de serem punidos pelos chefes e mentores desta verdadeira facção criminosa que atuou dentro da Companhia.

Mais uma vez entendo que devem os responsáveis, tanto servidores como empresários, responder por estes atos, conforme se verá adiante.

Quanto às notas fiscais por serviços inexistentes ou pagas em duplicidade, esclarecedor o depoimento do servidor da PROCEMPA LUIZ CARLOS PACHALY, quando questionado se se tratavam de notas duplas ou “notas frias”

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA: O que era?

O SR. LUIZ CARLOS PACHALY: Era a nota da execução de serviços. Ou seja, a outra nota era fria. E aí, para mim, foi a chave do negócio.

(...)

Aí, o que foi que eu fiz: das dez, eu peguei três notas da Pillatel, que é o que está na sindicância. Daí o que eu consegui fazer: com essas três notas, e tá claro dentro do relatório da sindicância, eu consigo mostrar como é que eles operam: duplo faturamento, serviço existente. Isso está claro. E não fiz mais, nas outras notas, para não perder tempo, dá tempo para eu ir atrás procurar tudo. Como eu tinha com as três notas ... Aquela história, para mim, de roubou dez ou um milhão, não faz diferença. Se eu provei que tu roubaste dez, tu és ladrão. Entendeu? Eu não preciso me preocupar com o resto. Para mim, ao nível de Pillatel, ali eu parei de pesquisar a Pillatel e fui fazer outras coisas. Então, dentro da inspeção que tu tens da Pillatel, 911 mil; no relatório, eu aponto 311. É só uma amostragem.

(...)

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA: Dois milhões e setecentos?! E quem autorizava o pagamento das notas duplas?

O SR. LUIZ CARLOS PACHALY: Oi?

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA: Quem autorizava esse pagamento?

O SR. LUIZ CARLOS PACHALY: O Jorge. Nenhuma dessas notas passou pelo meu setor, nenhuma passou pelo nosso setor.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA: **Todas foram pagas pela Diretoria Administrativa?**

O SR. LUIZ CARLOS PACHALY: **Todas pela Diretoria Administrativa. Isso está na sindicância ali. Não passa pela área técnica.** Vou dizer mais. Não sei se a senhora vai chegar mais diante. Se a senhora for adiante na sindicância, vai ver que esse modus operandi, dá para chamar assim, é usado em tudo. É o mesmo. Todas as notas frias são de serviços existentes. Essa é a dificuldade de se localizar o problema. Entendeu? Todas as notas frias que têm inspeção são de serviços que foram

executados. É o caso de uma nota que tem ali e que saiu na imprensa, da AMG, que o serviço real custou quinze mil e quinhentos e a nota da AMG é de duzentos e quatorze.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA: E duplo, não é? Tem duas notas, duas notas de cento e dezessete mil da AMG...

O SR. LUIZ CARLOS PACHALY: Não, é parcela um e parcela dois, no mesmo dia.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA: Exatamente. Uma sequência. Exatamente com a mesma a sequência das notas.

O SR. LUIZ CARLOS PACHALY: Parcela um e parcela dois no mesmo dia.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA: Exatamente. Com a mesma sequência.

O SR. LUIZ CARLOS PACHALY: Parcela um e parcela dois. A senhora (Ininteligível.) de inspeção. É só olhar. Se a senhora gostar de brincar um pouquinho, a senhora pegue, na inspeção, na página 161 a 172, na inspeção – não foi verificado –, a senhora tem uma empresa lançando, na nota número 14 ao número 22, sequenciais, em dois serviços, notas 14,15,16 e 17, em quatro parcelas: 15, 17, 19 e 22, pagas no mesmo dia, em 1º de novembro, de quatro parcelas de 49.500. Logo depois, uma semana depois, tem mais quatro notas sequenciadas, também de 49.500.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA: O mesmo valor pelo mesmo serviço, sequenciadas...

O SR. LUIZ CARLOS PACHALY: Não, uma é Som Brasil e a outra é Natal. Eu fui nesse Natal, comi três picolés e me arrependo até hoje.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA: Empresa Moira Vieira da Cruz.

O SR. LUIZ CARLOS PACHALY: Moira Fashion.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA: Perfeito.

(Fls. 35-39 do depoimento)

(...)

O SR. CLÁUDIO JANTA: Sr. Pachaly, só para eu entender uma questão que continua em dúvida na minha cabeça. Apesar de eu ter esta cabeça, algumas coisas não entram nela. O senhor disse que vocês conferiram, e

foi pago realmente o serviço que foi aferido, dos carros; foi pago aquele serviço, estava ali a nota. A segunda nota, que era a da duplicidade, essa nota ela era a mesma numeração, ela era uma xerox? O que era essa segunda nota?

O SR. LUIZ CARLOS PACHALY: Assim, vou dar um exemplo prático: tem uma nota, por exemplo – não vou saber os números da nota, não vêm ao caso –, uma nota normal, que começa assim: ordem de serviço número tal, execução do POP Porto Seco. Essa nota é a nota quente, está dentro do processo, pagou lá o valor, sei lá, vamos supor cento e vinte e quatro mil e uns quebrados. A nota fajuta é uma nota quente, é uma nota na sequência do talonário de nota deles; essa nota, em vez de constar a OS, ela consta o código do processo de licitação – em vez de estar o número da OS, a descrição da nota, que todas são iguais, ela tem o código do processo de licitação. E, como eu falei, a nota primeira se refere a POP Porto Seco; a outra nota fala “expansão do sambódromo”. Então, se a pessoa não sabe que o Porto Seco fica no sambódromo, eu não tenho como chegar a essa conclusão. Uma outra nota diz assim, para vocês terem uma ideia como a coisa é bem entabulada: “POP SMS Bom Jesus” e tem uma ordem de serviço. Tem uma outra nota que fala assim: “Expansão rede da FIERGS”. Eu vou no Google e consigo localizar que eles estão próximos. Tanto que a gente pegou e fez – a gente, que eu falo, é a empresa, às vezes, eu acho que a empresa é minha, mas é a minha maneira de ser – uma extrajudicial, perguntando para a Pillatel: “Me justifica que serviços são esses dessas notas”. Isso aí me auxiliou muito. Aí ele botou lá: “Eu fiz isso, isso, isso e isso e estou à disposição para tu ir com um técnico local, que eu vou te provar que a firma existe”. “Ah [digo], legal, eu sei que ela existe, entendeu, mas foi pago a outra, tu pagou duas vezes!”

E o cara me mandou [eu digo]: “bom, que legal o que tu fez.”

O SR. PRESIDENTE (Cláudio Janta): Ela pagou duas vezes por um serviço com dois nomes? É isso, então?

O SR. LUIZ CARLOS PACHALY: Sim, as notas são falsas, são furadas. Essas notas...

(...)

O SR. LUIZ CARLOS PACHALY: Não, não, assim, essas notas são as notas do pagamento de duplicatas da Pillatel; essas notas chegavam em determinado lugar já predefinido, a pessoa trazia em mãos as notas, subia lá para determinada pessoa que estava ali, essa pessoa dava o encaminhamento, levava em mãos no outro setor. Está tudo dentro. Se vocês pegarem o depoimento das pessoas ...

(fls. 64-65)

Outro dado preocupante levantado por esta CPI é o tratamento privilegiado dispensado por determinados servidores da PROCEMPA a alguns fornecedores.

Diz em seu depoimento JOSÉ MAURO MACEDO CORREA

A SRA. MÔNICA LEAL: Bom-dia, Sr. José Mauro Macedo Correa. Eu gostaria que o senhor me explicasse, na sua compreensão, o que vem a ser tratamento privilegiado, diferenciado para uma empresa.

O SR. JOSÉ MAURO MACEDO CORREA: Olha, é preferência no pagamento.

Simplesmente isso. Notas chegavam, pelas mãos do gerente administrativo, dizendo para a pessoa que efetuava o pagamento que isso tem que ser pago hoje. Hoje, que eu digo, é hoje ou amanhã.

A SRA. MÔNICA LEAL: Esse privilégio seria no tempo materialmente? Eu quero que o senhor me explique isso já que o senhor lidava com esse conhecimento.

O SR. JOSÉ MAURO MACEDO CORREA: Não, eu estava dentro de uma sala, por exemplo, que, digamos assim, é uma sala pequena, e as coisas que ocorriam lá dentro, mesmo que não se passassem comigo, a gente enxerga e ouve, não é? Agora, eu digo assim: hoje temos que pagar a empresa "x".

A SRA. MÔNICA LEAL: Havia uma rapidez neste tempo que o senhor

considerava um privilégio para determinadas empresas.

O SR. JOSÉ MAURO MACEDO CORREA: Sim, porque nós tínhamos um fluxo de caixa, tem uma programação de pagamentos e muitos pagamentos tinham preferência porque vinham com ordens superiores, com ordem para pagar, das pessoas que eram responsáveis por isso.

**A SRA. MÔNICA LEAL: Essa ordem superior vinha de onde?**

**O SR. JOSÉ MAURO MACEDO CORREA: Nós tínhamos um gerente que era responsável pela área. Correto?**

**A SRA. MÔNICA LEAL: O nome desse gerente.**

**O SR. JOSÉ MAURO MACEDO CORREA: Ayrton Gomes Fernandes.**

Tal informação é corroborada no depoimento de JOÃO CARLOS FERRER FEIJÓ

O SR. PRESIDENTE (Mauro Pinheiro): O senhor pode nos dizer quais empresas que o senhor notou que tinham mais facilidade de receber?

O SR. JOÃO CARLOS FERRER FEIJÓ: A que eu mais notava era a Pillatel.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Pinheiro): A Pillatel então tinha uma agilidade maior no processo?

O SR. JOÃO CARLOS FERRER FEIJÓ: O trâmite da Pillatel era mais rápido. Ele ia para a área de operações, era confirmado, e já vinha para ser pago no dia seguinte. Não tinha um prazo maior

O SR. PRESIDENTE (Mauro Pinheiro): Isso não era normal na empresa? As outras empresas não tinham essa agilidade?

O SR. JOÃO CARLOS FERRER FEIJÓ: O normal era ter um prazo maior para pagar, e tal. Ter tempo para verificar, fazer uma conferência das notas que eram apresentadas, e depois ser pago no vencimento, conforme o contrato.

(fls. 18)

Ainda em relação às condutas inadequadas procedidas por servidores da PROCEMPA em relação a fornecedores, verifica-se a relação promíscua entre estes, que se dava através da contratação de familiares de servidores da PROCEMPA por prestadores de serviço contratados pela companhia, ou até mesmo agentes públicos atuando como verdadeiros representantes dos interesses da empresa junto à PROCEMPA.

Neste sentido, esclarecedor o depoimento do servidor MARCOS BEIN

O SR. PRESIDENTE (Mauro Pinheiro): Vamos voltar aqui, Sr. Marcos Bein. Então, a Pillatel já trabalhava para a Procempa colocando...

O SR. MARCOS BEIN: Enquanto fornecedora de serviços, de instalação das fibras ópticas...

O SR. MARCOS BEIN: ópticas para a Procempa.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Pinheiro):...que era tratado com o gerente Lafaiete...

O SR. MARCOS BEIN: Sim, provavelmente...

O SR. PRESIDENTE (Mauro Pinheiro):e quem atendia...

O SR. MARCOS BEIN: área que, digamos, assim.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Pinheiro):responsável pela...

O SR. MARCOS BEIN: Sob seu departamento, existiam áreas que faziam a gerência das contratações dos serviços prestados para a Procempa, para os clientes da Procempa.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Pinheiro): Era o Seu Lafaiete, é isso? O responsável.

O SR. MARCOS BEIN: Na época, gerente de operações...

O SR. PRESIDENTE (Mauro Pinheiro): E o gerente da sua área era o Sr. Sérgio Mendes, e o senhor era o analista de negócios?

O SR. MARCOS BEIN: Sim. Como eu falei, na área comercial, na época, nós éramos duas pessoas.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Pinheiro): Tranquilo. Aí o Sr. Lafaiete indicou o Sr. João Pilla Dias, da Pillatel e da Bratelco, para essa reunião com o Sr. Sérgio Mendes e com o senhor para tratar do**

**trabalho com a Bratelco?**

**O SR. MARCOS BEIN: Não. Provavelmente, em função da relação que o gerente de operações Lafaiete tinha com o fornecedor, assim como tantos outros que a Procempa trouxe, provavelmente esse senhor – João Dias – comentou que a Pillatel tinha uma empresa ou participava como acionista, enfim, da empresa Bratelco, que é uma empresa de telecomunicações, e que gostaria de estabelecer uma relação comercial com a Procempa, e daí... assim como vários fornecedores. Por exemplo assim, o nosso gerente...**

O SR. PRESIDENTE (Mauro Pinheiro): Vamos resumir, senão nós vamos ficar o dia inteiro aqui. Então o senhor tinha dito que o Sr. Lafaiete, que era o responsável lá, que provavelmente...

**O SR. MARCOS BEIN: Sim, nos apresentou na área comercial...**

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Pinheiro):...participou junto da reunião...**

**O SR. MARCOS BEIN: a Bratelco e para...**

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Pinheiro):Participou da reunião...**

**O SR. MARCOS BEIN: Mas até então nós não sabíamos qual era a intenção.**

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Pinheiro): Mas eu não perguntei se o senhor sabia ou não sabia! Eu estou lhe perguntando se o Sr. Lafaiete pegou o Sr. João Pilla Dias e apresentou lá: “Este aqui é da empresa Bratelco e tal.” É isso?**

**O SR. MARCOS BEIN: Sim.**

O SR. PRESIDENTE (Mauro Pinheiro): A empresa Bratelco já era uma empresa que já existia e já era conhecida no mercado ou foi criada nessa época?

O SR. MARCOS BEIN: Aí eu teria que ver.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Pinheiro): O senhor já tinha ouvido falar da Bratelco? Não.

O SR. MARCOS BEIN: Não.

Já em seu depoimento o servidor LAFAIETE EVERARDI DOS SANTOS confirma que teve familiar contratado pela empresa PILLATEL

(...)Segunda pergunta: algum parente seu ou de seus familiares trabalha ou trabalhou nestas empresas, na Pillatel ou na Bratelco? Se, sim, desde quando?

O SR. LAFAIETE EVERARDI DOS SANTOS: Talvez seis meses.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA: Seis meses? Quem trabalha? Agora, 2013?

O SR. LAFAIETE EVERARDI DOS SANTOS: Não, não. No ano passado, durante seis meses, o meu cunhado trabalhou na Pillatel.

Ou seja, estamos diante de fato tipificado no Código Penal como advocacia administrativa.

Ainda foi verificado durante o transcorrer desta comissão, ocorrência gravíssima em relação aos processos licitatórios da PROCEMPA, onde ocorreu a entrega de editais prontos ao setor de licitações.

Afirma CLARIISE ROSSI LEMOS DA COSTA em seu depoimento que

A SRA. CLARISSE ROSI LEMOS DA COSTA: Pronto, só para assinar e ir para o financeiro pagar aquela nota que já estavam...

O SR. CLÁUDIO JANTA: **Quem lhe entregava esses editais prontos?**

A SRA. CLARISSE ROSI LEMOS DA COSTA: **Vinham do gerente e da Adriana.**

O SR. CLÁUDIO JANTA: Do gerente e da Adriana. E, pela sua experiência, quando a senhora via esses editais, acha que tinham sido

feitos por eles ou já vinham prontos para alguma empresa, direcionados para alguma empresa?

A SRA. CLARISSE ROSI LEMOS DA COSTA: Acho que por eles.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Pinheiro): Primeiro se contratava, se pagava e depois se montava o processo licitatório?

A SRA. CLARISSE ROSI LEMOS DA COSTA: Isso.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Pinheiro): A senhora tem conhecimento disso? Várias vezes aconteceu isso?

A SRA. CLARISSE ROSI LEMOS DA COSTA: Várias vezes.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Pinheiro): Várias vezes. Com o conhecimento de quem, Sra. Clarisse?

A SRA. CLARISSE ROSI LEMOS DA COSTA: **Do gerente, da diretoria e do presidente.**

*Dada a gravidade de tais afirmações, não resta outra alternativa que não a responsabilização do diretor presidente, da diretora administrativa, do gerente de logística, do gerente financeiro e da servidora ADRIANA BONIATTI eis que fortes os indícios de que concorreram estes no crime de fraude a licitação.*

#### **4.22. Uso irregular de próprio municipal pela Associação dos Funcionários da Procempa AFP**

#### **4.23. Repasses financeiros feitos à Associação de Funcionários da Procempa - AFP, sem a devida previsão legal e contratual, caracterizando uma relação administrativo-financeira promíscua entre AFP e Procempa**

As investigações tomaram por base o seguinte documento:

Relatório de Auditoria - Processo n° 001.016366.13.1 (produzido pela Comissão Especial da Prefeitura de Porto Alegre nomeada pela Portaria n° 95 de 17/04/ 13, do Prefeito Municipal).

Mais uma vez para melhor entendimento, é necessário que se relate os itens 22 e 23 de forma concomitante.

Cumpra inicialmente salientar que a relação promíscua entre a AFP e a Procempa, não era de conhecimento até mesmo de muitos dos funcionários da Procempa, eis que eram mantidos em total sigilo por aqueles que se locupletavam de tal relação.

O Relatório de Auditoria da Prefeitura Municipal efetuou os seguintes apontamentos:

#### *“RELAÇÕES ENTRE A PROCEMPA E A ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS- AFP*

##### *5.6.1 Cedências de Próprios Municipais à PROCEMPA*

*Os próprios municipais localizados na Rua João Neves da Fontoura s/n e na Avenida Azenha n2 293, foram cedidos à PROCEMPA através do TPU - Termo de Permissão de Uso, datado de 02 de julho de 2008, registrado sob n2 38690 na PGM - Procuradoria Geral do Município, Livro 578-D, fl. 124, e tiveram como motivação/justificativa: utilização como estacionamento de veículos da PROCEMPA*

*Principais destaques do TPU (fls. 213 e 214):*

- *Cláusula Segunda -A presente Permissão de Uso será a título gratuito e por prazo indeterminado, para atividades da empresa (Grifo nosso).*

- *Cláusula Quarta - É defeso a PERMISSONÁRIA erigir construção de qualquer natureza nos imóveis, sem a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, consultada a Área de Patrimônio da Secretaria Municipal da Fazenda.*

*Em que pese vedação expressa no Termo de Permissão de Uso, constatamos que foram realizadas construções nestas áreas, sem que tenha havido solicitação, e tampouco autorização expressa para as construções nas áreas descritas no TPU.*

- *Cláusula Sétima- Constituem obrigações da PERMISSONÁRIA, sendo de sua inteira responsabilidade:*

*(...)*

- d) *evitar que terceiros venham a utilizar irregularmente os imóveis, objeto da presente Permissão de Uso.*

*No entanto, contrariando o estabelecido no Termo, verificamos a exploração pela A FP das áreas deste TPU para estacionamento dos veículos de associados da AFP, violando a referida Cláusula, bem como também ferindo a Cláusula Segunda, considerando que a motivação para assinatura do Termo de Permissão de utilização para estacionamento de veículos da empresa (atividades da empresa). Assim, em suma, identificamos a prática de dupla exploração, a Associação dos Funcionários da PROCEMPA cobra, dos usuários pelo estacionamento, e da Cia. pela gestão do estacionamento.*

*A Comissão solicitou o processo que originou a cedência destas áreas à AFP, porém, conforme informações da Companhia, confirmada s posteriormente pelo representante legal da Cia., este não foi localizado.*

*Contudo, buscamos junto ao Jurídico da PROCEMPA, cópia do Termo de Cedência, que data de 01 de junho de 2008 (um mês antes da permissão formal pelo Município a PROCEMPA). Esse termo autoriza a cedência das áreas à diretoria da AFP para que essa exerça sua administração, obedecendo ao estatuto da Associação e as*

*determinações da PROCEMPA (fls. 215 a 218).*

*Menciona ainda, a finalidade de uso exclusivo de seus funcionários e associados da AFP e que o preenchimento das vagas obedecerá a uma lista de inscrição.*

*Em nossa análise, este quesito - utilização das áreas pela AFP -extrapola a autorização feita pelo MUNICÍPIO à PROCEMPA. Houve cedência a terceiros fugindo da finalidade da proposta (atividades da empresa além do fato de permitir a utilização, somente, aos funcionários que sejam associados da AFP. Restrição observada também quanto ao uso da ACADEMIA, quando limita sua utilização somente aos associados da AFP (item 2.2 do RD 08/2012).*

*Deve ser ressaltado, que tanto as construções realizadas nos locais, como também todos os equipamentos, tanto da ACADEMIA como do RESTAURANTE foram realizados e adquiridos com recursos da PROCEMPA .*

*Repasses de Recursos à AFP*

*Analisamos o último Termo de Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a PROCEMPA e a AFP, 02/05/11, formalizado como inexigibilidade de licitação, processo no também não localizado, que tem por objeto os seguintes serviços:*

- 1.administração dos estacionamentos (duas áreas constantes no TPU);*
- 2.administração do restaurante (junto ao novo prédio do Datacenter);*
- 3.administração do Espaço de Saúde do Trabalhador (Academia);*
- 4.outros serviços (neste item ficaram abertas muitas possibilidades, desde a administração das máquinas de café, a criação/coordenação/planejamento/promoção/divulgação de eventos previamente combinados entre as partes e outros serviços que poderão ser agregados ao presente contrato através de aditivos específicos).*

*Pela prestação dos serviços dos itens 1, 2 e 3 a PROCEMPA paga, mensalmente, à AFP o valor de R\$ 17.000,00 (descontados R\$ 1.000,00 a título de ressarcimento pelo processamento de descontos consignados em folha) (fls. 230 a 233).*

*Deve ser ressaltado que, nos contratos anteriores, a PROCEMPA*

*repassava à AFP, para realização dos serviços, a importância de 03 (três) salários mínimos mensais, e a partir do ano de 2011 o repasse foi majorado para R\$ 16.000,00 (líquido) para o mesmo rol de serviços.*

*Pelo exame nos contratos anteriores, por amostragem, identificamos os seguintes repasses realizados a AFP.*

#### **CONTRATOS ANTERIORES**

*Para a administração dos itens contratados, a Cia. repassava à AFP recursos equivalentes a 3 (três) salários mínimos mensais, conforme cláusulas específicas. Processo no 006.000011.07.0 Em 10/01/08 foram repassados R\$ 42.611,69 (fl.234) - conforme cláusula primeira do contrato firmado em 25/08/06, valor referente ao ano de 2007 (crédito autorizado e realizado sem maiores especificações). Processo no 006.000011.08.8: Em 01/10/08 foram repassados R\$ 48.000,00 (fl.235) (04 parcelas de R\$ 12.000,00) - cláusula primeira do contrato firmado em 25/08/06 (crédito autorizado e realizado sem maiores especificações). Processo no 006.000011.11.8: Em 29/07/11 foram repassados R\$ 64.000,00 (fl.237) - conforme cláusula segunda do contrato firmado em 30/08/10, valor referente ao ano de 2010 (crédito autorizado e realizado sem maiores especificações).*

#### **REPASSES "EXTRA-CONTRATO"/ APOIO:**

*Processo no 006.000521.07.8: Em 27/09/07 foram repassados R\$ 30.800,00 (em 2 parcelas de R\$ 15.400,00, - SEPRORS festa PROCEMPA- 30 Anos- não consta na pasta de processo de pagamentos de 2007).*

*Processo no 006.000011.07 .0: Em 07/01/08 foram repassados R\$ 50.000,00 - adiantamento para folha de pagamento (descontado no repasse de 10/01/08, após o crédito mencionado no item seguinte).*

*Processo no 006.000011.08.8: Em 02/05/08 foram repassados R\$ 55.000,00 - repasse obra para cobertura do estacionamento (de maio a setembro/08 - 1parcela de R\$ 15.000,00 + 5 parcelas de R\$ 8.000,00).*

*Processo no A639.09 .8: Em 25/11/09 - R\$ 4.780,00: Pagamento do Projeto estrutura lancheira/AFP/Auditório (processo não localizado).*

*Processo no 006.000011.10.0: Em 30/06/10 a 31/08/10: R\$ 90.000,00 em*

*03 parcelas, registrado como despesas diversas (processo não localizado).*

#### **NOVO CONTRATO A PARTIR DE 2011**

*Processo no 006.000011.11.8: Em 31/05/11 foram repassados R\$16.000,00 (iniciou o pagamento da Cláusula Segunda- valor mensal pela administração dos itens 1, 2 e 3 substituindo contratos anteriores onde os repasses eram equivalentes a 3 (três) salários mínimos mensais. Em 29/12/11 foram repassados R\$ 90.000,00 (fl. 240) (em 3 parcelas de R\$ 30.000,00 - dez/11, jan e fev/12) conforme item 4.3, novo contrato - outros serviços poderão ser agregados através de aditivos específicos. Não foi apresentado o Aditivo que justifique esse repasse.*

#### **REPASSES "EXTRA-CONTRATO"/APOIO**

*Processo no 006.000011.11.8: Em 30/09/11 foram repassados R\$ 79.000,00 (apoio à festa de final de ano da AFP em 2 parcelas, R\$ 40.000,00 e em 31/10/11 R\$ 39.000,00) (fl. 239).*

*Processo no A963.11.1: Em 23/01/12 - R\$ 1.355,00- instalação de split na sala AFP pago a Friogel (processo não localizado);*

*Em 22/02/12. -. R\$ 1.375,00 - instalação de split na sala AFP pago a Friogel.*

*Processo no 006.000011.11.8: Em 31/08/12 foram repassados R\$ 12.000,00(apoio Programa Network do Canal 20 NET/ POA) (fl. 241);*

*Em 31/10/12 foram repassados R\$ 3.800,00 (patrocínio Federação Gaúcha de Skate) (fl. 242);*

*Em 03/12/12 e 03/01/13 foram repassados R\$ 90.000,00 (festa de final de ano da AFP em 2 parcelas de R\$ 45.000,00) (fl. 252).*

*Verificamos ainda, por amostragem, outros gastos onde se relacionam a Companhia e a Associação, que também dizem respeito às permissões: Obra civil para adequações das áreas para recebimento dos estacionamento s da Rua João Neves da Fontoura s/n e Avenida Azenha nº 2293 exemplo o valor de R\$ 55.000,00 (citado no item anterior, processo no 006.000011.08.8 pago em 02/05/08).*

*Compra de equipamento s para o Espaço de Saúde do Trabalhador (Academia) no valor de R\$127.810,86.*

*Compras para o novo Restaurante, conforme exemplificamos na tabela a seguir no valor de R\$ 30.214,00 (fls. 243 a 251)."*

COMPRA	PROCESSO N°	EMPRESA	DATA PAGTO	VALOR R\$ 1
Mobílias para a cozinha do restaurante	006.010844.12.0	Cozibras- Cozinhas Industriais	30/ 11/	15.759,00
TV Led 47 polegadas ,após, substituída por 55' (solicitação do Gerente Financeiro= Presidente da AFP)	006.010888.12.8	Multisom Com. Importação Ltda	31/ 10/12	4.850,00
Persianas e instalação	006.010924.12.4	Revestpisos Com.De Divisórias Ltda	06/ 12/ 12	750,00
Painéis em Acrílico nome Restaurante e AFP	006.010949.12.7	M.A.Borella & Cia.Ltda	01/02/13	4.340,00
Refletores de Led para fachada	006.010986.12.0	ABT Com. Elétrica Ltda	27/ 12/ 12	512,00
Base de aço p/ mesa	006.010972.12.9	Ind.Móveis Deluse Ltda.	10/01/13	1.353,00
Fornecimento de Vidro	006.010923.12.8	Revestpisos Com.Div. Ltda.	28/ 11/12	2.650,00

. Fonte: processos administrativos de pagamento ou contratação

De conhecimento dos apontamentos acima mencionados a Nova Direção da PROCEMPA, instaurou a Comissão de Sindicância, através da RD123/13 que chegou à seguinte conclusão:

DA ASSOCIAÇÃO DE FUNCIONARIOS DA. PROCEMPA - AFP

No que tange à Associação dos Funcionários da PROCEMPA, item 5.6 do relatório de inspeção da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (fl. 92 do processo nº 001.016366 13.1), há o apontamento de repasse de valores da PROCEMPA para AFP sem a devida comprovação.

Assiste razão.

Para fins de análise, tomamos por base, os documentos de fã-s-(150/170).

Novo Contrato a partir de 2011

Em relação ao major amento do valor previsto no contrato firmado em maio de 2011 (fls. 152/155) segundo informou o duvido Ayrton Gomes Fernandes fls. 91/93), na qualidade de Presidente da AFP:

*"(...) Que no que tange ao major amento do valor de repasse da PROCEMPA. Para AFP (R\$ 17.000,00), com ressarcimento de R\$*

*1.000,00, valor líquido de R\$ 16.000,00, disse que o relatório de inspeção da PMPA está equivocado na sua análise. Que a afirmação do Relatório da PMPA de que o novo contrato tenha sido feito "com mesmo rol de serviços" está equivocada. Que a diferença de valores se deve em virtude do novo rol de serviços prestados pela AFP, que passaria de 1 para 3 estacionamentos (ficaram 2 estacionamentos), o espaço saúde do trabalhador, o novo restaurante e o espaço happy hour (churrasqueira). Que o valor foi estipulado pela própria PROCEMPA, com base no custo de 2 a 3 empregados que seriam necessários para administrar esses serviços (...)"*

Nesse sentido, também foi a oitiva de Lafaiete Everardi dos Santos (fls. 7576), atual Tesoureiro da A P. para quem:

"(...) Que tem conhecimento que o novo contrato firmado em maio de 2011, conforme negociação da Direção da PROCEMPA com a Presidência da AFP, agregou novos serviços a serem prestados pela AFP e também majorou o valor de repasse mensal para R\$ 16.000,00, todos contabilizados na contabilidade da AFP (...)"

Importa referir ainda que, em relação ao valor de R\$ 64.000,00, documento juntado na fl. 159, repassado da PROCEMPA à AFP, disse Ayrton Gomes Fernandes que:

"(...) Que, perguntado sobre o documento de fl. 237 do relatório de inspeção da PMPA, onde se solicita à PROCEMPA repasse de R\$ 64.000,00, afirma que é baseado no contrato firmado dia 02/05/2011, o qual deveria ter sido assinado em 01/01/2011. Que o valor de R\$ 64.000,00, refere-se ao valor de janeiro a abril/2011 (R\$16.000,00 x 4 meses), pago com autorização formal da Diretoria da PROCEMPA (...)"

#### 4.2. Repasses realizados sem maiores especificações

Tangente aos repasses realizados sem maiores especificações pela PROCEMPA à AFP, referiu Ayrton Gomes Fernandes que (fls. 91/93)

"(...) Que, perguntado sobre os repasses extra contratuais constantes no relatório 1 de inspeção da PMPA, os quais foram realizados em maiores especificações, o ouvido relata que a partir do momento que assumiu como Presidente da AFP, passou a documentar os pedidos, pois constatou que

em alguns casos eram, acordados e aprovados apenas verbalmente entre as Direções da AFP e de PROCEMPA. Que segundo o ouvido, todos os repasses estão contabilizados na AFP. Que as prestações de conta da AFP são apresentadas anualmente aos associados na Assembleia dos Associados.

Disse ainda o ouvido que:

(...) Que, perguntado sobre o documento de fls. 240 do relatório da inspeção da PMPA, no valor de R\$ 90.000,00, presume que seja para execução da festa de fim de ano, valor também acordado com a Direção da PROCEMPA. Que afirmou que, além dos repasses também os pagamentos eram autoriza os somente pela Diretoria da PROCEMPA (...). Para Lafaiete Everardi dos Santos (fls. 75/76)

"(...) Que o ouvido desconhece a forma como se apresenta dentro dos processos administrativos da PROCEMPA as negociações de repasse extra contrato, as quais estão sem a devida comprovação da solicitação. Que presume que houve os repasses e que devem ter sido contabilizados na contabilidade da AFP, sendo utilizados, em tese, para o fim de eventos sociais. Que esse tipo de negociação acima relatada sempre ocorreu através do Senhor Ayrton Gomes Fernandes, tanto enquanto Tesoureiro e agora Presidente da AFP (...)."

Dos próprios fatos acima relatados pelos ouvidos Ayrton Gomes Fernandes e Lafaiete Everardi dos Santos, depreende-se, em tese, num primeiro momento, que houve confusão financeira e administrativa entre PROCEMPA e AFP.

Corroborar com esta tese, o simples fato de Ayrton Gomes Fernandes, Gerente Financeiro da PROCEMPA, à época quando da aquisição de TV 47, para o Restaurante administrado pela AFP; sugerir, no processo interrompendo o trâmite normal, a troca para uma TV 55" (fls. 161/170).

Aliás, o próprio Ayrton Gomes Fernandes, em sua oitiva referiu que:

"(...) Q\_Lie, em relação ao processo nº 006.010888.12.8, aquisição da TV do Restaurante, disse que para agilização do processo a pesquisa foi feita pela funcionária da AFP e por estar próximo da inauguração, foi adquirida e encaminhada a nota para ser incluída no devido processo (...)."

De qualquer sorte, todos os repasses efetuados da PROCEMPA para AFP, conforme se verifica da documentação anexa (fls. 156/160), embora sem maiores especificações da sua finalidade, foram autorizados pela Diretora Administrativa Geórgia Pires Ferreira, sem observância à cláusula primeira, item 1.1, alínea 'd', do Termo Aditivo de fl. 151.

Isto posto, conclui-se pelo cometimento de falta grave da Diretora Administrativa Giorgia Pires Ferreira, no exercício de suas funções. Por sua vez, em relação a Ayrton Gomes Fernandes, conclui-se pelo cometimento de falta leve, no exercício de suas funções, pois, enquanto Gerente Financeiro da Companhia, interferiu na aquisição da TV 55", para o Restaurante da PROCEMPA como Presidente da Associação dos Funcionários.

#### DA MÁQUINA DE CONTAR CÉDULAS

Em relação à Máquina de Contar Cédulas, item 5.8 do relatório de inspeção da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (fl. 99 do processo nº 001.016366.13.1), há o apontamento de que não foi localizada na PROCEMPA.

Assiste razão.

Para fins de análise, tomamos por base, os documentos de fls. 171/172, no qual constam as assinaturas de Ayrton Gomes Fernandes e Giorgia Pires Ferreira.

Em sua oitiva; Ayrton Gomes Fernandes referiu que:

"(...) Que em relação à máquina de contar- cédulas, disse que ela faz parte de todos os equipamentos que deveríamos ter para funcionamento do Restaurante, tendo em vista que a necessidade do controle do fechamento de caixa diário do Restaurante, para comprovação do faturamento de sócios da AFP, uma vez que a mesma banca o desconto de 10% nos preços. Que a máquina de contar cédulas está e sempre esteve no escritório do ecônomo do Restaurante. Que existe um compromisso contratual do encontro de contas com o Restaurante (...)"

No que se refere ao presente fato, Janete Teresinha Eccel, afirmou que:

(...) Que, apresentada cópia da nota fiscal da compra da Máquina de Contar

Dinheiro, confirmou que realmente foi pago pelo 'Caixinha' da Empresa e que, como a mesma não detectou o tipo de mercadoria, solicitou ao Gerente que assina se a nota fiscal (...)".

Portanto, evidente a aquisição da máquina de contar cédulas pela PROCempa para uso da Associação dos Funcionários.

Portanto, mais uma vez fica demonstrado que Ayrton Gomes Fernandes utilizou-se da função de Gerente Financeiro, para suprir necessidade por ele levantada enquanto Presidente da Associação dos Funcionários.

Isto posto, conclui-se pelo cometimento de falta média de Ayrton Gomes Fernandes no exercício de suas funções.

Em que pese o entendimento da Comissão Sindicante, este relator entende que pelos depoimentos da CPI a responsabilização deve ir mais além.

Conforme vários vídeos juntados pela vereadora Lourdes Springer, as festas realizadas pela AFP, e ainda pelos documentos carreados pela CPI, não há como se negar o dispêndio de Recursos da Procempa na realização de festas temáticas, completamente dissociadas de interesse público.

No sentir deste relator, as referidas festas serviam para estreitar relações entre os dirigentes da AFP, com os fornecedores da Procempa e isso, em tese, não constituiria fato típico.

Por outro lado, recursos públicos deixaram de ser investidos da Companhia, para custear evento cercado de luxo e de glamour para pessoas externas à companhia, eis que dos servidores, que seriam merecedores de tal benesse era efetuada a cobrança de ingresso.

Saliento, neste ponto, que muito pouco foi possível averiguar em relação a realização de tais eventos, *motivo pelo qual sugiro o encaminhamento dos vídeos, bem como do presente relatório e documentos*

*ao Digno Ministério Público para que efetue o aprofundamento das investigações para apurar as responsabilidades em relação a tais atos.*

No que se refere à relação promíscua anteriormente existente entre a AFP e a PROCEMPA, em seu depoimento refere MAURICIO GOMES DA CUNHA que

Falou-se em promiscuidade. **De fato, a própria compra da máquina e o fornecimento de um equipamento da empresa paga pela empresa à associação de funcionários ou para o restaurante é uma promiscuidade identificada, concordamos plenamente.** A sala de ginástica é uma compra de equipamentos alta, assim como o restaurante também. O restaurante custou, até a última avaliação que nós fizemos, R\$ 420 mil para a Procempa, para ser explorada por um terceiro e pela associação. A associação, creio que o seu nome – AFP – é vítima, também, do que foi feito, assim como a Procempa é a principal vítima, e os funcionários são vítimas também. Embora os funcionários pudessem, desde que associados à AFP, frequentar a sala de ginástica, o resultado disso tudo não é bom, não é positivo, e nós rescindimos os contratos com a AFP. A AFP, hoje, está tentando se reorganizar. Eles estão fazendo assembleias, fizeram ontem, anteontem, e marcaram uma segunda para se reorganizarem e para também lamber as suas feridas. **A AFP não tem mais nenhum contrato com a Procempa, nós rescindimos todos e, antes de junho, antes da minha ida para lá, o Ronaldo Ximenes, gerente financeiro, já havia cortado repasses de dinheiro para a AFP.** A AFP é uma associação dos funcionários. Os funcionários da Procempa demandam o nosso respeito; logo, a AFP também demanda esse respeito. Os contratos que foram feitos equivocadamente, rescindimos; os repasses de valores feitos equivocadamente foram obstados e, no momento oportuno, cobrados de quem pagou mal ou de quem recebeu mal. Então é isso. A minha opinião é que a sala de ginástica, se foi comprada pela Procempa, e foi, então que seja pelo menos utilizada pelos

servidores da Procempa. E que nós, Procempa, possamos, talvez, assumir esse patrimônio à sua gestão, embora não seja interesse da direção assumir uma academia de ginástica. Nós teríamos que repensar como fazer isso: ou assumirmos ou, dependendo do novo cenário da associação, deixar a responsabilidade da sua administração para a associação. Nós não falamos sobre isso ainda. A associação está sem comando. Estão repensando o que fazer, e nós também estamos com o domínio do patrimônio. Está aberto a partir dessa semana – há uma comunicação na minha mesa para assinar; eu não assinei ainda por falta de tempo, mas é uma comunicação a todos os funcionários que eles podem, sim, usufruir da sala de ginástica, independentemente de estarem associados à AFP ou não.

Verifica-se que esta relação entre a AFP e a Direção da PROCEMPA além de confusa, causou inúmeros erros em relação a natureza jurídica de ambas.

É de salientar que por muitas vezes para pessoas de fora do círculo fechado da AFP e da Direção da Procempa, a AFP representava uma sociedade privada, sem vinculação com a PROCEMPA, como aliás deveria ser.

A ilegalidade destas relações em detrimento do erário municipal e dos próprios servidores associados se deu em uma célula de poder muito fechada e completamente sem controle, até mesmo pela inúmeras tentativas de ambos os lados em mascarar estas situações.

Neste ponto o pedido do Secretário Municipal de Juventude de patrocínio para um atleta, da mesma forma que o pedido do Sr. José Mauro Peixoto, deixando claro que o pedido era feito a uma sociedade privada como patrocínio sem qualquer indicação visível o sequer indício de que tais valores seriam repassados pela PROCEMPA. Até pelo fato de conhecimento público que a AFP, como entidade privada, patrocinava atletas, como por exemplo o

sr. Luiz Carlos Pachaly, em inúmeros campeonatos de natação.

Esta relação escusa entre a AFP e a então Direção da Procempa foi muito danosa para os cofres públicos e mesmo que estes repasses tenha cessado, é necessário que se reavalie todas as relações sejam elas contratuais ou costumeiras entre entes dois entes.

Até porque a AFP, é uma empresa privada que não pode ser confundida com a PROCEMPA.

Repiso senhores Vereadores que no meu entendimento não só as pessoas citadas mas uma gama de outras pessoas honradas tiveram seus nomes enxovalhados por conta de uma relação secreta e promíscua entre a então Direção da PROCEMPA e a então direção da AFP.

O fator mais relevante é que como já comprovado o Sr. Ayrton Gomes Fernandes além de cometer inúmeras ilegalidades enquanto gerente financeiro, cometeu outras tantas como presidente da AFP.

Motivo pelo qual deve ser responsabilizado e punido.

#### **4.24. Pagamentos efetuados sem o devido aceite técnico dos serviços prestados**

As investigações tomaram por base o seguinte documento:

Relatório de Auditoria - Processo n° 001.016366.13.1 (produzido pela Comissão Especial da Prefeitura de Porto Alegre nomeada pela Portaria n° 95 de 17/04/13, do Prefeito Municipal).

OS pagamentos efetuados sem o devido aceite técnico segundo o documento citado na peça inicial se deram invariavelmente em relação a empresa PILATEL, quando os processos eram pagos com a determinação da Senhora Giorgia e Ayrton conforme acima foi exposto.

Tais fatos restam devidamente comprovados nos depoimentos

prestados à esta CPI, os quais deixa de repetir neste momento para evitar tautologia, eis que já referidos nos itens anteriormente tratados.

*Isto posto, encaminhamos no sentido de que sejam responsabilizados os gestores da Companhia, conforme se verificará adiante em item próprio.*

#### **4.25. Contundentes indícios de ter havido lesão ao erário e/ou enriquecimento ilícito**

As investigações tomaram por base o seguinte documento:

- Relatório de Auditoria - Processo n° 001.016366.13.1 (produzido pela Comissão Especial da Prefeitura de Porto Alegre nomeada pela Portaria n° 95 de 17/04/13, do Prefeito Municipal).

Em relação ao fato determinado 25, este relator entende que o mesmo é uma simples constatação dos fatos anteriores, eis que pela gama de ilegalidades praticadas, não há como não ter havido lesão ao erário e enriquecimento ilícito.

Neste sentido entendo que incontroverso o fato de que os apontamentos efetuados levam a uma simples conclusão houve desvio de recursos da PROCEMPA em favor de pessoas ligadas a sua então diretoria, a direção da AFP e ainda várias empresas.

A Lei Federal 8.429/92 instituiu no direito brasileiro um autêntico código da moralidade administrativa sancionando gravemente os atos de improbidade administrativa, em atenção ao comando do art. 37 § 4º da Constituição Federal, para garantia da eficácia social dos princípios constitucionais da administração pública dispostos no art. 37 da Constituição Federal. Discrimina três espécies de atos de improbidade administrativa: os que importam enriquecimento ilícito do agente, os que causam prejuízo ao erário e os que atentam contra os princípios da administração pública (arts.

9º a 11), descrevendo exemplificativamente cada uma dessas condutas, que são sancionadas neste âmbito jurisdicional-civil, e sem prejuízo das instâncias penal, administrativa e civil (esta, por exemplo, derivada de outro instituto, como a ação popular constitucional), com as sanções do art. 12.

A preocupação da lei, como se infere das sanções cominadas e das espécies de improbidade administrativa, é a preservação dos valores materiais e morais da administração pública, abrangendo as entidades referidas no seu art. 1º, censurando comportamentos imorais, ilegais ou lesivos de agentes públicos (na ampla conceituação do art. 2º), partícipes e beneficiários (art. 3º). A lei contempla duas ações em seu bojo: a) a primeira para repressão da improbidade administrativa, visando a aplicação das sanções do art. 12, inclusive o ressarcimento do dano; b) a segunda para o ressarcimento do dano, quando não ocorra improbidade administrativa (art. 5º). Em virtude do sistema de interação das vias de tutela de interesses metaindividuais, são admissíveis quaisquer provimentos, além dos típicos nela previstos, aptos a tornar eficaz e adequada (arts. 21 da Lei Federal 7.347/85 e 83 da Lei Federal 8.078/90), como por exemplo, a declaração de nulidade de ato administrativo (art. 25 inc. IV da Lei Federal 8.625/93), a prestação de atividade devida e a cessação de atividade nociva (art. 12 da Lei Federal 7.347/85).

A primeira das três espécies ou modalidades de atos de improbidade administrativa sancionados pela Lei Federal 8.429/92 dirige-se aos atos que importam enriquecimento ilícito, conceituado, ampla e genericamente, como o aferimento de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades descritas no art. 1º.

O enriquecimento ilícito distingue-se do enriquecimento sem causa, porque aquele é repugnado pelo direito por ter uma causa ilícita. A censura legal é endereçada àquele que se aproveita de uma função pública para

angariar vantagem econômica a que não faz jus, por qualquer artifício que venha a empregar.

Para os fins da Lei Federal 8.429/92 é indiferente que a vantagem econômica indevida, que constitui o fruto do enriquecimento ilícito, seja obtida por prestação positiva ou negativa, ou de forma direta ou indireta pelo agente, pois basta que ele venha a incorporar ao seu patrimônio bens, direitos, ou valores de maneira indevida, ou seja, a que o agente público não faz jus, aquela que é contrária à legalidade ou à moralidade administrativa.

Assim, caracteriza o enriquecimento ilícito qualquer ação ou omissão no exercício de função pública para angariar vantagem econômica, ou a potencialidade de satisfação de interesse privado, como também o simples fato do agente público ostentar patrimônio incompatível com a evolução de seu patrimônio ou renda, sendo exigível, em ambos os casos, que a vantagem econômica indevida seja obtida (para o agente público ou terceiro beneficiário, por ele próprio ou por interposta pessoa) em razão de seu vínculo com a Administração Pública, independentemente da causação de dano patrimonial a esta, porque o relevo significativo da repressão do enriquecimento ilícito tem em si considerada preponderância do valor moral da administração pública, sendo direcionado ao desvio ético do agente público.

## **5. OUTRAS LINHAS DE INVESTIGAÇÃO**

No decorrer dos depoimentos da CPI, novas frentes de investigação foram sendo abertas, e mesmo não sendo objeto da demanda inicial, é necessário que sejam citadas e analisadas para dar maior transparência ao presente relato.

## 5.1 – Dos sistemas de informática adquiridos pelo Município

No tocante aos programas de informática adquiridos pelo Município para as secretarias da Fazenda e da Saúde, não podemos transformar os trabalhos da CPI em palanque político, mas sim proceder uma análise técnica em cima de fatos concretos.

Não há capital neste país que não tenha a necessidade de adquirir programas de informática para cumprir com suas obrigações e organizar os serviços públicos. A comprovação do acima alegado surge de dentro desta CPI e não somente de um depoimento ou documento.

Por mais de 08 (oito) vezes no microfone desta Comissão vários de seus membros deram conta de que o serviço prestado pela Procempa a Casa Legislativa não estava a contento, informando inclusive que se fazia necessário contratar sites e blogs de empresas privadas em virtude do não fornecimento pela Procempa de tais serviços.

Não temos por objetivo de forma alguma criticar o trabalho dos valorosos servidores da PROCEMPA, porém pretendemos de forma respeitosa demonstrar que não há como exigir que uma empresa como a PROCEMPA crie sistemas tão complexos que nem o Ministério da Saúde, com toda sua estrutura e gama de recursos, conseguiu.

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul, com toda a expertise da PROCERGS, necessita sempre da aquisição de sistemas, sendo a maior prova disso o fato de que partiu de tal ente federativo a cessão da licença do programa AGHOS para a Secretaria da Saúde, conforme fartamente documentado nos autos desta CPI.

Por certo que em dentro de algum tempo a PROCEMPA poderá fornecer sistemas mais complexos, e para isso é necessário investimento em tecnologia e em treinamento de pessoal, fato está apontado por quase a totalidade dos servidores da companhia ouvidos durante os trabalhos.

A servidora da PROCempa Clarice Porciuncula esclarece alguns pontos a respeito da matéria:

A SRA. CLARICE STELLA PORCIUNCULA: Eu posso lhe citar alguns exemplos, que são exemplos conhecidos, inclusive, que saíram na mídia ultimamente. Tecnicamente falando, a aquisição do sistema SIAT, sistema tributário - eu não posso falar sobre o sistema, não é da minha área, eu não atendo a Secretaria da Fazenda - eu sei que foi um sistema que custou milhões, vários milhões para a Prefeitura Municipal de Porto Alegre. Era um sistema que tinha um projeto feito por técnicos da Procomp, um projeto, se não me falha a memória, de 2002, 2003, talvez, quando a Procempa começou um desenvolvimento desse projeto, mas o projeto foi parado para que fosse adquirido um sistema de uma empresa externa. Este é um exemplo que eu posso lhe dizer. O dinheiro que foi pago para uma empresa na iniciativa privada poderia ter sido investido na Procempa e o desenvolvimento ser feito na Procempa. Outro exemplo que saiu na mídia agora há pouco tempo, é do sistema Aghos, da saúde. Esse eu posso lhe falar um pouco melhor, porque eu atendo a Secretaria da Saúde já faz 20 anos. Vários projetos foram apresentados para a Secretaria Municipal da Saúde, vários projetos foram tentados iniciar o desenvolvimento, mas chegou um momento em que a Prefeitura optou por adquirir um sistema fora. Muito bem. O que dizem é que foi perguntado à Procempa se a Procempa teria condições de desenvolver e a resposta foi "não". Posso lhe garantir que nunca ninguém me fez essa pergunta, como analista de sistemas, com vários projetos na área da saúde. Nunca me perguntaram diretamente: "Clarice, como analista de sistemas, tu tens condições de desenvolver esse sistema para a Secretaria da Saúde?" Nunca ninguém me perguntou. **Eu não sei quem foi que respondeu que nós não tínhamos condições de desenvolver. Condições, nós temos. O que a empresa precisa é de investimento, sim; disso, a empresa precisa. Sem investimento, sem tecnologia, eu não tenho condições mesmo de desenvolver o estado da arte da informática, mas eu tenho condições, sim, com a equipe e com o**

**conhecimento que eu tenho, de desenvolver uma solução para qualquer Secretaria de Porto Alegre.** É a isso que eu me refiro.

Desta forma no que tange a aquisição de sistemas, respeitando opiniões em contrário, entendo que o que a PROCEMPA apresentava no momento das aquisições dos referidos programas, ainda eram meros projetos que poderiam levar anos até sua operacionalização e a sociedade não poderia esperar por tanto tempo.

Espero sinceramente que após estes episódios que a PROCEMPA volte a investir em treinamentos para que em um futuro próximo o Município possa trabalhar somente com sistemas próprios, mas até este momento não há condições técnicas para tanto.

Saliento ainda que não vislumbro qualquer ilegalidade na aquisição de programas ou ainda de sua customização para melhor atender as necessidades da população. Se existem soluções mais vantajosas ao erário público não ficaram comprovadas nos autos desta CPI, só nos restando indicar que sejam analisadas pelos órgãos de controle quando de sua próxima inspeção, razão pela qual enviamos o presente relatório ao TCE.

Os depoimentos coletados e abaixo relacionados são no sentido da legalidade dos atos, não no sendo possível no momento afirmar em contrário.

O Sr. Secretário da Fazenda do Município de Porto Alegre assim referiu

*“(...)A necessidade de contratação de pessoas ou empresas para fornecer softwares, fornecer soluções de Informática, ou de comunicação por parte das empresas de tecnologia de informação e comunicação, empresas estatais, esta necessidade se dá em todas as esferas de Governo. Nenhuma empresa – seja o Serpro, seja a Procergs, seja a Procempa, seja a Prodam, da cidade de São Paulo, seja a Prodabel, do Município de*

*Belo Horizonte – tem meios, condições de desenvolver todas as soluções necessárias pela Administração pública no que se refere às soluções de softwares, de tecnologia da informação para permitir uma boa gestão pública. É impossível isso. Então, todas essas empresas, todas, literalmente, todas, se socorrem, sim, da contratação de outras empresas especializadas para o desenvolvimento dessas soluções. Isso é amplamente conhecido no mercado, no mercado da tecnologia da informação, essa impossibilidade de as empresas estatais desenvolverem todas as soluções necessárias pela Administração pública para a sua gestão*

*(...)*

*Bom, em primeiro lugar, quero dizer que esse número de R\$ 60 milhões não existe, isso é uma fantasia, é completamente equivocado esse número. Esse número não existe; ao contrário, o SIAT, o sistema que está em operação, que só o ano passado possibilitou a arrecadação de mais de R\$ 1,5 bilhão, ele funciona, está em operação, isso tem reconhecimento, inclusive, do próprio Ministério Público. Tem um documento... Aliás, Presidente Mauro Pinheiro, é interessante, tem um documento, uma manifestação do Núcleo de Inteligência do Ministério Público, em que a promotora pede a manifestação desse Núcleo sobre o SIAT, e a servidora do Núcleo disse: “Olha, esse sistema é extremamente complexo, eu não tenho condições de opinar sobre ele”. Vejam: Núcleo de Inteligência do Ministério Público. Isso está no Inquérito Civil relativo aos dois contratos, das páginas 815 a 832. E aí o Núcleo de Inteligência sugere a oitiva da Divisão de Assessoramento Técnico do Ministério Público. Pois bem, a Divisão de Assessoramento Técnico do Ministério Público se manifesta da seguinte forma: “Este sistema muito complexo, eu não consigo, eu não tenho condições técnicas de me manifestar sobre ele”. E a Divisão de Assessoramento Técnico sugere, então, o encaminhamento do pedido da promotora para a Coordenação de Informática da Procuradoria-Geral de Justiça. A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Coordenador de Informática, afirma o seguinte: “Este sistema é muito complexo, eu não tenho condições de fazer uma análise*

*para saber os detalhes que estão sendo perguntados aqui. Mas eu sugiro, para saber se o sistema foi entregue, e se ele está em operação, alguns passos". Então, ele sugere para a promotora que seja apresentada a documentação de entrega do sistema – e isso nós temos dentro dos processos administrativos na Secretaria da Fazenda – e sugere a oitiva de servidores. E interessante é que ele coloca entre parênteses, assim: "Politicamente isentos". Porque essa pessoa sabe que esses processos são processos políticos para desgastar governos, desgastar autoridades. E ele coloca isso; isso está escrito, isso está lá no inquérito civil, é informação pública, que se ouçam servidores politicamente isentos. Por isso que saem essas informações de R\$ 60 milhões, que são prestadas por servidores que não têm a devida isenção política em relação ao processo. E ele diz, ao final da sua manifestação, o seguinte: "Olha, eu entrei no site da Secretaria da Fazenda, pelo SIAT, naveguei pelo SIAT, Internet, plataforma [como ele disse, "nós estamos usando"], e parece que o sistema funciona! Está lá, está operativo, tem uma série de funcionalidades colocadas à disposição do público". Não sou eu quem está dizendo isso! É o Coordenador de Informática do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, páginas 815 a 832, do inquérito civil. Uma outra fantasia que há é sobre o fato de que foi dado à Procempa um prazo de 180 dias para concluir o sistema. Primeiro, a primeira tentativa que foi feita de desenvolvê-lo remete ao ano de 1992; o Governo à época era do Partido dos Trabalhadores, do seu Partido, Vereador, que não conseguiu concluir! Se gastou lá dinheiro, com o salário dos funcionários da Fazenda, da Procempa, e não foi concluído esse sistema, se abandonou. Depois, teve uma nova tentativa lá em 2001, houve aluguel de sala no Senac, as equipes foram separadas, também, não se concluiu o sistema. Morreu! Se gastou com aluguel, se gastou com o salário do servidor, se gastou com o salário do funcionário da Procempa, e o sistema foi abandonado. Depois, em 2003, 2004, uma nova tentativa, um sistema chamado GIT. Esse sistema era composto de nove módulos, oito ou nove módulos. No começo de 2005, a Procempa... Então, começou em 2003, 2004, Ver. Nereu, essa última tentativa da companhia de ela própria*

*desenvolver o sistema. Em 2003, 2004, ela começou a trabalhar, e, em 2005, dos oito ou nove módulos Câmara Municipal de Porto Alegre definidos para esse sistema, ela não tinha concluído nem o primeiro, tinha um módulo em desenvolvimento. Vinte e quatro meses, sei lá quantos meses de trabalho e nem um módulo concluído, nem um módulo em operação. Nada, zero! Eu não estou entrando nem na discussão da tecnologia que estava sendo utilizada. O então Secretário Cristiano Tatsch perguntou: “Olha, vocês estão desenvolvendo esse sistema desde 2004 [essa é a pergunta que ele faz no ofício], desde 2003, 2004, vocês estão desenvolvendo esse sistema. Vocês têm condições de concluí-lo num prazo de 180 dias, já que faz tanto tempo que vocês estão desenvolvendo? [Aliás, se voltar no tempo, faz 17 anos, porque começou lá em 92 ou 94.] Depois de tanto tempo, será que vocês, em mais seis meses, conseguem concluir esse sistema?” Foi essa a pergunta do Secretário Cristiano. Óbvio que não! Se, de nove módulos, nem o primeiro estava pronto, como é que, em 180 dias, vai desenvolver? Se, em mais de dois anos de trabalho, não desenvolveu um módulo, como é que vai desenvolver os outros oito? E a Procempa não dizia qual era o prazo que ela tinha, que ela se dava para desenvolver esse sistema, daí a pergunta do Secretário Cristiano Tatsch. E isso estava relacionado, também, com o compromisso assumido no Programa de Desenvolvimento Municipal, Banco Interamericano de Desenvolvimento, pelo Governo do PT, para que se desenvolvesse esse sistema. Aliás, outros sistemas lá da Secretaria da Fazenda, como o de contabilidade, o de despesa, foram desenvolvidos dentro desse PDM, a partir desse contrato com o BID, e não foi a Procempa que desenvolveu, esses sistemas foram contratados fora, Ver. Mauro Pinheiro. A então gestão da Procempa, lá em 2001, 2002, 2003, comprou esses sistemas fora, não desenvolveu a Procempa, não foi a Procempa que desenvolveu o CTB, o GOR, o sistema de controle da despesa, não foi! Foram empresas terceirizadas que fizeram esses sistemas. Foi exatamente essa solução de buscar no mercado uma empresa com condições de desenvolver um sistema de tal complexidade que levou a Secretaria da Fazenda a fazer uma licitação da qual resultou*

*vencedora a empresa Consult. Exatamente é o mesmo mecanismo que tinha sido utilizado lá para fazer o GOR, o CTB, o sistema da despesa. Não teve nenhuma diferença. Não foi a Procempa que desenvolveu esses sistemas, eles foram comprados. Então, eu quero dizer que não foi um prazo de 180 dias que foi dado, foram anos colocados à disposição da Procempa, e ela não teve condições de desenvolver. Por isso que se buscou no mercado uma solução reconhecida de alta complexidade e que está aí operando e funcionando(...)*”.

No mesmo sentido se deu o depoimento do Secretário Municipal da Saúde:

*(...)a Procempa foi consultada, sim; agora, não cabe ao Secretário Municipal de Saúde, não cabe à Secretaria Municipal de Saúde perguntar diretamente aos técnicos da Procempa. A Secretaria Municipal de Saúde tratou de todos os assuntos referentes à informatização da saúde no Município de Porto Alegre, com os diretores das Procempa, onde alguns são técnicos, outros não são técnicos. Mas houve, sim, a consulta à Procempa com relação à informatização da saúde, que há muito tempo estava parada, e que precisava se evoluir, e houve uma evolução grande a partir da implantação do sistema Aghos. Mas à Procempa foi solicitada a avaliação, sim, sobre o sistema e sobre a opção da Procempa de desenvolver o sistema próprio ou não. Para a Secretaria Municipal da Saúde não faria diferença, mas a Procempa não vinha mais desenvolvendo sistemas, que já estavam em utilização no Presidente Vargas e em outros locais, os técnicos da Procempa não vinham desenvolvendo esses sistemas. O motivo não cabe à Secretaria da Saúde avaliar, porque a Secretaria da Saúde não faz parte da direção da Procempa (...).*

*Não. Na verdade, entre as opções que existiam, nós tínhamos várias opções. Uma era a Procempa desenvolver um sistema, ou retornar ao desenvolvimento dos sistemas que já existiam na Secretaria Municipal de Saúde. O sistema de regulação, praticamente, que era o Sisreg, que era utilizado um programa do Ministério, o próprio Tribunal de Contas da União tem uma avaliação do sistema, onde coloca que o sistema não preenchia as necessidades em termos de sistema de regulação, nem em Porto Alegre, nem no País. Isso é uma posição do Tribunal de Contas da União, que avalia o sistema não apenas em Porto Alegre; não apenas uma parte, não apenas a árvore, mas a floresta toda, que é o País. E o próprio TCU reconhecia a incapacidade do Sisreg em fazer uma boa regulação. E a parte da regulação, a Procempa não tinha sistema de regulação; a Procempa tinha outro sistema que permitia o agendamento de consultas, a prescrição eletrônica, no caso do Hospital Materno-Infantil Presidente Vargas. Então, dava outras possibilidades, mas não a regulação; a regulação era feita pelo sistema Sisreg do Ministério da Saúde, reconhecidamente um sistema onde muitos Municípios, como Curitiba, Goiânia, Belo Horizonte, para citar alguns, desistiram de utilizar esse sistema pelos problemas que ele dava. E o próprio Tribunal de Contas reconhecia as deficiências desse sistema. Então, era necessário um sistema que regulasse. Esse sistema era o sistema que o Governo do Estado entendia que era o sistema que seria implantado em todo o Estado do Rio Grande do Sul, foi oferecido pelo Estado ao Município de Porto Alegre e, na troca de governo, quando assumiu o Secretário Ciro, na Secretaria Estadual da Saúde, nós tivemos uma reunião com o Secretário Ciro, onde ele confirmou a intenção do Estado de implantar o sistema Aghos em todo o Estado do Rio Grande do Sul. Então, por uma questão de compatibilidade, já que as centrais de regulação precisam - a de Porto Alegre, 45% daquilo que nós atendemos e regulamos é para o Estado -, era necessário que essas centrais tivessem uma compatibilidade. Então, essa foi a opção pelo sistema Aghos. E o sistema não foi comprado, o sistema foi oferecido gratuitamente(...).”*

Diante disso entendo não tendo sido comprovada qualquer ilegalidade, eis que não foi levantada a existência de fraude em alguma das aquisições, mas tão somente o fato de que a Procempa poderia desenvolver sistema próprio seria leviandade apontar culpados, surgindo da análise dos fatos a recomendação para que seja encaminhado o presente relatório à direção da PROCEMPA, para que na medida do possível retome os programas de investimento em sistemas próprios e em treinamento de pessoal.

## 5. 2 – Dos repasses de recursos à PROCEMPA

Diversas foram as ocasiões em que foram citados nos trabalhos desta CPI os repasses realizados pela administração centralizada à companhia na rubrica que se tratou conhecida como “extracota”.

Em relação ao presente item, somos obrigados a alertar os nobres colegas que uma CPI, não pode de forma algum agir com parcialidade e fugir do contexto dos acontecimentos no afã de responsabilizar determinadas pessoas.

Havemos de ter responsabilidade de compreender certas situações, dissociando-as de nossas paixões políticas. Estamos aqui investidos em poderes que requerem um desapego à crítica política para que possamos chegar efetivamente a verdade dos fatos e apresenta-las a sociedade.

Digo isso pelo fato de que alguns membros desta CPI em diversas situações focaram seus pronunciamentos nos repasses efetuados a PROCEMPA, por parte da Secretaria da Fazenda, muitas vezes sem a compreensão de como se dão tais repasses.

Ocorre que no decorrer dos anos e de várias administrações sempre houve o repasse de verbas por parte do executivo municipal para todas as empresas públicas de nossa capital.

Aportes são comuns e ocorrem em outras companhias, tais como a carris e empresas públicas como a EPTC. Cumpre referir que tais aportes realizados pela administração centralizada também são comuns na administração estadual e federal.

Existem atos que são do dia a dia da administração pública, e não podemos criminalizar tais atos.

É notório, e consta claramente do presente relatório, que a então administração da PROCEMPA, cometeu irregularidades e ilegalidades, mas não há como generalizar de forma irresponsável, sob pena de responsabilizar e macular a imagem de servidores que cumprem fielmente suas funções.

O Depoimento do Sr. Secretário da Fazenda elucida alguns desses fatos

“(…)A diferença que há entre os repasses totais da Secretaria da Fazenda e a previsão inicial decorre de diversos fatores. Como a própria informação traz ali, a previsão inicial estabelecida pela própria Procempa em relação às suas necessidades de recursos à vista dos serviços prestados para o Município. Essas necessidades envolvem despesas de pessoal, despesas correntes, investimentos, uma série de componentes da despesa. Em relação a 2012, o que nós tivemos foi um investimento muito grande que foi feito, tanto na construção do prédio que hoje abriga o Datacenter e o Ceic, como na construção do próprio Ceic – do Centro Integrado de Comando. Esse Centro, a construção, como o imóvel se encontra numa propriedade da Procempa, foram alcançados recursos para a Procempa para construir o Centro Integrado de Comando; construir, equipar e colocar em operação o Centro Integrado de Comando. O motivo principal de ter havido esse acréscimo é por conta desse investimento que foi feito no Ceic(…).”

Neste sentido entendemos que não tenha sido comprovada irregularidade em relação à simples suplementação orçamentária extracota, estando as ilegalidades comprovadas restritas à de atuação interna da então direção, não tendo sido estabelecida relação direta aos repasses efetuados, razão pela qual se envia o relatório ao tribunal de Contas e ao Ministério Público para que tenham ciência dos fatos e prossigam com as investigações, caso entendam cabíveis.

### 5.3 – Do seminário internacional de segurança para a copa do mundo de 2014

Fato que gerou polêmica durante os trabalhos desta comissão foi a impressão de 1000 (um mil) cópias do Livro de Eurico Salis, vencedor do prêmio Açorianos, que foi oferecido aos participantes do evento acima relacionado, como forma de divulgar a Cidade de Porto Alegre.

Nobres colegas, ouvimos diversas manifestações em relação a este fato, algumas onde se demonstrou a preocupação e o zelo com a coisa pública, mas diversas outras no sentido de encaminhar um debate político incabível no âmbito de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, com o propósito de macular o nome de pessoas sérias e honradas, na busca muitas vezes irresponsável de ligar ao Governo Municipal situações que eram pontuais da PROCEMPA, tendo a própria administração municipal atuado no sentido de investigar e punir as atitudes criminosas e de sanar as irregularidades, sem prejuízo da responsabilização dos responsáveis pelos fatos graves ocorridos na PROCEMPA.

Neste sentido, no tocante a impressão do livro em comento, em diversas ocasiões foi citado nesta CPI, que outras empresas gráficas fariam a impressão do mesmo livro por um preço mais baixo, em ilações sem

embasamento ou critério técnico, não correspondendo necessariamente tais afirmações à verdade dos fatos.

Dizemos isso pelo simples fato de que é relativamente simples solicitar um orçamento para impressão de um livro, tão somente referindo o número de páginas e sem referir a complexidade da publicação e os detalhes técnicos.

Por mais que a tecnologia tenha avançado a impressão através de fotos digitais perde qualidade no trabalho final. Para isso, alguns autores que primam qualidade utilizam a técnica da fotolitagem, que na impressão final tem ainda uma qualidade superior do que a impressão digital.

Tal fato é de extrema relevância, eis que na obra de Eurico Salis, todas *as imagens são impressas através de fotolitos*, que neste caso são de propriedade da gráfica contratada da Impresul.

Portanto, não podemos comparar uma modalidade de impressão com a outra, eis que a fotolitagem é mais cara e mais complexa do a simples impressão digital.

Trago aqui a colação do depoimento do Sr. Secretário de Gestão do Município de Porto Alegre que nos parece esclarecer a questão

“(…)A proposta foi, então, apenas reimprimir o referido livro, direcionando a esse novo evento, com uma capa de boas-vindas aos estrangeiros, participantes do Seminário Internacional de Segurança, também com textos em inglês e espanhol, em nome da Prefeitura e do Governo do Estado. A minha assessoria de imprensa trouxe-me um ofício de encaminhamento à Procempa da solicitação da reimpressão de mais mil livros, mesmo número comprado, na primeira oportunidade, pela Prefeitura. Este foi, então, o primeiro ofício, que eu acabei, então... Diz o primeiro ofício:

“Ofício 1.009, 2012, Porto Alegre, 3 de setembro de 2012. Assunto: Apoio para impressão de mil livros. Prezado Diretor-Presidente, ao cumprimentá-lo, solicito o apoio da Procempa para a reimpressão de mil livros “Porto Alegre”, do fotógrafo Eurico Salis, para serem entregues aos participantes do Seminário Internacional de Segurança para a Copa do Mundo de 2014, no Brasil, que será realizado no próximo dia 10 de outubro de 2012, em Porto Alegre, no Clube Sogipa. O material deve ser confeccionado em capa dura, 168 páginas, sobrecapa 4x1, cores, tinta, escala, em papel couchê, espaço 170 gramas. O sistema de impressão será de CTP. Cordialmente, Urbano Schmitt, Secretário Municipal de Gestão. Dirigido ao Diretor-Presidente da Companhia de Processamento de Dados de Porto Alegre, Procempa, André Imar Kulczynski, Av. Ipiranga, 1.200, nesta Capital.” Logo a seguir, chegou a mim a informação de que os direitos autorais haviam sido cedidos à gráfica autora na primeira impressão do livro. **Por solicitação da Procempa, foi feito um segundo ofício, o qual serviria para substituir o primeiro tendo em vista a nova informação da exclusividade**, daí ter sido utilizado o mesmo número de ofício. Aí, a partir desse pedido, foi feito, então, o segundo ofício. “Ofício 1.099/2012, Porto Alegre, 3 de setembro de 2012. Assunto: Apoio para reimpressão de mil livros. Prezado Diretor-Presidente. Ao cumprimentá-lo, solicito o apoio da Procempa para a reimpressão de mil livros “Porto Alegre”, do fotógrafo Eurico Salis, para ser entregue aos participantes do Seminário Internacional de Segurança da Copa do Mundo de 2014 no Brasil, que será realizado do próximo dia 10/10/2012, em Porto Alegre, no Clube Sogipa. O material deverá ser confeccionado com capa dura, 168 páginas, sobrecapa 4x1, cor, tinta, escala, em papel couchê opaco, 170 gramas. O sistema de impressão será de CTP. O valor do apoio será de R\$ 69.394,00. A empresa que fará a reimpressão do livro “Porto Alegre” será a Impresul Serviços Gráficos e Editora Ltda.

Cordialmente, Urbano Schmitt, Secretário de Gestão. Dirigido ao Diretor-Presidente da Procempa, André Imar Kulczynski. Porto Alegre Av. Ipiranga1.200.” Então, estes são, efetivamente, os dois ofícios que foram encaminhados exatamente para a Procempa. E qual foi o livro? Exatamente o mesmo livro, com uma mudança de capa, com a introdução, então, em... Nas três, em português, inglês e espanhol, com o patrocínio da Prefeitura e do Governo do Estado, que eram eventos conjuntos. A reimpressão era exatamente da Impresul: mil livros. E a questão do conceito de direitos autorais dizia o seguinte: “Reservados todos os direitos desta obra. Proibida toda e qualquer reprodução desta edição por qualquer meio ou forma, seja eletrônica ou mecânica, fotocópia, gravação ou qualquer meio de reprodução sem permissão expressa do autor.” Senhores, se houvesse qualquer intenção de interesse por trás dessa reimpressão, ninguém assinaria tal ofício; seria muito primário proceder dessa forma. Portanto, estou tranquilo e entendo esclarecido o presente fato(...).”

Isto posto, em análise dos fatos concretos, não nos parece ter incorrido a autoridade solicitante em fato típico, razão pela qual não há como se indicar sua responsabilização por tal ato.

## **6. RECOMENDAÇÕES E PROPOSTAS**

O instituto da Comissão Parlamentar de Inquérito, não deve servir somente para buscar a punição de eventuais falhas, mas para também recomendar a adoção de medidas que venham a melhorar os serviços e a fim de evitar novos atos de ilegalidade.

Para tanto este relator sugere a adoção das seguintes medidas

conforme já citado no presente relatório:

1 – Que a atual direção da Companhia efetue planejamento minucioso da necessidade da aquisição de bens evitando assim o uso indiscriminado da dispensa de licitação;

2- Que a atual Direção da Procempa adote as medidas sugeridas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, no que tange a regulamentação do percentual mínimo de Cargos de confiança a ser exercido por servidores do quadro;

3- que sejam editadas normas para o acesso aos serviços de plano de saúde e plano odontológico, sem que haja prejuízo aos servidores e dependentes mas de forma que sejam fiscalizados os serviços prestados, evitando excessos, além da correção em relação aos dependentes que não possuem tal direito por Lei;

4- que a atual administração evite despesas de publicidade não vinculadas as atividades da PROCEMPA;

5- Que em virtude dos indícios levantados no decorrer desta CPI, em relação a rede de cabos e fibra ótica da PROCEMPA, que se faça a verificação de toda a rede de Fibra ótica e de cabos de dados instalados bem como seu cotejamento com os valores pagos.

6 – Que a atual Direção da Procempa efetue o pagamento das empresas citadas acima (item 05 das sugestões e recomendações), somente após minuciosa verificação da prestação de serviço e da metragem de cabos ou fibras óticas efetivamente instaladas;

7 – Que a Procempa na medida do possível invista na qualificação de seus servidores com vista ao desenvolvimento de sistemas próprios para que não seja mais necessário a contratação de programas desenvolvido por empresas externas.

## **7. SUGESTÕES DE INDICIAMENTO**

As sugestões de indiciamento a seguir formuladas decorrem de tudo o que foi até agora relatado. O trabalho de investigação exposto neste Relatório forneceu a esta CPI elementos suficientes para concluir pela existência de indícios que permitem qualificar as condutas das pessoas citadas como fatos típicos penais ou como atos de improbidade administrativa, na esfera cível.

Os vários depoimentos colhidos por esta CPI, bem como os documentos obtidos, revelaram que pesa uma quantidade significativa de indícios de irregularidades e ilicitudes sobre diversos procedimentos realizados pela PROCEMPA.

Diante do quadro que se apresentou, a partir da apuração dos fatos, entendemos que há indícios de descumprimento dos dispositivos e normas expressos na CF artigo 37, na Lei de Licitação nº 8.666/93, na Lei 8.429/92, que trata dos Atos de Improbidade Administrativa, bem como no Código Penal Brasileiro.

Na esteira do elenco de fatos expostos nesse relatório, entendemos ser necessária e urgente uma ação mais efetiva dos poderes públicos instituídos que resulte no maior controle e fiscalização dos atos praticados pelos agentes públicos.

Diante de todos fatos apurados por esta CPI, SUGERIMOS o indiciamento das seguintes pessoas:

### **7.1 ANDRÉ IMAR KULCZYNSKI**

Pelo dever legal de zelar pela legalidade e respeito as normas da administração e sendo o Diretor Presidente da Procempa, pelos fatos

determinados 15, 19 e 20, sugerimos o indiciamento como incurso no Artigo 89 da Lei 8.666/93 (fraude a licitação).

Pela mesma responsabilidade intrínseca ao cargo, sugerimos da mesma forma o indiciamento como incurso no Artigo 11 da Lei 8.429/92 (improbidade administrativa).

## 7.2 GIÓRGIA PIRES FERREIRA

Pela participação nos fatos determinados 20 e 21, ao lançar em documento público, aceite de obras da Pillatel que não condiziam com a verdade, sugerimos o indiciamento no Art. 299 do Código Penal por falsidade ideológica.

Pelos mesmos fatos sugerimos o indiciamento com base no Art. 89 da Lei 8.666/93, por Fraude a Licitação.

E ainda pelos mesmos fatos além dos indícios de participação em vários outros descritos na inicial sugerimos o indiciamento no Artigo 11 da Lei 8.429/92 por ato de improbidade administrativa.

## 7.3 JOÃO PILLA DIAS

Pelo fato 4.21, pela emissão de notas duplicadas por serviços não prestados, e ainda pela condição de administrador da Empresa Pillatel, admitida por ele quando do seu depoimento a esta CPI, sugerimos o indiciamento como incurso no Art. 172 do Código Penal – Duplicata Simulada.

#### 7.4 ALCIDES MONTEIRO GUIMARÃES

Sócio Administrador da AMG Marcenaria – Ltda: Pela emissão de notas de serviço de marcenaria, que comprovadamente nunca efetuou, e ainda por lançar em documento confirmação de serviços que sabia falso, sugerimos o indiciamento como incurso nos Art. 171 e 299 Do Código Penal, por Estelionato e Falsidade Ideológica.

#### 7.5 MATUSALÉM MARCELINO ALVES

Pela participação no fato 4.19 conforme depoimento de Fls. 159 e pela confissão do mesmo as fls. 160, sugiro o indiciamento como incurso no Artigo 89 da Lei 8.666/93 (Fraude a Licitação) e, ainda pelo mesmo, fato sugiro o indiciamento como incurso no Artigo 11 da Lei 8429/92 por ato de improbidade administrativa.

#### 7.6 ADRIANA BONIATTI

Pela participação nos fatos 4.20 e 4.21, entrega de editais licitatórios prontos, conforme depoimentos colhidos nesta CPI, sugiro o indiciamento como incurso no Artigo 89 da Lei 8.666/93 (Fraude a Licitação), bem como como incurso no Artigo 11 da Lei 8429/92 por ato de improbidade administrativa.

## 7.7 AYRTON GOMES FERNANDES

Pela participação direta, nos fatos determinados 4.16, 4.20, 4.21, 4.22, 4.23 sugiro o indiciamento como incurso no Artigo 89 da Lei 8.666/93 (Fraude a Licitação), bem como como incurso no Artigo 11 da Lei 8.429/92 por ato de improbidade administrativa. Também entendemos por incurso no artigo 312 do Código Penal por Peculato. Salientamos aqui que a figura do peculato não exige o desvio em proveito próprio, pois o desvio em favor de outrem também é punível.

## 7.8 MOIRA VIEIRA DA CRUZ

Pela emissão de notas fiscais por serviços não prestados (fato determinado 20 e 21) sugiro o indiciamento no Artigo 172 do Código Penal (Duplicata Simulada), e em razão do recebimento de crédito acima do valor de dispensa de licitação sugiro o indiciamento no Artigo 89 da Lei 8.666/93 por fraude a licitação.

## 7.9 CIELITO REBELATO JUNIOR

Pela emissão de notas fiscais por serviços não prestados (fato determinado 20 e 21) sugiro o indiciamento no Artigo 172 do Código Penal (Duplicata Simulada), e em razão do recebimento de crédito acima do valor de dispensa de licitação sugiro o indiciamento no Artigo 89 da Lei 8.666/93 por fraude a licitação.

#### 7.10 JOSE DILAMAR LAGRANHA

Este, segundo informações da Secretaria Estadual da Fazenda consta como Sócio Administrador da Empresa com nome fantasia Gregory Lagranha, CNPJ 173.118.55/0001-36, pela emissão de notas fiscais por serviços não prestados (fato determinado 20 e 21) sugerimos o indiciamento no Artigo 172 do Código Penal (Duplicata Simulada), e em razão do recebimento de crédito acima do valor de dispensa de licitação sugerimos o indiciamento no Artigo 89 da Lei 8.666/93 por fraude a licitação.

#### 7.11 CESAR BRONICZACK

Pela solicitação e não contabilização de vales alimentação, muito superior ao número de servidores da PROCEMPA, Fato determinado 4.17, sugerimos o indiciamento como incurso no Artigo 312 do Código Penal – Peculato e ainda como incurso no Artigo 10 da Lei 8429/92 por ato de improbidade administrativa com lesão ao erário público.

7.12 PAULO MAJOLO – incurso no artigo 389 (prevaricação) e 297 (falsificação de documento público), ambos do Código Penal;

Por ter conhecimento dos fatos descritos no item 4.16, conforme depoimentos e ainda por determinar a alteração em documento da Razão Social de empresa para efetuar pagamentos, sugiro o indiciamento como incurso nos artigos 319 e 297 do Código Penal – Prevaricação e Falsificação de Documento Público.

### 7.13 LAFAIETE EVERARDI DOS SANTOS

Conforme depoimentos a esta CPI, pela intervenção em favor da Empresa Bratelco, sugiro o indiciamento no incurso no Artigo 321 do Código Penal – Advocacia Administrativa.

## **8. NOTÍCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO SOLICITANDO APROFUNDAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES**

Com relação a algumas pessoas, embora tenham sido citadas e algumas até ouvidas pela CPI, não foi possível encontrar dentre os documentos apresentados situações fáticas e concretas que pudessem ensejar a sugestão de indiciamento.

Não podemos aqui fazer juízo de valor nem no sentido de que devam ser responsabilizados, tampouco que não tenham participação nos ilícitos verificados, razão pela qual entendemos que sua participação nos fatos relativos a PROCEMPA e investigados pela CPI devam ser aprofundados pelo Ministério Público Estadual, uma vez que, por dever de responsabilidade, não podemos sugerir indiciamentos com base em ilações.

Diante de todos fatos apurados por esta CPI, SUGERIMOS encaminhamento ao Ministério Público para aprofundamento das investigações as seguintes pessoas:

### 8.1 CLÁUDIO MANFRÓI

Talvez seja a figura do ex conselheiro da PROCEMPA a mais enigmática de toda a investigação efetuada. Ao mesmo tempo em que

diversos depoentes citam CLAUDIO MANFRÓI como o cérebro por trás de diversas irregularidades, por outro lado não existe nenhum documento com sua assinatura determinando a realização de irregularidades ou qualquer depoimento que confirme ter agido algum dos agentes indiciados sob suas ordens diretas.

Com certeza a ausência deliberada de CLAUDIO MANFRÓI para depor perante a CPI foi um dos fatos mais prejudiciais ao andamento dos trabalhos, pois não permitiu que fossem esclarecidos alguns fatos, que poderiam até mesmo vir a confirmar sua inocência.

Exemplo claro do que acima descrevemos é o depoimento de MATUSALÉM ALVES, este declara que

“(...) A SRA. ANY ORTIZ: E a participação do Manfrói?

O SR. MATUSALÉM MARCELINO ALVES: Pois é, eu o via sempre nas dependências da companhia, mas a participação dele era diretamente ligada às pessoas vinculadas ao PTB. Eu sempre tive uma relação cordial com ele, mas de cumprimentos, bom-dia, boa tarde, e não passou disso. Então, as interferências eventuais dele, se houve, foram com as pessoas vinculadas ao Partido dele. Eu estive, quando fui gerente da Procempa, representando o PPS, como a senhora sabe, e do Partido, do PPS, eu nunca tive qualquer tipo de intervenção no sentido de "Ah, nós precisamos disso ou precisamos daquilo." Agora, com relação ao PTB, não sei te dizer(...)"

Desta forma uma vez que segundo o depoimento poderia haver intervenção nos assuntos da PROCEMPA e ainda pelo fato de não haver nenhum documento ou citação que ligue diretamente o Sr. Manfroí aos atos investigados, é que sugiro o encaminhamento ao Ministério Público Estadual para aprofundamento das investigações.

## 8.2 ZILMINO TARTARI

Tal indicação se deve ao fato de que mesmo não tendo assinado documentos que o comprometam de forma direta, me parece impossível que diante de todas as irregularidades constatadas o Sr. Zilmino Tartari não tivesse conhecimento dos mesmos.

Aliás, era o mesmo diretor técnico da PROCEMPA, área onde estão concentrados diversos dos fatos determinados que ensejaram a instituição desta comissão.

Mesmo assim os documentos juntados e os depoimentos carreados não nos permitem a sugestão de indiciamento, motivo pelo qual sugiro o encaminhamento ao Ministério Público para aprofundamento das investigações acerca de suposta responsabilidade do então Diretor Técnico.

## 8.3 JOSI JOB D'ALMEIDA PRATES

Trata-se de responsável pela empresa JOB MARI TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. Enviamos para aprofundamento das investigações pelo Ministério público em virtude da ocorrência de fato sui generis acontecido durante os trabalhos desta CPI.

Teve seu nome citado pela vereadora ANY ORTIZ na sessão da CPI de 24/02/2014, nos seguintes termos

A SRA. ANY ORTIZ: Sr. Secretário Urbano, eu gostaria de saber se o senhor, como membro do Conselho de Administração, conheceu, ou viu, pelas dependências da Procempa, o Sr. Job, que era assessor direto do Sr. Ayrton Fernandes?

(...)

O Job, eu não tenho as informações porque são feitas dentro da própria administração. A informação é que, desde 2008, ele presta, exatamente, serviços lá junto com o Ayrton. Eu não tenho a informação correta, não sou a pessoa indicada para dar essa informação. Eu gostaria que fosse solicitada a quem está na gestão da Procempa para dar essa informação. Como Conselho de Administração, eu não tenho essa informação.

A SRA. ANY ORTIZ: Mas o senhor sabe do trabalho dele junto ao Sr. Ayrton?

(...)

Eu sugiro que essa pergunta, também, seja feita diretamente ao Conselho, à administração da Procempa, como os demais atos que são de competência da Procempa, da diretoria da Procempa, que também sejam feitos à Diretoria da Procempa.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Pinheiro): Ver.<sup>a</sup> Any Ortiz.

A SRA. ANY ORTIZ: Eu só gostaria, para deixar gravado e também para as notas taquigráficas, quando eu fiz a minha pergunta para o Secretário Urbano, eu perguntei para ele se ele conhecia o Sr. Job. Eu gostaria de deixar o nome todo, até porque o senhor o conhece como Job, mas, para os nossos colegas e membros da CPI, ele se chama José de Almeida Prates, conhecido como Job. Só para registro, obrigada.

o que chamou a atenção deste relator para verificar de quem se tratava o sr. JOSÉ DE ALMEIDA PRATES.

Trata-se do irmão do servidor da PROCEMPA cedido para esta casa legislativa VOLNEI PRATES, atualmente lotado no gabinete do vereador que preside esta CPI. Tal fato por si só não permite afirmar a ocorrência de qualquer conduta ilícita, porém existe um segundo fato que se reveste de certa gravidade e é o real motivo do presente encaminhamento ao Ministério Público para averiguações.

Em 30/01/2014, o vereador que preside esta CPI enviou documento ao Diretor Presidente da PROCEMPA solicitando que fossem disponibilizados à CPI cópia dos processos administrativos de contratação das empresas JOBMARI e IMPRESSUL.

Conforme se verifica no documento que se junta ao presente relatório, em 24/02/2014 o servidor cedido a esta casa VOLNEI PRATES, que mais uma vez reiteramos se trata do irmão do sócio da empresa que estava sendo investigada, recebeu pessoalmente os documentos solicitados, em fato pouco usual aos trabalhos da CPI, porém não ilegal.

O que chama a atenção é o fato de que tais documentos não foram juntados aos autos da CPI nem entregues à Secretaria da Comissão, não se sabe se intencionalmente ou não, conforme se verifica no e-mail recebido em 26/03/2014, o qual se transcreve a seguir

Informo que após o dia 23 de fevereiro de 2014 os únicos documentos recebidos por esta secretaria da CPI são os que seguem:

- 1) Entregue no Setor de Protocolo no dia 25/02/2014:  
Procuração do Sr. Cláudio Manfrói, nomeando seu advogado, o Sr. Laércio de Lima Leivas para representá-lo na CPI;
- 2) Recebido pelo senhor Presidente Mauro Pinheiro:  
Mandado de intimação do paciente Lúcio Santoro de Constantino, expedido no dia 05/02/2014
- 3) Entregue no dia 26/02/2014, por ocasião de sua oitiva:  
Mandado de intimação do paciente João Antonio Pilla Dias, expedido no dia 25/02/2014
- 4) Recebido no Setor de Protocolo no dia 06/03/2014:

Ofício nº 192/2014 do Gab. Prefeito Municipal respondendo ao of. nº 021/14 da CPI (referente a manifestação da SMF esclarecendo que as informações já foram prestadas através do ofício nº 154/14 GP de 18/02/2014)

5) Recebido no Setor de Protocolo no dia 10/03/2014:

Ofício nº 208/2014 do Gab. Prefeito Municipal em resposta ao of. nº 030/14 da CPI (referente notificação para prestar depoimento do Sr. Carlos Henrique Casartelli)

Registro que os documentos acima listados, com exceção do item 4, foram lidos durante as reuniões da CPI.

Informo, ainda, que na data de hoje foi recebido o ofício nº 1763/14 – GCG/Sec. Exec, o qual foi encaminhada cópia para o Presidente e Relator desta CPI.

Oli Barbosa,

Secretário da CPI Procempa

Encaminhamos portanto ao Ministério Público para que aprofunde as investigações acerca do contrato formulado entre a empresa JOBMARI e a PROCEMPA, ressaltando que temos a mais firme convicção que, caso tenha ocorrido qualquer irregularidade quanto ao recebimento e juntada de documentos aos autos desta CPI, tal fato não era de conhecimento do presidente da comissão, que se trata de vereador sério e honrado.

#### 8.4 EMPRESA MÍDIA SUL

Em que pese ter sido citada tal empresa na sindicância no mesmo tópico das empresas MOIRA FASHION e DADUTTY, ao contrário destas não ficou comprovado que os pagamentos à empresa mídia sul tenham sido irregulares, havendo inclusive indícios que tenham sido regulares.

Todavia, por cautela, requeremos sejam aprofundadas as investigações pelo Ministério público em relação a tal empresa.

#### 8.5 EMPRESA MDARQ

Outro fato que não restou elucidado nos documentos carreados a esta CPI foram os pagamentos efetuados à empresa MDARQ, citada no relatório de sindicância.

Em virtude da dúvida remanescente, encaminha-se para averiguação e prosseguimento de investigação pelo parquet.

### 9. ENCAMINHAMENTOS

Esta CPI decide encaminhar cópia do presente Relatório às seguintes autoridades, para as providências cabíveis:

1) ao Sr. Procurador Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, eis que autoridade máxima do Ministério Público Estadual, para ciência dos fatos e das providências sugeridas neste Relatório;

2) Ao Sr. Prefeito Municipal, para ciência do resultado das investigações e providências sugeridas neste Relatório;

3) Ao Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para ciência dos fatos e das providências sugeridas neste Relatório;

4) Ao sr. Diretor Presidente da PROCEMPA, para ciência dos fatos e das providências sugeridas neste Relatório;

5) Ao Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, uma vez que os fatos imputados ao sr. Paulo Majolo forma cometidos no exercício de sua função de contador.